

RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

(ADMINISTRAÇÃO DE 1 DE ABRIL DE 1900 A 31 DE MARÇO DE 1901)

APRESENTADO

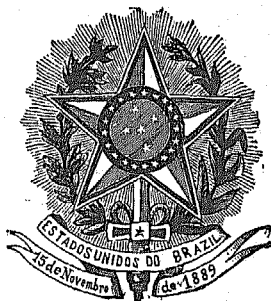
AO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

POR

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA SYNDICAL



RIO DE JANEIRO

IMPrensa NACIONAL

1901

337

Exm. Sr. Ministro

Ao apresentar a V. Ex. o Relatório da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, da administração de 1º de maio de 1900 a 30 de abril de 1901, em que são consignados os factos de maior importancia, e suggeridas as considerações de maior alcance, em referencia ao assumpto desta peça official, escuso pedir a cuidadosa, e sempre constante attenção de V. Ex., para quanto ahi vai exarado, e depende da acção benefica do Governo.

Cumpre-me dar publico testemunho do valioso auxilio de meus distinctos collegas de administração os Srs. Corretores, Fernando Alvares de Souza, Carlos Mauricio Paula Berla e Joaquim da Silva Gusmão Filho, e o modo, em geral, correcto da Corporação de Corretores de Fundos Publicos desta Capital, que, na época difficil que atravessamos, tem sabido manter-se integra no cumprimento de seus deveres.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1901.

José Claudio da Silva,

SYNDICO.

O CAMBIO SOB A ESPECULAÇÃO

Crise Bancaria

Em nosso Relatório, apresentado a V. Ex a 31 de março de 1900, a pag. 74, sob o titulo — *O cambio no Brazil* — mercado do café e cambio, adduzimos o seguinte :

«Estudando o movimento commercial de nossa Praça, verificando que o café, producto de quatro Estados do Sul da Republica, é de facto o principal factor do ouro, e observando ao mesmo tempo que esse genero, pelo modo por que corre o mercado, concentra-se em limitado numero de mãos, constituindo um monopolio, logicamente, desta natureza ficava participando o ouro e, portanto, na posse de uma verdadeira dictadura commercial, em relação ao cambio, os monopolisadores do café e do ouro, seu natural producto.

Effectivamente, provindo o café de grande numero de productores e sendo dirigido a numero relativamente menor de intermediarios da lavoura, *os commissarios*, destes se transmite para numero ainda menor de commerciantes, *os ensaccadores*, que o têm de passar aos exportadores, cujo numero é ainda mais reduzido.

Assim, por um movimento que, debaixo de certo ponto de vista, se pôde dizer natural, attentas as circumstancias do producto que, demais, só em certos periodos se converte, em objecto de commercio, constitue-se de facto a dictadura do monopolio, ficando a taxa do cambio ao arbitrio dos exportadores desse producto, convertidos, como unicos detentores do ouro, em sacadores.

Este arbitrio não soffre a menor limitação, opposta pelos factos, porque o commercio principal de exportação versa sobre um só genero, e esse mesmo não se decompõe em industrias parciaes, o que acontece com outros productos que infelizmente não avultam no mercado.

Deste arbitrio resulta não só o desequilibrio na balança do nosso commercio internacional, sinão tambem a impossibilidade de reconhecê-lo, fixando o *quantum* desse desequilibrio.

Do confronto feito por autoridades financeiras, entre as Republicas do Brazil e Argentina, em suas relações, cada uma do commercio internacional, parece deduzir-se que o cambio, nesta ultima conservou-se elevado, não obstante o progressivo augmento do papel, ameaças de guerra e despesas descommunes com aquisição de navios e material bellico.

Confrontadas, porém, as condições commerciaes das duas nações, isto é, apreciando o systema e movimento do respectivo commercio internacional, a variedade

de productos de exportação, os respectivos valores e o modo por que elles se commerciam, ficará patente a inferioridade da nossa posição, ainda pondo de parte a vantagem que as estatisticas commerciaes daquella Republica offerecem, desprovido o nosso meio commercial desse poderoso recurso das sociedades modernas e em que ellas alicerçam todos os seus calculos financeiros.

Assim é que, decompondo-se a exportação da Republica Argentina em diversos productos, alguns dos quaes se prestam a ramificações industriaes, o movimento da circulação desses productos estende-se em uma orbita muito maior, de modo que, para realizar-se o monopolio, com o effeito da baixa do cambio, seria necessario que toda aquella variedade de productos de exportação se concentrasse em um pequeno numero de mãos.

Accresce que essa variedade de productos não coincide, no mercado, dentro de certo e determinado periodo; affluem para este espaçadamente, uns dos outros, de modo que explorada a lacuna de um producto, esta em breve se encheria por outro, gravitando sempre as transacções para uma média exclusiva da especulação sobre o ouro que as representa.

Na Republica Argentina, por exemplo, o commercio de gado bovino e lanigero, que constitue, por si só, forte elemento de exportação, decompõe-se em variados productos de commercio, que, pelas modificações que soffrem, repartem-se por grande numero de agentes, que representam, proporcionalmente, maior numero de detentores de ouro.

E' assim que desse commercio nascem a exportação do gado em pé, das carnes congeladas, ensacadas, em conservas e extractos; o sebo, a graxa, os ossos, os chifres, os couros e a lã. De par com estes productos entram por muito, na criação de ouro, como generos exportaveis, os cereaes, avultando dentre elles o trigo e seus derivados; e de não somenos importancia são, debaixo deste ponto de vista, as forragens, as fructas, a manteiga, a cavalhada e muitos outros artigos.

Esses elementos de exportação, que por sua multipla variedade buscam o mercado em épocas diversas, estabelecem certa normalidade no valor da moeda, porque, affluindo com elles o ouro em periodos diversos, constitue perenne fonte de produção deste, mais ou menos abundante.

A isto se deve ainda adicionar que a fixação do valor do ouro não está alli adstricta à vontade arbitraria de collectividades particulares, unicas que em nossa praça podem, pelo monopolio, de que estão de posse, fornecer ouro, ou ministrar saques; pertence exclusivamente à Bolsa, onde de direito se effectuam as operações sobre aquelle metal, aberta franca concorrência, entre a procura e a offerta.

Estabelecida deste modo a regularidade da corrente de productos de exportação nos mercados argentinos, parece-nos explicada a normalidade do agio do ouro que alli se observa, e a possibilidade de verificar o equilibrio da balança commercial pela real manifestação, que se opera na Bolsa, da procura e da offerta desse metal; podendo, portanto, as estatisticas organisar-se, tanto quanto possivel, de accordo com a realidade, e neste caso fornecendo novo elemento para apreciação do estado economico e commercial da Praça.

No Relatorio a que acima nos referimos, apresentámos a idéa de se effectuar nesta Praça, em moeda de ouro, o pagamento dos generos de exportação, idéa

que praticamente realizada, nos parece ser ao mesmo tempo condição para a fixação do valor relativo da nossa moeda, e eficaz correctivo do monopólio do cambio, de que em seguida nos occuparemos.

Em outra occasião, consubstanciando as idéas e informações sobre a theoria e a pratica do cambio, em suas applicações geraes, colhidas em escriptos de acreditados economistas e estudando pelos seus livros as condições e processo da letra de cambio, mais especialmente conforme as leis inglezas, dissemos :

Sendo o cambio internacional uma operação que substitue a moeda de um paiz pela de outro paiz, representa o preço de uma moeda convertida em outra moeda, e deriva das obrigações internacionaes reciprocas, que os inglezes designam sob o nome de *indebtmes*.

Assim nós somos credores de paizes estrangeiros, como a Inglaterra e Estados Unidos, pelos productos que lhes expedimos ; os inglezes e americanos, por sua parte, são nossos credores, pelos generos que nos expedem, e da permuta dos respectivos productos se estabelece a balança dos creditos e debitos reciprocos ; mas, como nem sempre a equivalencia dos creditos, entre dous paizes, se realiza exactamente, ou porque causas naturaes e extraordinarias concorram para esse desequilibrio, ou porque circumstancias peculiares a cada paiz, façam com que o equilibrio se rompa, em um ou outro caso, é este facto mais que sufficiente para fazer alterar o cambio, constituindo o excesso de exportação de um, sobre sua importação, o saldo favoravel ao credor que é pago em moeda.

A necessidade de enviar moeda de paiz para outro paiz, resulta do facto que o segundo tornou-se credor do primeiro, e, neste caso, a moeda só intervém a titulo de saldo do balanço em favor da Praça credora ; porquanto, no que respeita aos simples creditos, estes encontram uma contrapartida frequente, em creditos invertidos.

Para evitar os inconvenientes da remessa de moeda metallica e maior facilidade de commercio, no pagamento desses saldos, foi creada a letra de cambio internacional, hoje consagrada nos Codigos de todos os povos cultos.

Em nosso paiz, em consequencia de circumstancias peculiares ao mais importante producto de exportação — o café, o desequilibrio da balança do commercio internacional, já de si tão sensivel, devido á periodicidade da produção e consequente escassez no mercado em épocas determinadas, mais accentuadamente no interregno de duas safras, soffre ainda, sobre o impulso da especulação, constituída em dictadura cambial, os abalos que se originam da exploração ostensiva do mercado de cambio.

O Sr. Georges Levy, occupando-se destas circumstancias, exprime-se do modo seguinte :

« Quant à nos rapports avec les pays à change avarié, nous distinguons deux cas.

Pour les denrées que nous ne produisons pas, comme le café, peu nous importe que les francs remis par nous en échange d'un sac de cette marchandise procurent au planteur brésilien une quantité de *mil réis* supérieure à celle qu'il touchait au paravant. Bien plus ! ce changement nous est utile, puisqu'il pourra amener le vendeur à se contenter d'un nombre de francs moindre et à nous céder par conséquent son café à meilleur marché. »

Ha, portanto, duas causas productoras das perturbações do mercado de cambio ; uma natural e outra artificial.

A nossa importação, que se realiza ininterruptamente durante todo o anno, reclama frequente, senão diariamente a procura de ouro, ou cambias, para o seu pagamento; a especulação, conhecedora dessa necessidade inadiavel do commercio legitimo, concorre, por sua vez, ao mercado, augmentando pela procura o desequilibrio, do que resultam as bruscas oscilações nas taxas do cambio e consequente alteração do valor da moeda fiduciaria, acontecendo mesmo variar o valor desta dez vezes em um só dia, em consequencia da dansa macabra que se estabeleceu no mercado de cambio desta praça.

E' nos casos de escassez de productos exportaveis, quando se estabelece o desequilibrio pela procura do ouro, sobrepujando a sua offerta, que a intervenção regular dos Bancos se poderia manifestar eficazmente benefica, como nos aconselha George Levy nas seguinte linhas:

« Toute fois ces inégalités de l'offre et de la demande sont en partie corrigées par les banquiers qui prévoient par exemple des exportations dans trois mois, se font ouvrir à l'étranger par leurs correspondants des crédits au moyen desquels ils fourniront à leurs compatriotes importateurs le change dont ils ont immédiatement besoin. Trois mois plus tard, leurs compatriotes exportateurs viendront offrir, aux mêmes banquiers, du change, c'est à dire, des créances sur le pays où les crédits avaient été ouverts.

L'effet de l'opération aura été de diminuer l'amplitude des oscillations, en fournissant em temps utile un aliment à la demande et en se mettant du même coup en mesure d'absorber plus tard les offres.»

Entre nós, porém, essa interferencia benefica do Banco, parece não dar-se; porque vemos os especuladores assumirem as funções que deveriam tocar áquelle, resultando ainda dessa deslocação, maior desequilibrio.

Os especuladores, em geral, não tendo creditos no estrangeiro, e, conseguintemente, não podendo saccar letras, vendem promessas de letras a entregar, em prazos relativamente curtos, e venciveis em época critica de escassez, de onde resulta que, vencidos os contractos, ou têm elles de vir ao mercado comprar as letras para entregar, causando a baixa, ou não as podendo comprar, e liquidando seus contratos com os Bancos pela differença de taxas, collocam a estes na obrigação de procural-as, no mercado, para cobertura dos saques, que, porventura, tenham realizado sobre suas caixas matrizes, na expectativa de recebimento daquellas letras.

Deste facto resulta a irregularidade que, ha longos annos, temos presenciado, dá queda brusca da taxa do cambio, poucos dias após a sua elevação, o que em definitivo só aproveita aos Bancos, em detrimento do commercio legitimo que soffre os embarços e graves prejuizos que se originam dessa perturbação.

As altas ficticias além do mal que occasionam ao credito do paiz, no exterior, pela inconstancia e variabilidade, que imprimem ao valor da nossa moeda, constituem ciladas ao commercio legitimo, que, confiado na melhora das taxas, illaqueado em sua boa fé, sobre ellas assenta o calculo de suas transacções.

Corrobora o que viemos de expor o seguinte quadro do movimento de cambio no periodo de seis annos, decorrido de 1 de maio de 1893 e 31 de março de 1899, *admente nesta praça.*

Deste quadro colhe-se que no periodo a que elle se refere, os Bancos accusaram ter saccado a enorme cifra de £ 179.194.868, convertidos nesta moeda os saques feitos sobre outras praças no mesmo periodo.

Deixando aos competentes estudar o nosso movimento de importação e exportação e seus valores relativos nesse longo periodo e confrontal-os com a somma que accusa o quadro, acreditamos se ha de verificar que, como dissemos, *a procura e offerta do cambio, nesta praça são falseadas na pratica.*»

Apenas decorridos tres mezes da data do nosso ultimo relatorio, as questões referentes ao cambio, nesta Praça, assumiram tal gravidade, em consequencia dos factos produzidos nos mezes de junho e julho, que entendemos o dever de levar o assumpto ao conhecimento do Governo, o que fizemos em officio dirigido a V. Ex. em 29 de agosto proximo findo, e que para aqui fazemos a transcrição.

EXM. SR. MINISTRO.

Ao apresentar-vos, como nos cumpre, o movimento effectuado pelos Bancos no mercado de cambio, desta Praça, no periodo de 1 de junho a 15 de agosto, não nos podemos furtar á necessidade de acompanhal-o de algumas considerações, sem duvida opportunas pela intimidade de relações com os publicos interesses, e que de certo calarão no animo do Governo.

Pelo que conhecemos, com o estudo e a pratica da historia do mercado de cambio, não nos consta de memoria que jámais se produzisse, em nossa Praça, facto tão grave, quanto o que se denuncia, nesse movimento, no decurso do periodo a que nos referimos.

Como se vê do mappa junto em nosso ultimo Relatorio, manteve-se o cambio, durante o mez de março, oscillante entre as taxas de 8 e d. $8 \frac{13}{32}$, encerrando-se esse mez com a de $8 \frac{1}{8}$.¹

Durante todo o mez de abril oscillou ainda o respectivo mercado entre as mesmas taxas de 8 d. e $8 \frac{13}{32}$. Mas, no mez, de maio abrindo no dia primeiro a $8 \frac{23}{32}$, manifestou-se francamente com tendencias para a alta, subindo gradativamente, até que no dia 30 attingiu á taxa de $9 \frac{7}{32}$, isto é, correspondente a uma alta de $\frac{3}{4}$ de penny sobre o mez de abril.

Mais notavel e significativa foi a alta pronunciada do mez de junho, que, ao encerrar este, elevou-se a $11 \frac{1}{32}$, continuando a subir precipitadamente até o dia 5 de julho, quando alcançou taxa de $14 \frac{1}{32}$, realisando assim a brusca elevação de tres pence no curto periodo de tres dias!!

Tal foi a excitação do mercado de cambio nesse periodo, que em um só dia (4 de julho) fizeram-se operações, quer as de Banco, quer as de especuladores, dentro de trinta e tres taxas diversas, aos extremos de 12 d. a $13 \frac{1}{32}$, registradas nesse dia.

Deteve-se o mercado, durante tres dias, na taxa de 14 d. nominalmente, e dizemos nominalmente porque referiam-se apenas a pequenas quantias, negando-se os Bancos peremptoriamente a sacar quantias superiores a £200, não obstante pedidos de respeitaveis casas commerciaes, que tinham necessidade de effectuar remessas, reclamadas por insistentes telegrammas, e, o que é mais, sem limitação de taxa.

Não podia deixar de produzir, como produziu, notavel abalo nesta Praça, tão brusca quão elevada alça do cambio, no curto periodo de tres dias, sem que antecedesse qualquer facto positivo que a determinasse e que a pudesse explicar.

¹ As taxas aqui indicados são as da Cotação Official, do Cambio, isto é, as medias das transacções diarias.

O commercio legitimo, colhido de surpresa com a inopinada alta, viu todos os seus calculos e previsões desmentidos e frustrados. ¹

Os Bancos de deposito e desconto diante da necessidade de retirada de fundos, para passagem de cambias, por sua vez retrahiram-se, reduzindo as operações de descontos, o que augmentou a somma de embaraços do commercio.

As contas correntes de caução soffreram forte abalo, pela depreciação dos titulos que as garantiam, occasionado pelas ordens recebidas de venda de titulos, para passagem do capital para o estrangeiro, attingindo o facto ao ponto de ser, sobre caução de apolices do emprestimo de 1897, juro 6 1/2 %, estipulado o credito de 500\$000 sobre cada uma. ¹

Em tal estado de cousas, a anormalidade dos factos provocava attenção geral, e de toda a parte ouviam-se as mais extravagantes e desconcertadas opiniões acerca das causas da alta inesperada, cujos effeitos todos sentiam.

Procurando, por nossa vez, colher dados que nos orientassem, só ouviamos dizer que a taxa tinha ainda de subir, em seu movimento progressivo, devendo attingir a 18 pence, no corrente mez de agosto, sem que todavia se nos fornecessem elementos positivos, que corroborassem tal affirmação.

Mas, como era natural, a repetição da prophécia de tão notavel alta, e em prazo tão curto, reunida á noticia, geralmente espalhada, da realização de grandes fortunas, em tão curto lapso de tempo, alentou as ambições; e o conseqüente desvario, a que foi arrastado grande numero de individuos de todas as classes, alguns attrahidos dos Estados, pela enganadora miragem, e que hoje lamentam a redução de suas fortunas, reduzidos não poucos a privações. ²

Como tivemos a honra de expôr verbalmente a V. Ex., no dia 4 de julho proximo findo, poder-se-hia reconhecer a existencia de uma operação licita em si, que, obedecendo ás condições especiaes dos paizes de moeda inconvertivel, no interregno, entre duas safras, escasseando a materia exportavel, productora de ouro, teria de aproveitar os Bancos filiaes de outros, estabelecidos nas praças europeas, para o adiantamento do esterlino necessario ás obrigações internacionaes, mantido assim o nivel das taxas, prevenidos os effeitos das altas bruscas, infaliveis, dado que não se mantivesse esse nivel, pelo fornecimento de cambias, no periodo de escassez de productos exportaveis, factores naturaes das letras de cambio.

¹ Posteriormente a essa data soubemos ter sido reduzido o credito ao valor de Rs. 260\$000.

² « O mercado de cambio em julho aviventou a tendencia do povo do Rio para jogar, que, desejavamos nos convencer, achava-se destruida pelas experiencias de annos anteriores, mas que apenas ficara adormecida. O curso das taxas, além de produzir prejuizos serios á «roda especuladora», attingiu o commercio da praça, resultando em notavel falta de confiança e não poucos abalos de credito. Bastava considerar que os extremos do mez foram de d. 14 3/4 no dia 5, e 9 1/2 d. no dia 26, e que durante este periodo as taxas se mudavam diariamente repetidas vezes, para comprehender o estado desgraçado do nosso commercio importador. O mez abriu com o mercado invadido por vendedores a descoberto que ameaçaram reduzir-o á condição de Bolsa, e as loucuras evidentes produziram fortes receios entre os animos serios da praça, que reclamavam dos Bancos o emprego de medidas energicas para limitar o jogo. Mas existiam duvidas se este desideratum pudesse ser conseguido sem abalar o mercado de tal forma que resultasse o panico. Parecia evidente que o London & River Plate não podia continuar a sustentar a alta, só, e os outros Bancos estrangeiros contentavam-se em seguir-lhe nas aguas, mas com tão pouca franqueza que, era claro, se por qualquer acontecimento a alta se detivesse baixa, baixa importante resultaria. (Retrospecto do *Jornal do Commercio*, de 1900.)»

Notámos então que esta operação, legitima em si, poderia se transformar em exploração illegitima, pela alta inesperada e exagerada de alguns *pençe*, que qual-quer syndicato de interesses egoisticos provocasse; com o intuito de colher maior proveito, e de que resultariam as mais graves consequencias commerciaes e economicas, facto este tanto mais facil de dar-se, porquanto, satisfeitas as necessidades do esterlino, para as exigencias do commercio, seriam, por conseguinte, afastados os tomadores legitimos.

Concedido que a alta de cambio, que se manifestou nesta Praça, resultasse da intervenção de um syndicato da City, aqui representado por um Banco, vamos pôr em relevo o movimento de cambias, ao lado do da exportação de café, no referido periodo, confrontando, nesse movimento paralelo, a somma de esterlino sacado, nesse mesmo periodo, com a de outros periodos normaes, conforme os dados que extrahimos das notas officiaes, enviadas quinzenalmente á Camara Syndical dos Corretores pelos Bancos sacadores, e que demonstramos no quadro em seguida.

As cifras que alli figuram são, em sua mudez, por si sós sufficientes para revelar eloquentemente o alcance e a importancia da realidade dos factos.

Assim, pela relação que se observa no quadro acima, os Bancos sacaram, sobre Londres, em dous mezes e meio, a somma de £ 13,268,671.17.03.

Confrontada esta somma com o valor do café exportado de Santos e do Rio de Janeiro, e que elevou-se, no mesmo periodo, a 1.315.404 saccas, calculada a média do preço a £ 2,10 s. por cada uma sacca, isto é, £ 3.288.510.00.00, verifica-se terem os Bancos sacado mais £ 9.980.161.17.03, ¹ sobre esta somma, differença que, a não ter encontrado cobertura em letras sobre productos de exportação, só poderia ter sido sacada sobre creditos especiaes; porquanto, pelo que sabemos, os Bancos filiaes de outros no estrangeiro só podem sacar a descoberto dentro de certo limite, que naturalmente fica muito áquem do valor acima exposto.

Prevenindo a hypothese, que se nos poderia apresentar, de saques realizados por estabelecimentos commerciaes desta Praça contra suas matrizes ou banqueiros no estrangeiro, contrapomos as ordens, tambem provenientes do estrangeiro, para passagem de fundos, á vista das condições favoraveis das taxas, e que excederiam muito áquellas, mesmo prescindindo do que resultasse de considerabilissimo numero de tomadores de pequenas quantias, que as fivessem em deposito, nas arcas e caixas economicas.

Nestas condições, ou esses estabelecimentos tiveram ordens de suas matrizes para sacar illimitadamente por conta de syndicato na City, ou, o que não podemos crer, sacaram a descoberto, calculando cobrir os saques com as compras realizadas a especuladores, que, não tendo credito no estrangeiro, teriam de vir ao nosso mercado em busca de saques para entregar, encontrando sómente a mercadoria nos Bancos especiaes desse genero.

Dado, porém, esse procedimento, qual seria a vantagem de tão excessiva alta, se não o interesse proprio, isto é, fazer uma alta ficticia para colher proventos, illudindo a boa fé do commercio, além do revez dos especuladores, attrahidos pela miragem que se lhes acenava?

¹ Admittindo que da fabulosa somma de £ 13.268.671.17.03 se deduzisse para coberturas e liquidações por differença a importancia de £ 3.000.000.00.00, ainda assim a differença verificada seria de £ 9.980.161.17.03.

Na Inglaterra, paiz da liberdade em toda a lata expressão da palavra, tal procedimento seria severa e rigorosamente punido pelas leis e pela magistratura.

« It is a criminal offense to conspire to raise the price of public securities by false rumours, even although it be not shown to be done with a view of defrauding any specified persons. It is a public mischief, complete even independently of any persons becoming purchasers at the enhanced prices. »

Si nos inclinamos, como nos parece mais consentaneo com a boa razão, á hypothese de um syndicato que, reconhecendo os esforços do Governo no justo empenho da reorganisação das finanças do Paiz, e tendo diante de si a perspectiva de uma safra de café, cuja valorisação se tivesse elevado nos mercados consumidores, se organizasse, no intuito de, melhorando o cambio, supprir necessidades de momento e haver, pela compra do excesso das entradas de café, a cobertura dos creditos, ainda assim não podemos deixar de estranhar que credito concedido á operação de tal alcance e importancia o tivesse sido para tão curto prazo, sem calcular o tempo necessario para a entrada da safra do café, sendo, neste caso, inexplicavel a brusca baixa do cambio que, em menos de um mez, desceu de $14\frac{1}{2}$ a $9\frac{1}{2}$.

Portanto, attento o exposto, parece que, dado o intuito de forçar liquidações de operações que, quando regularmente effectuadas, o foram com margem, em numerario, na previsão de baixa possivel, seria a unica explicação razoavel da differença de taxas que indicamos, nas condições bruscas em que se produziu e de que resultou a notavel quebra do cambio.¹

Rio, 29 de agosto de 1900.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA,

Syndico —

A elevação do cambio, tão bruscamente desenvolvida, a ponto de attingir taxas que, mesmo na opinião dos mais optimistas se lhes afigurava impossivel, em tão curto prazo, actuando profundamente no espirito dos homens praticos, determinou a remessa, para o exterior, de fabulosas sommas, já para pagamento de vencimentos futuros, já sob o ponto de vista especulativo; e, para esse fim, eram diaria e insistentemente recebidas ordens telegraphicas, não só para remessa desses valores e de fundos em deposito, senão tambem ordens positivas para a venda de fundos publicos e titulos de renda das melhores e mais bem cotadas empresas e companhias.

¹ Na ultima quinzena os Bancos decidiram-se a alliviar o mercado da horda especuladora por meios até então desconhecidos de nossa praça; declararam-se retrahidos, recusando comprar ou vender cambiaes, e as taxas baixaram com algumas relações a $9\frac{1}{2}$ d. no dia 26. Nós declaramos não comprehender a necessidade de tão importante depreciação da moeda, sinão a determinação de liquidar os especuladores, que não se acharam em condição de prestar garantias e adiar seus compromissos, ou a determinação de causar prejuizos ao Banco que occupou o principal papel na alta durante os primeiros dias do mez; confessamos que a opinião, em geral pendia para a segunda hypothese e nosso mercado de cambio, portanto, ficou transformado em campo de batalha onde os Bancos se degladiavam, como o commercio da praça reduzido a representar o papel de simples espectador, e o mez fechou com desanimo e sob a incerteza da situação verdadeira dos compromissos a vencerem-se. Offerecendo os dois lados da questão, escrevemos que se fosse verdade que parte importante das colheitas proximas de café já se achavam hypothecadas pelas vendas de cambiaes já realizadas, os saldos em caixa dos Bancos aqui não eram superabundantes, e para reforçal-os seria necessario reduzir os saldos nas caixas filiaes, o que parecia perigoso. (Retrospecto do *Jornal do Commercio*, de 1900.)»

D'ahi a desvalorisação sensível desses titulos e o panico que se manifestou na Bolsa pela consequente baixa.

Sob o imperio dessas circumstancias, os Bancos de depositos e descontos, e outros estabelecimentos de credito, nomeadamente a caixa economica, soffreram séria corrida e viram-se a braços com as difficuldades oriundas de fortes retiradas de numerario, attingindo mesmo respeitaveis estabelecimentos commerciaes depositarios de capitães em conta corrente, o que aggravou a posição critica da Praça, determinando a crise, que se manifestou francamente no dia 12 de setembro, do que resultou a suspensão de pagamentos dos seguintes Bancos: Republica do Brazil; Rural Hypothecario; Commercial; Lavoura e Commercio; Depositos e Descontos; Italia Brazile; Credito Movei; Intermediario e Mercantil de Santos.

Para bem avaliar as sommas passadas para o exterior no periodo de junho, julho e agosto, organisámos um quadro comparativo do valor dos saques que os Bancos, officialmente, declararam a esta Camara haver realisado naquelles citados mezes, com o valor dos saques effectuados no decurso de junho, julho e agosto de 1899; e, para que não ficasse sombra de duvida, ampliamos este confronto no quadro abrangendo o valor mensal dos saques relativos aos annos de 1899 e 1900.

Assim, os saques sobre a Praça de Londres, importaram, nos mezes de junho, julho e agosto de 1900 em £ 15.604.568, em quanto que no anno de 1899, apenas encontramos, no mesmo periodo, £ 5.909.718.

Os saques sobre Paris que no mencionado periodo de 1899, sommaram frs., 8.938.483, elevaram-se em 1900 a frs. 14.180,984; sendo tambem notavel o excesso relativamente aos saques sobre Portugal, que se manifesta pela elevação a Rs. 2.403:121\$594, moeda forte, quando no mesmo periodo de 1899, apenas encontramos, Rs. 1.591:207\$183.

Sommados os valores das operações sobre cada uma das Praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova York, realisadas pelos Bancos nos mezes de junho, julho e agosto de 1900, e convertida a sua totalidade em moeda brasileira, tomando por base o cambio, á taxa de 10 dinheiros por mil réis, verifica-se a somma de Rs. 376.921:210\$582!

Admittindo mesmo, como deixamos dito, em nota antecedente, que uma parte do valor dos saques sobre as Praças de Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova York, fosse effectuada com a cobertura de saques, tomados sobre Londres, e descontando tambem, para liquidações por differença, que por ventura se tivessem feito, a somma de £ 3.000.000 (tres milhões esterlinos) Rs. 72.000:000\$000, ainda assim deparar-se-nos-ia a enorme quantia de Rs. 304.921:210\$582 moeda nacional, equivalente a £ 12.705.050, quantia esta que confrontada com o saldo dos saques, realisados no mesmo periodo de 1899, denuncia o excesso de £ 6.035.729.

As cifras que ahi deixamos escripto explicam cabalmente a drainagem que, durante tres mezes consecutivos, se operou em nosso mercado monetario, encaminhando enorme massa de numerario para as caixas dos Bancos que negociam em cambias, de onde só poderia sair para compra de letras de café, ou productos de exportação, e cuja extagnação assim effectuada, derramava o mal estar pela Praça, pela deficiencia de numerario.

Assim, como se comprova com os balanços publicados, existiam nas caixas dos cinco Bancos estrangeiros :

Em 30 de junho de 1900.	76.561:276\$187
» 31 » julho de 1900	90.317:343\$744
» 31 » agosto de 1900	89.585:966\$345
Total	<u>256.464:586\$276</u>

Se a esta somma reunissemos os saldos existentes, no mesmo período, nas caixas das diversas filiaes, que esses Bancos tem derramadas pelos Estados do Brazil, facil seria a explicação da crise de numerario que, tambem, alcançou aquelles Estados, aumentando deste modo a prejudicial estagnação do numerario.

Diagramas
Diagramas

No ~~ampliação~~ demonstrativo do curso diario do cambio, as taxas que alli figuram representam a média de todas as taxas sobre as quaes se assentaram transacções em cada dia, e para dar mais exacta noticia da agitação que soffreu esse mercado durante o periodo anormal, organisamos um quadro diario das taxas extremas a que se realisaram operações, e, para explicação da excitação havida no dia 4 de julho de 1900, elaboramos o ~~diagrama~~ que a este vae appenso, do movimento desse dia.

Encontrado-nos diante da difficuldade na distribuição de *trinta e tres* taxas diversas, no curto prazo de *seis horas*, entendemos acertado distribuir as taxas pelos minutos correspondentes das seis horas, e verificamos que o espaço mediavel entre uma e outra taxa representa apenas *onze minutos*!

De tudo quanto acabamos de expor, resulta a verdade do nosso enunciado, relativamente ás alterações ficticias da taxa do cambio, originarias da especulação: « Que as altas ficticias, além do mal que occasionam ao credito do paiz, no exterior, pela inconstancia e variabilidade, que imprimem ao valor na nossa moeda, constituem ciladas ao commercio legitimo que, confiado na melhoria das taxas, illaqueado na sua boa fé, sobre ellas assenta o calculo de suas transacções. »

A especulação, em nosso entender, pôde ser não só effeito, senão tambem causa da alteração do cambio, o que não é cousa extraordinaria nos factos da ordem economica; assim a especulação é causa, quando a alteração é intencionalmente provocada e promovida pelo interesse do agiota, o que aconteceu em junho, julho e agosto; a especulação é effeito quando, dada naturalmente a alteração, sobre ella se assentam os calculos de proveito e perdas, como actualmente, caso este em que não só licitamente especula o negociante honesto como o agiota, illicitamente.

Por opportuna, para aqui transcrevemos a carta dirigida a V. Ex., em 30 de agosto de 1900, pela Directoria do Brazilianisch Bank für Deutschland, publicada nos jornaes desta Capital.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1900.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Murinho, M. D. Ministro dos Negocios da Fazenda da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Acreditando que V. Ex. deve ter-se desagradavelmente impressionado com a marcha descendente do cambio, tomamos a liberdade de levar ao conhecimento de V. Ex. as nossas observações, colhidas pelo contacto diario do mercado monetario, em relação á alta e á baixa do cambio nestes ultimos mezes.

A conscienciosa execução por parte de V. Ex. das medidas economicas na administração do paiz, que foram indicadas no programma do S. Ex. o Sr. Dr. Campos Salles, Presidente da Republica, justificam plenamente a successiva valorisação da moeda brasileira desde o inicio do seu Governo. Si a essas medidas, intelligentemente iniciadas e patrioticamente executadas, adicionar-se, no decurso deste anno, a consideravel revalorisação do café, principal producto do paiz, era de esperar com toda a confiança que a taxa cambial, que era de 8 1/2 em novembro de 1898, tivesse attingido neste anno a 12 d. ou mesmo a excedido.

E' nossa convicção que a taxa de 12 d. corresponde plenamente ás condições actuaes do paiz, favoravelmente modificadas, tanto mais quanto, além dos factores economicos e da confiança resultante da politica financeira, o Governo não concorre no mercado como comprador de cambias, e sómente o faz pelos cheques ouro em pagamento de direitos aduaneiros, e em condições que não influem desfavoravelmente no mercado.

Si actualmente a taxa cambial desceu a 10 d., foi essa baixa produzida por causas fataes, que todos que se interessam pelo bem geral do paiz sinceramente devem lastimar.

Ao passo que, nos primeiros cinco mezes do corrente anno a taxa cambial subiu gradativamente de 7 a 10 d., desenvolvendo-se sempre de modo a reflectir essa alta a confiança na situação modificada do paiz, de então para cá a especulação conseguiu penetrar no mercado, de modo que, cedo ou tarde, mas fatalmente, teria de produzir desastres. Podem ser avaliadas em £ 4.000.000 as cambias vendidas a descoberto nessa época, em que, ainda não tendo começado os embarques de café, o mercado se achava desprevenido de letras de cobertura. As cambias vendidas exigindo cobertura, era de prever que a procura dessas coberturas teria de provocar consideravel baixa.

Tivesse o cambio sido elevado gradativamente a 11 e 12, pela mesma fórma por que subiu de 8 a 10, o commercio ter-se-hia acostumado a essa elevação, acreditando em sua permanencia, e do mesmo modo os consideraveis capitaes europeus, por cuja conta, principalmente, o Brasilianische Bank teve de fazer remessas consideraveis durante os poucos dias em que se realizou a subida de 12 a 14, teriam sido retirados, si o fossem, mas paulatinamente e sem abalos.

Isto, porém, não se deu. A' excessiva alta correspondeu a depressão, achando-se o mercado desde meados de julho sob a pressão da liquidação das vendas de cambias por antecipação, e a procura de saques, em solução dos compromissos tomados de tal fórma tem-se accentuado, apesar do apparecimento de letras de café, que o mercado periodicamente tem sido invadido pelo panico, sendo esse estado uma consequencia immediata dos factos occorridos; e elles se desenvolvem bem contra a nossa vontade, contrariando até nossos legitimos interesses, que em todos os ramos são estreitamente ligados ao progresso do paiz.

Sem querermos entrar no exame de todos os elementos que concorreram para a alta brusca dos principios de julho, é forçoso reconhecer que para ella muito contribuiu a facilidade com que os bancos inglezes puderam lançar no mercado as suas letras sobre « caixa matriz », uma vez que, quando um banco, como o nosso, saca exclusivamente contra banqueiros de primeira ordem, em virtude de creditos confirmados, não pôde atirar no mercado saques em valor tal, como se sacasse contra

a sua «caixa matriz», attenta a natureza dos creditos, que não admittem transgressões nem ampliações arbitrárias.

O Brasialianische Bank sempre teve por principio não especular em cambio, e estamos em condições, com o auxilio de nossos livros, de provar a V. Ex. a observancia continua desse principio.

Diariamente nossas operações de compra e venda de cambiaes, excepção feita daquellas, cuja cobertura adequada não é obtida a toda a hora, são contrabalançadas, equilibradas.

Confessamos que seria para nós motivo de particular satisfação podermos facultar a V. Ex., ou á pessoa de sua confiança, acompanhar por dias seguidos no gabinete da Directoria do Brasialianische Bank o mecanismo das operações cambiaes em seus mais particulares detalhes.

Subscrevemo-nos com a mais subida estima e consideração de V. Ex. attentos veneradores e criados. — Brasialianische Bank für Deutschland:— *Peltersen.* — *Theil.*

Quadro comparativo dos saques mensalmente negociados pelos Bancos nos annos de 1899 e 1900

MEZES	LONDRES — LIBRA ESTERLINA		PARIZ — FRANCO		HAMBURGO — MARCOS		ITALIA — LIBRAS		PORTUGAL — REIS FORTES		NEW YORK — DOLLARS	
	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900
	Janeiro . . .	2.307.551.17.5	1.714.987.11.1	3.000.006.61	3.723.063.07	543.150.75	574.289.37	146.571.00	203.602.12	139.544.203	283.327.253	8.342.59
Fevereiro . . .	1.479.034.10.7	1.932.502.11.2	2.016.956.63	3.235.856.33	617.133.71	927.762.23	404.295.94	209.859.75	240.150.880	7.244.38	12.262.85	
Março . . .	1.830.304.13.5	2.322.552.8.8	2.037.304.96	3.925.231.99	326.330.66	644.121.79	98.357.13	277.152.86	196.763.943	408.525.552	17.567.86	43.997.53
Abril . . .	2.007.633.14.8	1.571.008.17.11	2.638.387.78	3.449.219.24	592.050.92	865.785.61	199.181.63	210.038.56	428.708.991	510.428.091	16.976.94	19.906.61
Mai . . .	2.007.323.6	1.864.323.81	2.469.717.70	3.804.364.46	645.628.52	622.403.40	294.005.50	298.736.73	502.928.787	579.231.972	15.780.00	19.774.06
Junho . . .	2.044.668.19.3	4.714.995.18.3	2.469.717.70	5.172.641.03	531.819.91	424.785.24	309.740.42	318.378.03	592.245.021	696.741.956	20.462.32	10.578.30
Julho . . .	1.963.862.15.4	6.934.878.8.11	3.092.655.50	5.193.476.52	550.015.48	1.074.594.96	323.930.33	661.900.57	521.432.897	1.368.535.563	23.908.5	20.334.53
Agosto . . .	1.904.136.10.8	3.957.693.14.3	4.876.110.49	3.845.466.45	489.833.22	783.477.75	310.332.45	299.841.29	477.526.295	361.558.719	32.874.23	26.530.43
Setembro . . .	1.948.739.13.4	2.758.065.9.8	2.010.599.83	2.570.031.07	593.817.38	551.211.76	233.473.04	298.900.86	268.549.830	276.866.100	19.051.00	12.255.43
Outubro . . .	2.040.200.11.0	2.485.042.6.5	3.491.484.90	3.190.918.70	508.317.38	947.787.45	189.603.31	207.747.32	313.043.262	298.021.422	43.313.88	18.619.68
Novembro . . .	1.530.139.12.7	2.839.568.18.2	2.246.224.51	3.873.621.20	517.293.95	509.974.19	200.793.88	107.443.11	239.010.800	348.888.473	20.465.83	24.573.35
Dezembro . . .	1.307.008.1.6	2.492.536.11.1	2.568.717.33	3.486.856.73	473.432.00	1.107.036.34	192.323.32	245.530.43	237.752.437	302.833.943	14.236.88	15.746.46
Total . . .	22.457.678.9.1	36.464.426.12.10	23.327.666.71	45.497.233.58	6.397.831.72	9.027.268.39	2.505.329.20	3.453.185.05	4.252.550.405	5.086.242.503	245.133.91	298.321.77

Quadro comparativo dos saques realizados pelos Bancos nos mezes de junho, julho e agosto de 1899 e 1900

MEZES	LONDRES — LIBRA ESTERLINA		PARIZ — FRANCO		HAMBURGO — MARCOS		ITALIA — LIBRAS		PORTUGAL — REIS FORTES		NEW YORK — DOLLARS	
	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900
	Junho . . .	2.044.638.19.3	4.714.995.18.3	2.469.717.70	5.172.641.03	531.819.91	424.785.24	309.740.42	318.378.03	592.245.021	696.741.956	20.462.32
Julho . . .	1.963.862.15.4	6.934.878.8.11	3.092.655.50	5.193.476.52	550.015.48	1.074.594.96	323.930.33	661.900.57	521.432.897	1.368.535.563	23.908.5	20.334.53
Agosto . . .	1.904.136.10.8	3.957.693.14.3	2.010.599.83	2.570.031.07	489.833.22	783.477.75	310.332.45	299.841.29	477.526.295	361.558.719	32.874.23	26.530.43
Total . . .	5.909.715.5.0	15.604.568.1.5	6.838.433.69	13.180.954.00	1.580.673.61	2.232.854.95	944.011.60	1.310.114.94	1.594.207.513	2.427.106.238	32.444.60	66.443.25

Taxas extremas a que se realizaram operações de cambiaes nos mezes de junho, julho e agosto de 1900

DIAS	JUNHO		JULHO		AGOSTO	
	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima
1	9 1/16	9 7/32	—	—	11 1/4	11 7/16
2	9 1/16	9 7/32	11 1/16	11 5/8	11 1/16	11 3/8
3	—	—	11 1/2	12 1/4	10 7/8	11 5/16
4	9 1/16	9 7/32	12 1/8	13 3/4	10 7/8	11 1/16
5	9 1/8	9 3/16	13 1/2	14 3/4	—	—
6	9 1/4	9 7/16	13 3/8	11 3/8	10 5/10	10 3/4
7	9 5/16	9 13/32	13 1/4	13 7/8	9 15/16	10 17/32
8	9 1/4	9 1/2	—	—	9 7/8	10 7/16
9	9 3/16	9 13/32	13 1/4	13 3/4	10 3/8	10 13/16
10	—	—	11 3/4	13 9/16	10 3/8	10 5/8
11	9 1/4	9 3/8	11 1/2	12 1/4	10 3/8	—
12	9 5/16	9 7/16	11 3/4	12 3/4	—	—
13	9 11/32	9 1/2	12 3/16	13 3/16	10 3/8	10 9/16
14	—	—	—	—	10 1/4	10 7/16
15	9 3/8	9 17/32	—	—	—	—
16	9 3/8	9 19/32	12	12 9/16	10 5/16	10 1/2
17	—	—	11 7/8	12 3/16	10 1/8	10 7/16
18	9 1/2	9 23/32	12 1/16	12 21/32	10	10 5/16
19	9 11/16	9 13/16	12 3/8	12 5/8	—	—
20	9 11/16	9 31/32	12 1/4	12 3/4	9 7/8	10 9/32
21	9 5/8	9 29/32	11 7/8	12 3/8	10	10 3/8
22	9 13/16	9 31/32	—	—	10	10 13/32
23	9 7/8	10 1/8	11 1/2	12	10	10 7/32
24	—	—	10 7/8	11 5/8	10	10 3/16
25	10 1/16	10 13/32	10 7/16	11 1/16	9 15/16	10 3/16
26	10 1/4	10 5/8	10 1/2	11	—	—
27	10 9/16	10 7/8	10 3/8	11 1/4	10	10 9/32
28	10 3/4	11 1/8	10 3/4	11 1/8	10 1/10	10 3/8
29	—	—	—	—	10 1/8	10 3/8
30	10 7/8	11 3/16	10 7/8	11 5/16	10	10 3/8
31	—	—	11 1/8	11 13/32	10 1/32	10 3/16

MERCADO OFFICIAL DO CAMBIO

No periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901 registrou a Camara Syndical as transacções abaixo discriminadas:

ABRIL DE 1900 A MARÇO DE 1901	LONDRES £	PARIZ Francos	HAMBURGO Rs/marks	ITALIA Liras	PORTUGAL Rs/Fortas	NOVA-YORK Dollars
Bancos. . .	39.522.299.04.05	45.416.151.60	9.291.095.91	3.692.030.88	6.019.358\$912	234.148.50
Corretores. .	63.985.991.02.00	12.734.188.17	1.747.476.03	43.085.20	8:501\$330	28.819.90

Na somma de € 63.985.996.02.09 realizadas pelos Corretores estão comprehendidas £ 25.100.342.00.00, negociadas para prazos, conforme discriminação feita nos respectivos mappas.

As taxas extremas das transacções em letras de Bancos contra Banqueiros e Caixas Matrizes, foram: 8 $\frac{1}{16}$ em 3 de abril de 1900, e 14 $\frac{1}{2}$ em 5 de julho de 1900; e das realizadas em papel particular e approved foram: 8 $\frac{3}{4}$ e 14 $\frac{3}{4}$, esta no dia 5 de julho de 1900, e aquella no dia 30 de abril de 1900.

Em annexos, V. Ex. encontrará os seguintes mappas e quadros do movimento do cambio e moeda metallica, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901.

12 tabellas do curso official, diario, do cambio, a 90 dias de vista e à vista sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova-York;

12 mappas ~~disponíveis~~ da oscillação diaria da cotação official do cambio, a 90 dias de vista sobre Londres;

4 quadros das transacções de cambiaes a dinheiro e a prazo negociadas pelos corretores;

1 quadro geral das transacções de cambiaes a dinheiro e a prazo, negociadas pelos corretores;

1 quadro das transacções em cambiaes effectuadas mensalmente pelos corretores e bancos;

1 tabella da cotação diaria da libra esterlina (moeda metallica).

1 tabella da cotação diaria do ouro nacional, por mil réis, em vales, para pagamento de direitos na Alfandega.

Mappa retrospectivo do movimento de cambiaes no periodo de 1º de Maio de 1893 a 31 de Março de 1901.

BASE DA COTAÇÃO OFFICIAL DO CAMBIO

Como era natural, dada a organização da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, nas condições de sua constituição, em 1893, uma das funções importantes, que lhe cumpria realizar, na orbita de sua competencia consistia, e consiste, attentas as operações dos Corretores e communicacões dos Bancos, na fixação official da taxa do Cambio.

Considerando a base em que devia assentar a media para essa cotação, pareceu-nos que esta devia ser o computo das operações no mesmo dia realizadas, pelos Corretores e Bancos, de saques contra banqueiros ou Caixas Matris de Banco, pondo de parte as realizadas em papel particular, approved ou repassado, de prazo mais ou menos longo e aleatorio, que não poderiam fornecer elementos seguros para o regular reconhecimento da cotação em determinado dia.

A pratica seguida, de conformidade com o exposto, foi porém, alterada, em janeiro de 1898, tendo-se em vista antes apprehender o conjuncto de operações effectuadas em papel de todas as procedencias e prazos, do que a taxa media resultante das operações bancarias officiaes do dia, o que não satisfaz o intuito da fixação, e, longe disso, tem acarretado perturbações, que impossibilitam uma fixação isempta de reclamações, que se fazem frequentes.

No entanto, a innovação, encontrou a acquiescencia revelada na carta que transcrevemos, e para a qual pedimos venia para chamar a attenção de V. Ex.

Si se quisesse ampliar os elementos para fixação da taxa, pelo alargamento de informações, em referencia ás operações de procedencia de papel particular, parece-nos que, para evitar quanto possivel as difficuldades e perturbações a que alludimos, seria acertado determinar as operações de certo praso, que deveria ser curto, que pudessem entrar como elemento para o calculo da media da cotação, diaria official, do Cambio.

« Gabinete do Ministro da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1898.

Illm. Sr. Thomaz Rabello, Syndico dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

De accôrdo com as considerações que fazeis na exposição que acompanhou vossa carta consultando sobre o modo de calcular a taxa cambial, vos declaro, em resposta, que na apuração da média official devem ser computadas todas as taxas havidas em compra e venda, assim como o papel de todas as procedencias — bancario e particular.

Saude e Fraternidade (Assignado) *Bernardino de Campos.*»

BOLSA

Mercado de Titulos

No periodo de 1º de abril de 1900 a 31 de março de 1901 foram negociados na Bolsa, 574.457 titulos diversos, a saber:

Apolices da União, 53.082; Apolices dos Estados da União, 1.360; Apolices Municipaes, 21.518; acções de bancos, 128.432; acções de companhias de estradas de ferro, 167.848; acções de companhias de ferro carril, 11.790; acções de companhias e fabricas de tecidos, 20.682; acções de companhias de seguros, 1.805; acções de companhias diversas, 119.395; *debentures* e obrigações de companhias e sociedades anonymas, 34.532; letras hypothecarias de bancos de credito real, 5.926.

Foram vendidos em leilão na Bolsa, por alvará de juizo, diversos titulos como se vé dos mappas respectivos, que vão em annexos.

Nas tabellas e mappas, entre os annexos, e que vão em seguida enumerados, encontrará V. Ex. as cotações officias dos titulos da divida da União, o movimento da Bolsa, e a relação das vendas executadas em leilão por alvarás de autorisação de Juizo, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901.

São estas as tabellas e mappas que em annexos vão publicados :

12 tabellas da cotação, diaria, das apolices da divida publica ;

1 mappa dos preços extremos das apolices da divida publica ;

Tabella dos titulos negociados na Bolsa, com determinação das especies, quantidades e preços extremos ;

Tabella de titulos vendidos em Bolsa, por alvarás de Juizo.

Movimento da Bolsa

A alta do cambio, brusca e desordenadamente, levada a effeito, por um estabelecimento bancario estrangeiro, nos mezes de junho e julho proximo findos, além dos inconvenientes e abalo produzidos no mercado de cambio, conforme tive occasião de communicar a V. Ex. em officio de 29 de agosto proximo passado, e que transcrevo, em outro logar, neste Relatorio, determinou profunda depressão no valor dos titulos da divida publica interna e no dos titulos de todas as empresas e estabelecimentos, mesmo os mais bem cotados.

A luta travada, em junho, entre dous estabelecimentos bancarios estrangeiros, no terreno do mercado de cambio, tomou taes proporções, que obrigou a um dos contedores a lançar á Bolsa, titulos publicos e particulares, no empenho de fazer dinheiro, para acudir, não só ao recebimento de letras de cambio tomadas, senão tambem para fazer face ao pagamento de cheques de retiradas de depositos, que se faziam, insistentemente.

Assim, as apolices geraes de 5 %, que, até o mez de maio, cotaram-se entre os extremos de 907\$ e 884\$, em julho, apenas, alcançaram o limite maximo de 869\$, sendo o minimo de 828\$; depressão esta que, mais se accentuou, após a crise bancaria de setembro, baixando os referidos titulos a 756\$ e 696\$, em fevereiro do corrente anno; estendendo-se a baixa ás apolices dos emprestimos de 1895 e 1897, como se póde observar no quadro seguinte :

MEZES	APOLICES GERAES DE 5 %	EMPRESTIMO DE 1895 NOMINATIVAS	EMPRESTIMO DE 1895 AO PORTADOR	EMPRESTIMO DE 1897 NOMINATIVAS
	Maximo Minimo	Maximo Minimo	Maximo Minimo	Maximo Minimo
Maior de 1900 . . .	907\$ a 884\$	913\$ a 890\$	893\$ a 875\$	1:025\$ a 1:040\$
Julho de 1900 . . .	869\$ a 828\$	864\$ a 844\$	854\$ a 799\$	988\$ a 950\$
Setembro de 1900 . .	861\$ a 756\$	860\$ a 755\$	840\$ a 700\$	1:010\$ a 920\$
Fevereiro de 1901 . .	757\$ a 696\$	750\$ a 698\$	719\$ a 696\$	850\$ a 800\$

Concorrendo para a formação da média, isto é, da cotação official, indicada no mappa acima, os preços a que se realizaram vendas de apolices, e, feito o exame das referidas vendas, verifica-se ter sido o preço mais baixo a que chegaram as apolices os seguintes: em 8 de fevereiro de 1901, Geraes de 5 0/0, 695\$, empréstimo de 1895, nominativo, 5 0/0, 690\$; em 12 de fevereiro de 1901, empréstimo de 1897, 6 0/0, 800\$000.

Os titulos de Companhias e Sociedades Anonyms soffreram mais accentuada depressão nos seus valores, augmentada esta pela crise bancaria de setembro, originando-se dahi panico na Bolsa ao ponto de não haver compradores para os titulos de Companhias as mais bem cotadas, e que eram offerecidos a baixo preço, como se verifica da nota official do movimento da Bolsa no dia 17 de setembro de 1900, publicada no *Diario Official* de 18 do mesmo mez e anno:

« Durante a hora official da Bolsa não se effectuou operação alguma, não obstante terem comparecido os corretores.

Capital Federal, 17 de setembro de 1900. — *José Claudio da Silva*, syndico. »

As acções do Banco da Republica do Brazil, que no mez de junho de 1900 se negociavam a 197\$, baixaram gradativamente até o preço de 30\$, que vigorou no dia 19 de setembro; as do Banco Rural e Hypothecario, de 270\$, que valiam em abril de 1900, baixaram a 255\$, em agosto, continuando a declinar o preço até o de 35\$, a que se negociaram em novembro; as do Banco Commercial, que tinham sido cotadas a 225\$, em maio de 1900, baixaram a 200\$ em setembro e a 65\$ em novembro.

As acções de Companhias de Fiação e Tecidos, sentiram tambem os effeitos do panico: Progresso Industrial, de 240\$, no mez de maio, baixaram até 143\$ no mez de dezembro; Carioca negociaram-se a 235\$, em junho, e 170\$, em agosto; Alliança, que em maio alcançavam 212\$, baixaram a 150\$, e Confiança Industrial de 205\$, em junho, cahiram a 130\$ em outubro.

As apolices de 3 0/0, Inscriptões do Banco da Republica, emittidas em virtude do art. 2º da Lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, foram admittidas á cotação official da Bolsa no dia 10 de novembro do mesmo anno.

A primeira venda desses titulos, verificou-se no dia 10 de novembro, ao preço de 650\$, elevando-se, no dia 13 do mesmo mez, a 700\$, e dahi manteve-se, com ligeiras alternativas, oscillante, entre este preço e o de 600\$, o mais baixo, a que foram negociados, no dia 20 de novembro.

Comparando-se o movimento havido na Bolsa, no periodo que tratamos neste Relatorio, com o de 1899 a 1900, manifesta-se sensivel diminuição de transacções, notando-se a differença, para menos, neste periodo de 276.824 titulos, o que attribuímos á falta de Regimento interno de operações de Bolsa.

O movimento especulativo do cambio, desenvolvido nesta Praça, pelas facilidades que os especuladores encontram nos Bancos para operações desse genero, tem — os afastado da Bolsa, onde os tropeços exigidos pela difficuldade das transacções, em consequencia da deficiencia do actual Regimento, offerecem-lhes invencivel obstaculo.

TITULOS PERDIDOS

Acham-se affixados na Bolsa os editaes dos titulos, seguintes, extraviados: Apolices geraes de 5 %, em cautelas—cautela n. 4.567 do valor de 5:000\$000; cautela n. 3.396, do valor de 3:500\$000.

Apolices ao portador, do emprestimo de 1895, de ns. 49.912 a 49.916 e 49.342 a 49.349.

Apolices municipaes, ao portador, de ns. 13.519 a 13.568; 4.754 a 4.763; 2.007 a 2.064; 2.465 a 2.474; 13.401 a 13.412; 28.169 e 28.170; 98.800 a 98.809; e 98.993 a 99.000. Apolices municipaes, nominativas, de ns. 19.762 e 19.767.

Apolices, Inscriptões, de 3 %, ao portador: cautela n. 528, do valor de 1:000\$000; e cautela n. 1.634, do valor de 1:000\$000.

Apolices, Inscriptões, de 3 %, nominativas: cautela n. 708 do valor de 400\$000; e cautela n. 1.018, do valor de 300\$000.

Ações da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo: cautela n. 84, de 40 acções.

Ações ao portador da Companhia Metropolitana; cautela n. 183 de 50 acções.

Debentures da 1ª serie da Companhia União Sorocabana e Ituana: de ns. 38.625 a 38.731; 44.498 a 44.517; 68.436 a 68.445; 68.473 a 68.502; 93.552 a 93.589; 93.840 e 93.841; 133.622 a 133.721.

Debentures de 100\$000 de 4 % da companhia Estrada de ferro Leopoldina — cautela n. 773 de 100 debentures e cautela n. 774 de 50 debentures.

Debentures de 50\$000 da Empresa Viação do Brazil: cautela n. 59 de 57 debentures.

Obrigações da Companhia Mala Real Portugueza, de ns. 1.293 a 1.325. Consolidados da Empresa de Obras Publicas no Brazil — cautelas ns. 280, 387 e 543, representando todas 386 consolidados.

Letras hypothecarias do Banco Predial do Brazil, de ns. 21.943, 22.041, 22.502, 22.505, 22.724, 22.725, 23.109, 23.790, 23.794, 23.898, 24.073, 24.085, 24.740, 26.665, 26.666, 26.669, 26.670, 26.671, 26.678, 31.537, 32.166, 32.174, 35.228 35.229, 35.885, 36.626, 36.629, 36.634, 36.636, 36.637, 36.638, 36.639, 36.640, 36.645, 36.647, 36.648, 36.653, 36.654, 36.655, 36.658, 39.547, 42.116, 43.726, 43.727, 45.018, 45.029, 46.219, 46.222, 46.226, 47.105, 48.209, 48.395, 48.396, 48.397, 48.398, 48.399, 48.401, 48.402, 53.447, 53.448, 54.449, 54.450, 54.711, 55.045, 55.047, 57.532, 58.267, 58.825, 58.847, 58.863, 59.408, 59.461, 61.042, 62.755, 62.855, 62.859, 66.375, 66.376, 66.377, 67.195, 68.336, 70.900, 70.901, 70.902, 70.903, 70.904, 70.905, 70.906, 70.907 e 70.908.

Letras hypothecarias da Intendencia Municipal de S. Paulo, da 1ª serie, de ns.: 244, 245, 248, 451, 456, 1.299, 1.309, 1.453, 1.457, 1.491, 1.495, 1.498, 1.564, 1.567, 1.650, 1.651, 1.751, 1.752, 1.754, 1.755, 1.757, 1.758, 1.761, 1.762, 1.763, 1.764, 1.765, 1.766, 1.768, 1.769, 1.774, 1.775, 1.776, 1.778, 1.780, 1.781, 1.801, 1.802, 1.803, 1.810, 1.811, 1.812, 1.813, 1.814, 1.816, 1.817, 1.818, 1.819, 1.821, 2.016, 2.017, 2.018, 2.019, 2.021, 2.025, 2.027, 2.158, 2.167, 2.168, 2.169, 2.384, 2.552, 2.553, 2.554, 2.555, 2.557, 2.558, 2.559, 2.562, 2.564, 2.569, 2.595, 2.596, 2.598, 2.599, 2.600, 2.647, 2.651, 2.653, 4.329, 4.882, 4.886, 4.889, 4.890, 4.891, 4.892, 4.895, 4.906, 4.907, 4.908, 4.927, 4.931 e 4.932; e da 4ª serie de ns.: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15,

16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 30, 31, 33, 35, 33, 37, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 48,
50, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80,
81, 83, 84, 89, 91, 92, 94, 98, 99, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 131, 132, 133, 135, 136,
138, 139, 141, 142, 144, 146, 149, 256, 259, 260, 231, 232, 263, 264, 265, 267, 269,
271, 273, 274, 276, 277, 278, 280, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294,
295, 296, 297, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 306, 325, 326, 328, 332, 333, 335, 336,
337, 339, 341, 342, 344, 346, 351, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362,
364, 365, 366, 367, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 381, 382, 383, 384,
386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 451, 453, 454,
455, 456, 460, 461, 462, 465, 466, 469, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 481,
483, 485, 486, 737, 738, 740, 743, 744, 746, 749, 750, 960, 998, 999, 1.001, 1.011,
1.012, 1.051, 1.052, 1.053, 1.055, 1.057, 1.058, 1.059, 1.060, 1.063, 1.064, 1.065,
1.070, 1.071, 1.072, 1.074, 1.076, 1.078, 1.082, 1.084, 1.085, 1.087, 1.091, 1.093,
1.096, 1.097, 1.117, 1.168, 1.169, 1.170, 1.174, 1.175, 1.178, 1.179, 1.183, 1.185,
1.186, 1.188, 1.192, 1.194, 1.195, 1.196, 1.197, 1.198, 1.199, 1.200, 1.205, 1.206,
1.210, 1.211, 1.212, 1.215, 1.216, 1.227, 1.228, 1.231, 1.233, 1.236, 1.237, 1.238,
1.239, 1.240, 1.241, 1.242, 1.243, 1.245, 1.251, 1.257, 1.260, 1.261, 1.264, 1.352,
1.353, 1.354, 1.355, 1.358, 1.359, 1.361, 1.364, 1.365, 1.367, 1.369, 1.370, 1.371,
1.372, 1.373, 1.374, 1.375, 1.376, 1.378, 1.379, 1.380, 1.381, 1.385, 1.386, 1.387,
1.388, 1.390, 1.392, 1.394, 1.396, 1.398, 1.400, 1.436, 1.437, 1.439, 1.440, 1.441,
1.442, 1.443, 1.444, 1.445, 1.446, 1.447, 1.448, 1.449, 1.527, 1.539, 1.540, 1.541,
1.542, 1.543, 1.544, 1.545, 1.546, 1.547, 1.555, 1.556, 1.557, 1.560, 1.561, 1.562,
1.565, 1.606, 1.608, 1.658, 1.660, 1.661, 1.662, 1.670, 1.671, 1.672, 1.675, 1.676,
1.679, 1.682, 1.683, 1.685, 1.687, 1.688, 1.690, 1.691, 1.692, 1.693, 1.702, 1.704,
1.705, 1.707, 1.708, 1.709, 1.710, 1.711, 1.712, 1.718, 1.719, 1.720, 1.721, 1.723,
1.724, 1.725, 1.726, 1.730, 1.731, 1.732, 1.733, 1.734, 1.735, 1.736, 1.737, 1.738,
1.739, 1.740, 1.741, 1.744, 1.746, 1.747, 1.752, 1.755, 1.756, 1.758, 1.560, 1.561,
1.562, 1.563, 1.564, 1.765, 1.767, 1.769, 1.772, 1.773, 1.774, 1.775, 1.776, 1.778,
1.779, 1.781, 1.783, 1.785, 1.787, 1.788, 1.789, 1.790, 1.791, 1.792, 1.793, 1.796,
1.798, 1.799, 1.800, 1.953, 1.954, 1.955, 2.013, 2.034, 2.035, 2.036, 2.037, 2.038,
2.039, 2.058, 2.059, 2.060, 2.061, 2.085, 2.088, 2.093, 2.094, 2.095, 2.096, 2.097,
2.101, 2.102, 2.103, 2.106, 2.107, 2.108, 2.109, 2.110, 2.111, 2.112, 2.113, 2.114,
2.115, 2.116, 2.117, 2.119, 2.120, 2.122, 2.123, 2.124, 2.125, 2.126, 2.127, 2.128,
2.131, 2.132, 2.133, 2.134, 2.135, 2.136, 2.137, 2.138, 2.139, 2.140, 2.141, 2.142,
2.144, 2.145, 2.146, 2.147, 2.148, 2.149, 2.150, 2.243, 2.244, 2.245, 2.246, 2.247,
2.249, 2.251, 2.253, 2.254, 2.255, 2.256, 2.258, 2.259, 2.260, 2.263, 2.264, 2.265,
2.266, 2.267, 2.268, 2.269, 2.270, 2.271, 2.272, 2.274, 2.275, 2.277, 2.279, 2.280,
2.281, 2.282, 2.283, 2.286, 2.288, 2.289, 2.290, 2.291, 2.292, 2.293, 2.294, 2.295,
2.296, 2.297, 2.299, 2.300, 2.376, 2.541, 2.542, 2.544, 2.545, 2.546, 2.547, 2.548,
2.550, 2.552, 2.553, 2.555, 2.556, 2.557, 2.559, 2.561, 2.563, 2.565, 2.566, 2.567,
2.568, 2.569, 2.751, 2.752, 2.753, 2.754, 2.756, 2.757, 2.759, 2.761, 2.762, 2.763,
2.768, 2.769, 2.770, 2.771, 2.772, 2.773, 2.774, 2.775, 2.776, 2.777, 2.778, 2.779,
2.781, 2.782, 2.783, 2.785, 2.786, 2.788, 2.789, 2.790, 2.891, 2.996, 2.997, 2.999,
3.001, 3.002, 3.151, 3.152, 3.153, 3.154, 3.156, 3.157, 3.158, 3.159, 3.160, 3.161,
3.162, 3.163, 3.165, 3.166, 3.167, 3.168, 3.169, 3.170, 3.171, 3.172, 3.173, 3.174,
3.176, 3.177, 3.178, 3.179, 3.205, 3.206, 3.207, 3.209, 3.211, 3.212, 3.213, 3.214,
3.215, 3.216, 3.225, 3.226, 3.232, 3.233, 3.234, 3.235, 3.236, 3.237, 3.240, 3.241,

3.242, 3.243, 3.244, 3.246, 3.248, 3.249, 3.250, 3.263, 3.264, 3.265, 3.266, 3.292,
3.293, 3.319, 3.320, 3.321, 3.322, 3.323, 3.324, 3.325, 3.326, 3.327, 3.329, 3.330,
3.337, 3.338, 3.390, 3.396, 3.397, 3.398, 3.399, 3.400, 3.451, 3.452, 3.453, 3.454,
3.455, 3.456, 3.457, 3.539, 3.540, 3.541, 3.542, 3.543, 3.544, 3.545, 3.546, 3.548,
3.549, 3.554, 3.555, 3.556, 3.557, 3.558, 3.559, 3.560, 3.561, 3.564, 3.566, 3.567,
3.568, 3.569, 3.574, 3.575, 3.576, 3.578, 3.579, 3.583, 3.584, 3.585, 3.586, 3.588,
3.589, 3.591, 3.592, 3.594, 3.595, 3.597, 3.599, 3.806, 3.910, 3.911, 3.912, 3.913,
3.914, 3.917, 3.919, 3.921, 3.922, 3.923, 3.924, 3.925, 3.926, 3.927, 3.928, 3.930,
3.932, 3.933, 3.935, 3.936, 3.940, 3.941, 3.943, 3.944, 4.095, 4.097, 4.098, 4.133,
4.136, 4.137, 4.138, 4.139, 4.140, 4.141, 4.142, 4.143, 4.144, 4.145, 4.494, 4.495,
4.496, 4.497, 4.498, 4.500, 4.564, 4.567, 4.569, 4.570, 4.571, 4.573, 4.575, 4.476,
4.577, 4.578, 4.579, 4.590, 4.591, 4.592, 4.595, 4.596, 4.598, 4.600, 4.601, 4.602,
4.603, 4.605, 4.608, 4.610, 4.613, 4.614, 4.617, 4.618, 4.619, 4.620, 4.621, 4.622,
4.625, 4.626, 4.627, 4.628, 4.629, 4.633, 4.635, 4.636, 4.638, 4.639, 4.640, 4.643,
4.646, 4.647, 4.650, 4.751, 4.752, 4.753, 4.754, 4.755, 4.757, 4.758, 4.760, 4.761,
4.762, 4.763, 4.764, 4.765, 4.766, 4.767, 4.768, 4.769, 4.770, 4.771, 4.772, 4.773,
4.774, 4.775, 4.776, 4.778, 4.781, 4.783, 4.785, 4.786, 4.815, 4.871, 4.873, 4.885,
4.886, 4.887, 4.888, 4.889, 4.890, 4.891, 4.892, 4.893, 4.894, 4.895, 4.897, 4.898,
4.899, 4.900, 4.955, 4.956, 4.957, 4.968, 4.971, 4.972, 4.975, 4.976, 4.978, 4.979,
4.980, 4.981, 4.985, 4.986, 4.987, 4.988, 4.989, 4.990, 4.991, 4.992, 4.993, 4.994,
4.995, 4.996 e 4.997.

Cheques ao portador, do Banco da Republica do Brazil: cheque n. 30.369, do valor de 7:615\$050, visado a 60 dias e firmado por José Belmiro França Junior; cheque n. 12.724, serie 8ª, do valor de 3:000\$000, a 60 dias e firmado por Danazi, Fernandes & C.; cheque n. 56.320, do valor de 3:000\$000, serie 8ª, visado a 60 dias, e firmado por Fernandes Costeiro.

QUADRO OFFICIAL DOS TITULOS SUSCEPTIVEIS DE COTAÇÃO NA BOLSA

Pelo confronto dos Quadros das Companhias e Sociedades Anonymas que organisámos em nosso ultimo Relatorio com os do actual, verifica-se apenas o augmento neste de 15 Companhias e Sociedades.

E' lamentavel que, devido á reluctancia, ou, para melhor dizer, á desidia das Directorias de Companhias de Sociedades Anonymas, em satisfazer as informações e dados indispensaveis, insistentemente pedidos pela Camara Syndical, não se tenha podido completar o Quadro Official dos Titulos Susceptiveis de Cotação na Bolsa.

Esta negligencia das Directorias, além do prejuizo que causa aos seus accionistas, privando-os do direito da negociação legal dos seus titulos, perturba profundamente as funcções da Bolsa, pela anarchia que implanta no mercado legitimo de titulos; porquanto, não podendo taes titulos ser negociados pelos corretores, legitimos intermediarios officiaes do mercado da Bolsa, sobrevém o abuso de operações illegitimas realizadas pela interferencia de individuos não titulados.

Accresce que, como já temos dito, não sendo levadas estas operações ao conhecimento da Bolsa, impossibilita-a de fixar, conforme a intenção do legislador, o

seu preço corrente, a Cotação Official, de maneira a poder satisfazer as exigencias de certidões que mereçam fé publica, quando necessarias se tornem para valorisação de taes titulos em inventarios ou pleitos judiciarios.

A ESTATISTICA COMMERCIAL E A ESTATISTICA ADUANEIRA

O Sr. J. P. Willeman, mui digno director da *Estatistica Aduaneira*, em exposição publicada, em gazetilha do *Jornal do Commercio* exprimiu-se deste modo :

« Tambem julgo de conveniencia que seja autorisado a requisitar das Sociedades Anonymas que funcionam na Republica, sejam nacionaes ou estrangeiras, os dados necessarios para organizar a *Estatistica Commercial e Industrial*, bem como a remessa de seus relatorios e balancetes.»

Esta suggestão, ao Ministerio da Fazenda, tende a nada menos do que, sem vantagem pratica, sobrecarregar as Sociedades Anonymas, com duplo, dispensavel trabalho, em relação ao mesmo fim.

Effectivamente, pela legislação em vigor, as Sociedades Anonymas, nacionaes e estrangeiras, não podem legalmente funcionar, sem que registrem seus estatutos, e documentos, referentes á instituição, na Junta Commercial, repartição a que tambem devem enviar as actas de qualquer assemblea geral, cujo fim seja alterar os respectivos estatutos.

Além disso, cumpre-lhes fazer publicar, pelos jornaes, e, nomeadamente, no *Diario Official*, a acta de cada uma das reuniões em assemblea que realizar, e depositar, no Registro Geral das Hypothecas, um exemplar de cada numero do *Diario Official*, em que tenham feito as respectivas publicações.

Accresce que, são ainda legalmente obrigadas a publicar, em épocas determinadas, seus relatorios e balanços.

Por outro lado, a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, em observancia de lei, e no intuito de regular o movimento da Bolsa, exige documentos e esclarecimentos referentes á constituição e funcionamento de taes sociedades, em que se comprehendem empréstimos e qualquer alteração de fundo social, etc., etc.

Estas multiplas obrigações são, sem duvida, sufficientes, para esclarecimento do publico, e não comprehendemos como pôde ser de necessidade, para *organisação da estatistica aduaneira*, o conhecimento da vida economica interna desses estabelecimentos.

Sem duvida, são uteis para organisação da *Estatistica Commercial e Industrial*; esta, porém, incumbe á Junta Commercial e Camara Syndical dos Corretores, por força legislativa e pela natural indole destas instituições, para onde já convergem as convenientes informações e esclarecimentos; o que é corroborado pela grande cópia de dados officiaes reunidos nos Relatorios da Camara Syndical e Archivo da Junta Commercial,

O que nos parece mais consentaneo com os intuitos do legislador e o interesse geral, é dotar estas duas corporações com uma verba que as habilite a apresentar trabalho completo.

As disposições legislativas que regem a Estatística Commercial, e a Aduaneira, são as seguintes :

Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898:

« Art. 5.º E' transferida para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, creando-se a Secção de Estatística Commercial, annexa á mesma Junta, reunida á Camara Syndical.

Paragrapho unico. E' o Poder Executivo autorizado a rever e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara, afim de que a somma de sua receita possa fazer face ás suas despezas, e ás da Secção de Estatística a organizar se, tudo sem o menor onus para o Thesouro. »

« Art. 54. E' o Governo autorizado : »

4.º A reorganisar o serviço de Estatística Aduaneira, centralizando-o na Alfandega da Capital Federal, e custeando-o com o producto da taxa respectiva.»

Do que vimos de expôr, parece resultar a necessidade de ser habilitado o Governo a despendar verba sufficiente, para que a Junta Commercial e a Camara Syndical possam acudir, como é de necessidade reconhecida, ao trabalho da organização de uma Estatística Commercial e Industrial.

LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS

Necessidade de Sua Reforma

Tão notaveis são os erros e abusos, praticados pelas Companhias e Sociedades Anonymas, constituindo um habito simulando-se oriundo da natureza dessas mesmas companhias e sociedades, que, constitue-se grave missão e dever do Governo empregar todos os esforços para uma reforma, consentanea com as necessidades publicas e as exigencias da boa fé e da justiça.

Durante os cinco annos, em que temos exercido o laborioso cargo de presidente da Camara Syndical dos Corretores, tem-se-nos, infelizmente, deparado factos de tal gravidade, que, para enfrenta-los, tem sido necessario o esforço da maior energia.

Em nossos Relatorios, e mais especial e accentuadamente, no que publicamos no anno de 1895, expomos, com a lealdade e franqueza, exigida no exercicio de nossas funções, varias considerações, que a gravidade das circumstancias reclamava instantemente.

Dissemos, naquella peça official, que se confrontassemos as disposições legaes com os factos frequentemente observados, reconhecer-se-hia que, nem tolas as Sociedades Anonymas existentes revelavam nitida comprehensão das disposições em vigor, relativas ao assumpto que servia de base á sua constituição economica.

Pelo que em geral é conhecido, e por nós especialmente no cumprimento dos deveres do nosso cargo, data do periodo de 1889 a 1891, periodo que o vulgo pictorosamente denominou — *Encilhamento* — a introduccão da que se pôde denominar — *Chimica* — creada pelos argutos organizadores de diversas Companhias e Sociedades Anonymas que, no decurso do tempo, abriu inesgotavel fonte de irregularidades, derramada por uma pratica viciosa e sempre impune.

No alludido periodo, como dissemos, «muitas, muitissimas Sociedades Anonymas foram creadas, e seus titulos, sob pomposos prospectos, lançados á voracidade da Praça, sem que á sua admissão precedesse o menor estudo da parte daquelles a quem competia verificar a sua legitimidade, sendo que a avidéz do ganho suppria toda a calma e circumspecção necessarias.

« Dessas emprezas, em numero approximado de *mil cento e cincoenta*, representando o exaggerado capital de *um milhão seiscentos e trinta mil quinhentos e trinta contos de réis*, poucas sobreviveram ao *encilhamento*; e das que ainda por ahí arrastam-se, levando vida ephemera, quantas terão o direito de legalmente serem apresentadas na Bolsa ?

« Parecerá que procuramos enegrecer o estado da nossa Praça, trazendo a lume estas observações ; entendemos, porém, que faltariamos ao dever que nos impõe o cargo que occupamos, se, em occasião tão critica, deixassemos de chamar a attenção dos poderes competentes para males que, a não serem curados, importariam a consagração das irregularidades praticadas e quiçá equivaleriam a um estímulo para novos e mais requintados *trucs*, de que já foi-victima a inexperiencia e a boa fé dos incautos, que procuraram nos titulos de Sociedades Anonymas applicação para suas economias.

Os factos ahí estão para comprovar o que acabamos de dizer. »

O que então dissemos, adduzindo factos comprobatorios, infelizmente *ainda hoje se produz, sem que o mal tenha sido sanado, por circumstancias que escapam á nossa acção e competencia.

Assim é que Sociedades e Companhias teem solicitado a introdução de seus titulos em Bolsa, não podendo a Camara Syndical corresponder á solicitação por ter verificado:

Em umas, ser o capital social dividido em series, o que fere de frente o art. 84, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que não permite a divisão do capital em series successivas de acções.

Este facto da divisão do capital em series, importa verdadeira fraude da lei, porque, conforme as disposições do art. 65, do citado decreto,

« As sociedades anonymas não se podem definitivamente constituir, sinão depois de *subscripto o capital social todo*, e effectivamente depositado em um banco de emissão, ou em outro sujeito á fiscalisação do Governo, ou que para esse fim se sujeitar a ella, á escolha da maioria dos subscriptores, *a decima parte em dinheiro, do capital subscripto*. (Lei n. 3150, de 1882, art. 3º ; decreto n. 8821, do mesmo anno, art. 24 ; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º ; decreto n. 850, de 13 de outubro do mesmo anno, art. 5º ; decreto n. 1362, de 14 de fevereiro de 1891, art. 10). »

vindo assim, portanto, as acções, cuja cotação na Bolsa se solicitava, a representar um capital illegalmente mutilado, não podendo por isso ser acceltas.

Em outras, observámos ter sido o capital dividido em duas especies de acções : Acções preferenciaes, vencendo certo e determinado juro, e acções ordinarias, subordinadas ás contingencias do dividendo ; o que ainda importa flagrante illegalidade, porquanto infinge directamente as disposições do citado decreto.

Tem-se dado o facto de negarem-se a prestarem informações, sobre quantidade e seriação de suas letras, Sociedades de Credito Real, obrigando a Camara Syndical, posto que inefficazmente, attento o que expomos, a excluil-as da cotação da Bolsa.

Companhias ha que, havendo requerido cotação para seus titulos, apresentando para esse fim cautelas onde, por exigencia da Camara Syndical, eram indicados os numeros de ordem das acções que deviam representar, posteriormente entregaram, aos possuidores de acções, as cautelas, sem indicação dos numeros de ordem das acções que se disiam representar.

Tambem, em relação a este facto, de notavel gravidade, pelas consequencias que delle podem derivar, exprimimo-nos assim no já referido relatorio :

« Assim é que, grande numero de titulos que por esta Praça circulam com o nome de acções, e oriundos de acreditados estabelecimentos, não conteem os requisitos legais, nem offerecem, portanto, certeza relativamente ao valor que apparentam.

« E' manifesta a existencia de cautelas de suppostas acções nominativas e ao portador, sem declaração de numeros de ordem, apenas com indicação englobada do numero de acções que se diz representarem ; do que resulta a possibilidade de emissões desproporcionadas ao capital, desproporção que se não pôde verificar no momento da transferencia ou posse.

« Como na ausencia das condições legais, e não satisfeitas, no titulo, as declarações exigidas, poder-se-ha verificar o *quantum* da emissão, e o accrescimo successivo desta ? »

A enérgica e constante resistencia da Camara Syndical, nos limites de suas attribuições, não tem sido estorvo para que taes Companhias e Sociedades Anonymas continuem na existencia irregular, que estes factos denunciam, insistindo em seu proceder, ao ponto de realizarem transferencias, em seus livros, de taes irregulares titulos, que são publicamente vendidos fóra da Bolsa, sem que a isso se lhes ponha cõbro.

Quanto a titulos *ao portador*, o que amplamente dizemos, em outro logar neste Relatorio, acerca da Companhia União Sorocabana e Ituana, dispensa-nos do trabalho de uma longa transcripção neste logar ; mas naturalmente provocará a attenção de V. Ex. para as multiplas irregularidades ahi reveladas, e que reclamam especial estudo.

São de tal natureza e ordem taes irregularidades, que, parecendo ter escapado á inspecção dos Conselhos Fiscaes das Companhias de Sociedades Anonymas, suscitam a idéa da creação de uma autoridade responsavel, exclusivamente encarregada de inspecionar os actos de taes sociedades; porque, pelas disposições legais actualmente em vigor, são muito restrictas as attribuições fiscalisadoras, já da Junta Commercial, já da Camara Syndical.

A^a Junta Commercial só incumbe o simples registro dos documentos de instalação e actas de assembléas geraes ; á Camara Syndical só compete o exame de documentos, quando lhe é solicitada, a admissão dos titulos á cotação, o que, como dissemos, não obsta a que, negada esta, continuem as Companhias a sua vida irregular, em prejuizo dos incautos e da publica boa fé.

Ao terminar, pedimos venia para suggerir a idéa de uma commissão, composta de praticos, que, elaborando um projecto de reforma da Lei das Sociedades Anonymas, habilitassem o Governo a apresentar ás Camaras as medidas que repufe necessarias e convenientes.

CAMARA SYNDICAL

SUA ECONOMIA INTERNA

Permanecendo as mesmas difficuldades economicas da Camara Syndical, como as exposemos em artigo de nosso ultimo Relatorio, pedimos venia a V. Ex. para reproduzir aqui o trecho referente a esse importante assumpto que, por seguro, merecerá a attenção de V. Ex.

Não obstante o parecer de V. Ex. declarado no ultimo Relatorio do Ministerio da Fazenda, não foi attendido, por haver chegado á Camara dos Srs. Deputados, quando já votado o Orçamento, o justo reclamo da Camara Syndical para prover á escassez de recursos, de que dispõe, afim de acudir aos indispensaveis serviços da sua Secretaria, em que se incluem informações diarias do movimento da Bolsa e do Cambio, e outros trabalhos de natureza official, exigidos pelos Ministerios por onde se realizam pagamentos em ouro.

A receita, que resulta unicamente de cobrança de emolumentos de certidões e registro de documentos, para Cotatção official de Titulos na Bolsa, já escassa, ao tempo em que foi presente a V. Ex. a reclamação da Camara Syndical, tem decrescido na razão directa do augmento das necessidades e multiplas obrigações que oneram esta administração, e que por mais de uma vez só com o valioso auxilio pessoal do digno thesoureiro da Camara Syndical, o Sr. Carlos M. Paulo Berla, tem podido satisfazer pontualmente ao pagamento de seus funcionarios.

O Orçamento do Ministerio das finanças em França, comporta a verba de *cinco mil francos* annuaes, sob a rubrica — *Cours de Bourse et prix du marché avec le Syndicat des Agents de Change.*

Como V. Ex. poderá verificar da leitura do Relatorio de *Mr. Paul Delombre*, que litteralmente transcrevemos do *Petit Temps*, o Governo francez achou mais conveniente, não só sob o ponto de vista economico, senão principalmente, no interesse geral, conceder a *indemnisação pedida* pela *Chambre Syndicale des Agents de Change de Paris*, pelo trabalho da coordenação do Curso da Bolsa e do Mercado de Cambio da Praça de Paris, que estava affecta ao Governo.

Ora, se a *Chambre Syndicale des Agents de Change de Paris*, associação poderosa, dispondo de grandes recursos, recebe do Governo de França, pela simples coordenação diaria do curso da Bolsa, *cinco mil francos*, não parecerá exagerado que a Camara Syndical, dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, por sua vez, reclame dos poderes publicos, modica subvenção, maxime, cumprindo a esta administração, além da confecção do curso do Cambio e dos Fundos Publicos, attender a outros pedidos officiaes.

Parece que se poderia harmonisar, praticamente, o interesse publico com o da Camara Syndical, concedendo o Governo a esta, uma verba mensal, para custeio da sua Secretaria, prestando-se esta a enviar, diariamente, ás repartições do Thesouro e ás demais Secretarias do Governo por onde se realizam os pagamentos em ouro, um boletim official da cotação do cambio; e a *fornecer ás companhias e sociedades*

anonymas a respectiva certidão do valor dos titulos sobre que tenham de pagar o imposto do sello, cobrando a Camara, em estampilhas, nas petições, o valor dos emolumentos, do que resultaria vantagem para o serviço publico, respeitadas os interesses economicos da Camara Syndical.

Para se avaliar devidamente os serviços que presta e pôde prestar a Camara Syndical, regularmente constituída, basta considerar o artigo, que sob o titulo — *La confection du cours de Bourse* literalmente transcrevemos do *Petit Temps*, supplemento do jornal *Le Temps*, de 5 de dezembro de 1894.

« LA CONFECTION DU COURS DE BOURSE — Le budget des finances comport un crédit de 5.000 francs sous cette rubrique peu compréhensible pour les profanes : « Confection du cours de Bourse et prix du marché avec le syndicat des agents de change ». A quoi correspond ce crédit ? C'est ce que nous explique, dans son intéressant rapport sur le budget des finances, M. Paul Delombré.

Le cours moyen de bourse sert de base à la perception pour toutes les valeurs mobilières, et pour tous les fonds publics et étrangers qui sont assujettis en France aux droits de mutation entre vifs ou par décès.

Pendant longtemps, il n'a été porté à la connaissance des préposés par aucune publication officielle et il ne pouvait être régulièrement établi, même avec les indications du *Journal Officiel* qui n'offrent pas des garanties suffisantes. Il en résultait des incertitudes fâcheuses dans la liquidation des droits dont le recouvrement est confié à l'administration de l'enregistrement.

Frapée de ces inconvénients, que l'inspection générale des finances avait signalés de son côté à diverses reprises, la direction générale a étudié, en 1877, les moyens d'y remédier.

Elle songea d'abord à contracter, pour tous les receveurs intéressés à connaître les cours moyens, des abonnements au *Cours authentique*, publié quotidiennement par les soins de la Compagnie des Agents de Change de Paris. A la suite de pourparlers engagés avec la Chambre Syndicale, elle obtint que le prix de l'abonnement, fixé par les particuliers à 32 francs par an, serait abaissé, pour les receveurs, à 10 francs ; le nombre des abonnements à servir s'élevant à 2.500, il devait en résulter une dépense annuelle de 25.000 francs.

Une décision rendue le 17 décembre 1877 par le Ministre des Finances venait d'approuver ce projet, lorsque la direction générale conçut une autre combinaison moins onéreuse pour le Trésor et plus avantageuse pour le service.

Le cours authentique, tel qu'il est publié par la Compagnie des Agents de Change, présente le double inconvénient d'être dressé dans un format peu commode pour les recherches, et de donner, au lieu du cours moyen de chaque valeur, les différents cours cotés pendant la durée de la séance, de telle sorte que les receveurs auraient du se livrer à de nombreux calculs pour dégager le cours moyen, base légale de la perception.

Il a paru préférable de demander à la Chambre Syndicale un seul relevé quotidien manuscrit des cours moyens, au vu duquel on dresserait, dans les bureaux de la direction générale, des états mensuels qui seraient typographiés par l'Imprimerie Nationale dans le format des instructions transmises au service. La Compagnie des Agents de Change consentit à prêter son concours à cette nouvelle organisation, à condition de recevoir une somme de 5.000 francs, destinée à l'indemniser des frais qui en résulteraient pour elle.

La durée du traité a été fixée à 3, 6 ou 9 ans, à partir de 1^{er} janvier 1878, sauf prorogation et avec faculté de résiliation pour les deux parties, en se prévenant six mois à l'avance.

La période actuellement en cours a commencé le 1^{er} janvier 1893 et se terminera le 31 décembre 1895; à moins de résiliation avant le 1^{er} juillet 1895, une nouvelle période commencera pour durer jusqu'au 31 décembre 1898, et ainsi de suite.

Il faut ajouter que l'établissement du « Cours officiel de la Bourse » entraîne des frais d'impression payés à l'Imprimerie Nationale et s'élevant à 10.000 francs. Par contre, les notaires, les hommes d'affaires, etc., ont la faculté de s'abonner moyennant 4 francs par an au « Cours officiel »; le nombre de ces abonnements est d'environ 600, produisant une recette de 2.400 francs. La dépense totale ressort donc à environ 13.000 francs.

L'administration s'est préoccupée, à plusieurs reprises, de rechercher les moyens de diminuer ce chiffre.

En 1885, elle a fait établir, par ses agents, sans le concours de la Chambre Syndicale, le calcul du cours moyen, à l'aide de relevés faits sur le cours officiel quotidien; mais les résultats de cet essai ont permis de constater que la suppression du concours de la Chambre Syndicale, et, par suite, du crédit de 5.000 francs inscrit à son profit dans le budget, aurait des conséquences fâcheuses: d'une part, l'économie que cette mesure procurerait serait, en grande partie, absorbée par la création d'un nouvel emploi de commis d'ordre à la direction générale, au traitement moyen de 2.500 francs; d'autre part, il y aurait des inconvénients à fixer le cours officiel sans la participation de la Chambre Syndicale qui, seule, est investie de cette mission; les tableaux que l'administration dresserait elle-même ne seraient que des documents d'ordre intérieur sans force obligatoire vis-à-vis des contribuables.

Plus récemment, en 1891, lors de l'élaboration d'un règlement concernant les agents de change, l'administration a examiné si une disposition spéciale ne pourrait pas être insérée à l'effet d'obtenir de la Chambre Syndicale la communication quotidienne et gratuite du cours moyen des titres cotés à la Bourse de Paris. Mais, le règlement, ayant par objet exclusif de fixer les rapports, soit des agents de change entre eux, soit de ces officiers ministériels vis-à-vis du public, il n'a pas été possible d'y introduire une cause de cette nature.

Il y aura à voir, conclut M. Paul Delombre, si cette question ne pourrait pas être reprise. Il y aura à étudier, en outre, si les abonnements à la publication mensuelle de la direction générale de l'enregistrement ne pourraient pas être développés. Cette publication, comme tant d'autres auxquelles se livre l'Etat, est à peine connue. Son prix modique, l'intérêt, la clarté, l'authenticité des renseignements qu'elle contient, seraient, pourtant, de nature à lui assurer une clientèle relativement nombreuse: elle devrait arriver aisément à couvrir au moins ses frais. Nous estimons que des efforts devront être faits dans ce sens.»

É' pois de necessidade comprovada a realização da idéa, já suggerida a V. Ex., de um auxilio, sob a fórma que mais convier, á Camara Syndical, de modo que sejam satisfactoriamente realizados seus serviços e justamente remunerados os empregados da Secretaria.

SECRETARIA

Não obstante o excessivo trabalho que, por exigencia de serviço publico, se vae avolumando, continúa a fazer-se com a maior regularidade a escripturação de todos os livros desta repartição, achando-se em dia os Registros de Cotações e demais livros officiaes da Secretaria, a cargo do meu collega o Sr. Joaquim da Silva Gusmão Filho, mui digno secretario da Camara Syndical.

FUNCIONARIOS DA CAMARA

Actualmente, compõe-se o pessoal da Secretaria de quatro empregados: os Srs. Francisco Valentim Pereira Nunes, Alberto Augusto Murray, Luiz Marques Pinheiro e Herminio Affonso Ferreira, auxiliados pelo praticante, o Sr. Leoncio E. Allain e todos merecedores de encomios pela assiduidade e zelo nos deveres que correm a seus cargos.

ARCHIVO DA CAMARA SYNDICAL

Constituem o archivo da Camara Syndical e existem nesta Secretaria, os livros em seguida enumerados; uns concernentes exclusivamente ás administrações da extincta Junta dos Corretores e outros com referencia a esta e á Camara Syndical, sua sucessora:

- Exclusivos da extincta Junta de Corretores
- 2 livros de registro dos titulos de nomeação dos Corretores.
 - 3 ditos de boletins quinzenaes de cambio, de 16 de fevereiro de 1875 a 30 de junho de 1893, havendo falta da escripturação de 30 de maio de 1890 a 30 de dezembro de 1891. (*)
 - 1 dito de registro de tabellas de cambio.
 - 2 ditos copiadores.
 - 1 dito de actas.
 - 1 dito de registro de operações sobre mercadorias.
 - 1 dito de registro de taxas bancarias.
 - 1 livro de termos de compromisso dos Corretores.
 - 2 ditos de termos de nomeação dos Prepostos e adjuntos dos Corretores.
 - 1 dito de registro de titulos de nomeação dos Corretores.
 - 1 dito para inscripção das prorogações de contractos de cambio.
 - 1 dito de registro de titulos de nomeação dos Prepostos.
 - 6 ditos de registro das operações de cambio realisadas pelos Corretores e pelos Bancos, no periodo de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1894.
 - 2 ditos de registro da importancia mensal e quinzenal das operações de cambio communicadas pelos Corretores e pelos Bancos.
 - 1 dito de registro do movimento mensal da Bolsa.
 - 3 ditos copiadores.

(*) A administração da Camara Syndical de 1893 a 1899, procedendo á detida e rigorosa busca, em antigos papeis e notas existentes na Secretaria, resolveu organizar a Cotação diaria do cambio no periodo omisso naquelles livros, e conseguiu encher a lacuna existente, mandando lançar nos antigos Registros, em tinta differente — carmin — as respectivas Taxas do Cambio, que abrangem o periodo de janeiro de 1889 a julho de 1891, lavrando-se deste facto um termo em cada um dos respectivos Registros.

- 1 Livro de registro dos conhecimentos de pagamento de imposto de industrias e profissões dos Corretores e Prepostos.
- 46 ditos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 1 de junho de 1877 até a data presente.
- 10 cadernos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 4 de abril de 1881 a 26 de setembro de 1885.
- 58 ditos de registro de cotações officiaes da Bolsa, no periodo de 1 de março de 1850 até a data presente, sendo os de n. 1 até o de n. 53, pag. 538, concernentes á administração da extincta Junta dos Corretores.
- 2 ditos de actas.
- 1 dito de presença dos Corretores ás assembléas geraes da extincta Junta dos Corretores e da Camara Syndical.
- 179 ditos encerrando communicações originaes de operações de cambio.
- 35 protocollas entregues á Camara Syndical pelos Corretores que obtiveram demissão depois que entrou em execução o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.
- 3 volumes de originaes de preços correntes, do periodo de 1808 a 1825, firmados pelo Corretor Stockmeyer e offerecidos á Camara Syndical pelo Banco da Republica do Brazil.
- 2 originaes de *Preços Correntes* de generos de exportação e do cambio, firmados pelo antigo Corretor *L. Cohn*, em 10 de fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, offerecidos á Camara Syndical pelo Exm. Sr. Comendador Luiz Augusto da Silva Porto.
- 4 livros em branco destinados ao indice dos registros officiaes de cotações.
- 17 volumes contendo a correspondencia e documentos recebidos, encerrando os quatro primeiros volumes os relativos á extincta Junta dos Corretores.
- 86 autos dos documentos comprobativos de constituição de sociedades anonyms, para admissão de titulos á cotação official da Bolsa.
- 50 autos de documentos, de nomeação de Prepostos de Corretores de fundos publicos.

Quadro dos Corretores de Fundos Publicos e seus Prepostos

CORRETORES	PREPOSTOS
Adolpho Simonsen	Eugenio Gudín.
Alfredo da Cruz Camarão	Francisco Ferreira Ayres da Costa.
Alfredo Gastão Villamor do Amaral.	
Antonio Freire de Britto Sanches.	{ Candido de Azevedo Gambôa.
	{ Carlos Deruineau.
Antonio José de Castro Saldanha.	
Antonio Luiz dos Santos.	
Antonio Teixeira Fontoura	Domingos José Pereira Pacheco.
Arlindo de Souza Gomes	Augusto Cesar de Souza Brito Junior.
Augusto Gross	{ Alfredo Harper.
	{ Arthur Tourinho Lefebvre.
Carlos Gomes Xaxier	Antonio Guimarães.
Carlos Mauricio Paulo Berla.	Joaquim Augusto Teixeira.
	{ Carlos Frederico Sampaio Vianna.
Emanuel Israel Salomon	{ Pedro Hansen.
	{ Valdemar Bertelsen.
Eugenio José de Almeida e Silva.	
Eugenio Villa Lobos.	
Fernando Alvares de Souza.	{ Joaquim Antonio Barroso Filho.
	{ José de Araújo Rangel.
	{ Ricardo Gusmão.
Francoisco Avelino de Oliveira.	
Francoisco de Paula Palhares.	Leopoldo de Freitas Noronha.
Francoisco Sauwen.	{ Eugelbert Sauwen.
	{ Hugo Bussmeyer.
Godofredo Nascentes da Silva.	Lucrecio Fernandes de Oliveira.
Guilherme da Costa Couto.	
Ismael de Ornellas Bettencourt	{ Edgar James.
	{ Thomaz Scott Newlands.
Jayme Esnaty	{ Victor Moreira Lopes.
	{ Julio Tavares de Aquino.

CORRETORES	PREPOSTOS
João Max Eiseley.	
Joaquim José Fernandes	Domingos Silverio Bittencourt.
Joaquim da Silva Gasmão Filho	Alberto Taylor Maxwell.
José Claudio da Silva.	
Julio Costa Pereira.	
Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy).	Joaquim da Silva Fortes.
Martin Adolpho Koch.	Manoel de Oliveira Costa.
Saturnino Candido Gomes.	Antonio Vaz de Carvalho Junior.
Thomaz da Costa Rabello	Eugenio Vaz de Carvalho.
	Alberto Xavier Monteiro.

Pediram exoneração do cargo de Corretor os Srs. Noël Americo dos Santos e Selim Castello.

OS DEBENTURES DA COMPANHIA UNIÃO SOROCABANA E ITUANA

O requerimento dirigido, pela Directoria da Companhia União Sorocabana e Itúana, ao meritissimo Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, e por este distribuido, ao Sr. Dr. Bellarmino da Gama e Souza, Juiz da mesma Camara, que deferiu esse requerimento, nos suggere a idéa de dar a lume as considerações que, acerca da cotação dos titulos dessa companhia, fizemos nos annos de 1896 e 1897, e levamos ao conhecimento de autoridades competentes.

Effectivamente, a Directoria fundou o seu requerimento, em que pede publicações de editaes e Communicações, na dupla razão de irregularidade de emissão e falsificação de titulos da Companhia, sendo, demais disso, os *coupons* destacadados dos *debentures*, não numerados, o que tornava impossivel a verificação de sua legitimidade.

Estas allegações confirmam plenamente as considerações que fizemos nas datas acima indicadas, e a repugnancia e constante resistencia que manifestamos em admittir taes titulos á Cotação, depois de laboriosas investigações a respeito, sendo por isso victima de increpções manifestamente injustas e cavillosas, por parte do ex-presidente da companhia, o Sr. João Pinto Ferreira Leite, no relatório apre-

sentado aos accionistas, em assembléa geral de 10 de fevereiro de 1897, como então fizemos claramente ver e hoje se patentéa a toda a luz, pela propria confissão da actual Directoria da mesma companhia, sobre a qual, em todo o curso de sua existencia, assignalada por uma serie de irregularidades, abusos e falsificações, parece pesar a mão de ferro da fatalidade.

Oxalá possa a nova Directoria, com os recursos de sua intelligencia e trabalho, reerguer do abatimento de que a não pôde levantar o Sr. João Pinto Ferreira Leite, o pouco escrupuloso, violento censor da Administração da Camara Syndical de 1894 a 1896, ao tempo em que elle revelava ignorar, e deixava no abandono os importantes interesses, cuja direcção lhe fôra confiada, dormindo durante o largo espaço de tres annos, em presença de titulos e *debentures* irregulares e falsificados, que cahiram sobre a Praça, e surdo aos clamores dos individuos assim prejudicados.

Negação de cotação pela Camara Syndical na administração de maio de 1894 a abril de 1896

No Relatorio da Directoria e no parecer do Conselho Fiscal da Cômpanhia União Sorocabana e Itiána, apresentados para a Assembléa de 10 de fevereiro do corrente anno (1897) diz-se, como se lê em seguida, com admiravel desassombro, que a Camara Syndical transacta (*) não havia cumprido o seu dever, com referencia á cotação na Bolsa de *Debentures* da 1ª serie da mesma Companhia, e que a essa cotação foram admittidos pela direcção da Camara que a succedera.

Sob o titulo *Debenture*, diz:

« Afnal foi obtida na Bolsa a cotação dos nossos debentures da 1ª serie-papel, devido á perfeita noção que o actual Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores tem dos deveres do alto cargo que dignamente exerce.

Desde março de 1895 que a directoria havia remettido ao ex-Presidente da mesma Camara Syndical um exemplar dos titulos que iam ser substituidos para ficar archivado n'aquella repartição com o fim de obterem cotação na Bolsa; mas, sem conhecer os motivos serios em que aquelle senhor se fundava para nem sequer accusar o recebimento do titulo que se lhe enviou, operava-se activa negociação em Bolsa, por corretores, e apezar disso, o Syndico continuava a allegar que os titulos não haviam sido admittidos á cotação.

Realmente, não havia a Camara cumprido o dever de admittir ou recusar a cotação, pois nada constava no archivo da Camara Syndical.

Desde 19 de dezembro proximo passado que se acha regularisada a cotação destes titulos, e os da 2ª serie, sel-o-ha dentro em breve.» (Da Directoria.)

« Os Debentures da primeira serie papel são hoje cotados na Bolsa graças á perseverança da Directoria e á nitida comprehensão do elevado cargo que occupa o actual Presidente da Camara Syndical, Sr. João Jacome de Campos.» (Conselho Fiscal.)

(*) Administração de 1 de maio de 1894 a 30 de abril de 1896.

Para pôr em relevo quão infundado é o asserto e a accusação formulados pelo Relatório contra aquella Camara, e de que era presidente o escriptor destas linhas, basta uma simples exposição de factos, acompanhada das observações que elles naturalmente suscitam.

As razões explicativas e justificativas da não admissão á Cotação Official da Bolsa, pela transacta Camara Syndical, dos *Debentures* da Companhia União Sorocabana e Itiána, 1ª serie papel, em numero de 139.000 e valor de 13.900.000\$ superabundam, se remontarmos a datas anteriores, desde que a mesma Camara Syndical reconheceu-se no *dever de provocar da Companhia explicações* ácerca de suas emissões.

Sem nos eximirmos desse trabalho, que opportunamente realizaremos, tratamos desde já da questão em sua essencia.

Poderia avivar a memoria do Sr. Presidente da Companhia evocando a scena desagradavel que teve logar em junho de 1895, no Banco da Republica, provocada por S. S. diante da franca explicação e cathgorica declaração que fiz ao Commendador Duval, dos motivos que me impossibilitavam conceder a cotação aos titulos de que se trata e de alguns dos quaes havia o mesmo Sr. Commendador feito aquisição.

Não se conformando, porém, o Sr. Presidente da Companhia, com a falta de cotação, entendeu forçal-a, e nessa intuito, sem embargo da responsabilidade que lançava sobre terceiros, e da falsa posição em que se collocava, declarou a 16 de setembro de 1895, pela imprensa, aos respectivos portadores que, « *resgatara 479 desses titulos, que haviam sido comprados em Bolsa, por conhecido corretor, conforme constava da cotação official do dia 14 de setembro de 1896* »; declaração essa inexacta e que induzia em erro o publico, pelo que fui obrigado a vir publicamente pela imprensa, na parte commercial dos jornaes, declarar, *que os Debentures cotados em Bolsa, eram da Companhia Sorocabana e não da União Sorocabana e Itiána* como annunciara aquelle Presidente, o que não obistou a continuar a publicação do inexacto aviso(*)

Cumpre-me tambem declarar que, durante a hora official da Bolsa, originando-se duvidas sobre os prégões de *Debentures* da Companhia, interrompi varias vezes os trabalhos para fazer positiva observação que os *Debentures* da

(*) *Companhia União Sorocabana e Itiána*

Faço publico que se acham retirados da circulação 479 *Debentures* da 1ª serie, papel, do valor nominal de 100.000 cada um, juro de 6 % ao anno, de ns. 36.807 a 36.896; 93.132 a 93.231; 93.710 a 93.799 e 90.235 a 90.333 — primeira amortização destes titulos, na forma da lei, e respectivo contracto de emissão.

Estes titulos foram adquiridos por compra na Bolsa, por intermedio do corretor Sr. Commendador Francisco de Paula Palhares, em 14 de setembro corrente, conforme consta da cotação desse dia.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1895. — O presidente da Companhia, *João Pinto Ferreira Leite*. (*Jornal do Commercio* de 17 de setembro de 1895.)

Diz o *Jornal do Commercio* de 18 de setembro de 1895, na parte commercial:

Recebemos a seguinte communicação da Camara Syndical dos Corretores:

« Os 479 titulos negociados em 14 do corrente mez pelo Sr. corretor Francisco de Paula Palhares, são *Debentures* da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, conforme a nota do mesmo corretor, e não *Debentures* da Companhia União Sorocabana e Itiána, como declarou o presidente dessa Companhia pelos jornaes de hoje.

União Sorocabana não podiam ser negociados em Bolsa : facto este que está no dominio de todos quantos frequentavam o salão da Bolsa e, conseguintemente, não podia nem devia ser ignorado pelo Presidente da Companhia, assiduo frequentador desse salão.

Não seria difficil, tambem, demonstrar que á Directoria da Companhia não deveriam ser extranhos os *serios motivos* em que o Presidente da transacta Camara Syndical se baseava para negar cotação aos titulos dessa Companhia, denominados — *Debentures* da Companhia União Sorocabana Itiãna, 1ª serie, papel, da emissão de 16 de março de 1895, lembrando ao Sr. Presidente a recusa formal, em despacho, a um requerimento no qual S. S. pedia á Camara Syndical certidão da cotação desses titulos, afim de realizar na Recebedoria o pagamento do imposto correspondente ao coupon vencivel a 3 de setembro de 1895 ; não me demorei porém em detalhes, por me parecer isso ocioso, e passo a publicar os motivos que me levaram a negar essa cotação.

Em 27 de março de 1895, requereu a Companhia á Camara Syndical cotação official da Bolsa, para os Debentures denominados *União Sorocabana e Itiãna*, 1ª serie, 6 0/0, papel, em numero de cento e trinta e nove mil e valor de treze mil e novecentos contos de réis, em substituição aos titulos da 1ª, 2ª e 3ª serie, denominados *Debentures da Companhia Sorocabana*.

Tratando-se de emissão substitutiva de outra, cumpria á Camara Syndical examinar não só as escripturas que se relacionassem com a nova emissão, senão tambem as escripturas referentes ás emissões que se tratava de substituir, trabalho este que demandava tempo ; todavia, pelo rapido exame que fiz do exemplar do *Debenture* apresentado pela Companhia emissora, verifiquei desde logo não poder a Camara admittir taes titulos á cotação, sem que fossem recolhidos os que representavam as emissões a substituir e outros que, comquanto em circulação, deveriam estar recolhidos, e desta resolução dei conhecimento verbal á Directoria da Companhia, na pessoa do Sr. João Pinto Ferreira Leite.

Os Srs. Dr. Rangel Pestana e conselheiro Thomaz Coelho, aquelle Presidente, e este Vice-Presidente do Banco da Republica, tambem, tiveram conhecimento desta resolução, na exposição por mim feita a SS. SS., em conferencia que, a convite do primeiro, realisou-se no mesmo Banco, no mez de setembro de 1895, sobre a cotação dos novos titulos, que, segundo se allegava, era *systematicamente negada pelo presidente da Camara Syndical*.

Acatado e louvado o meu procedimento, ficou combinado com o Sr. Vice-Presidente do Banco que, se reunissem os interessados, afim de estudar os meios de remover a difficuldade que obstava a cotação official daquelles titulos.

Devido a morte inesperada do conselheiro Thomaz Coelho, não se realizou a reunião, como póde dar testemunho o Sr. commendador Francisco Paz, que, na qualidade de membro do Conselho Fiscal do Banco da Republica, accompanhou e estudou a questão de perto.

Proseguindo, ulteriormente, na busca, e no estudo das escripturas e documentos referentes ás emissões que os novos titulos deviam substituir, documentos estes indispensaveis para segura apreciação da legalidade da emissão, ou substituição como a denominou a Companhia ; trabalho arduo e demorado pela dependencia de buscas em cartorios, verifiquei, desses documentos, e do confronto do valor das emissões *que se dizia substituirem*, quão acertado fóra o procedimento da

Camara Syndical obstando á cotação official da Bolsa aos *Debentures* denominados *União Sorocabana e Itiána*, 1ª serie, papel, juros de 6 0/0, no valor de 13.900:000\$; porquanto esses *Debentures* exorbitavam do valor a substituir, na importancia de tres mil e seicentos contos de réis (3.600:000\$000).

Não podiam ser cotados em Bolsa, os titulos sob a denominação *Debentures* da Companhia União Sorocabana Itiána, emissão de 16 de março de 1895, no valor de 13.900:000\$, representados por 139.000 titulos, (*Debentures*) do valor nominal de 100\$ cada um e juro de 6 0/0 ao anno, constituindo a 1ª serie, papel; porque *não haviam sido emitidos nas condições da Lei n. 177 A*, de 15 de setembro de 1893, o que se prova, não só com a declaração constante do verso dos mesmos *Debentures*, senão também com o resultado da reunião de accionistas dessa Companhia, convocada para 14 de janeiro de 1895, exclusivamente para conceder autorisação para que se realisasse a emissão substitutiva, e cuja acta está publicada no *Diario Official* n. 16, de 17 de janeiro de 1895, e confirmado pela Directoria á pagina 9 do relatorio, apresentado aos accionistas, em assembléa geral ordinaria, a 9 de setembro de 1895.

Confrontadas as respectivas actas e a declaração feita em Relatorio, com os diseres impressos nos *Debentures*, de que se trata, vê-se que a Directoria da Companhia União Sorocabana e Itiána ficou autorisada a substituir os *Debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana*, da qual era, e é, cessionaria, titulos que circulavam na Praça, sob a denominação — *Debentures da Estrada de Ferro Sorocabana*, com a seriação 1ª, 2ª e 3ª, do valor nominal total de 10.300:000\$, representados por 103.000 titulos do valor nominal de 100\$, cada um, por outros *Debentures* sob a denominação — *Debentures da Companhia União Sorocabana Itiána*, 1ª serie.

Ora, os *debentures* a substituir, sommam todos, como acima dissemos, 103.000, assim distribuidos :

- 1ª serie, 20.000 titulos representando 2.000:000\$000;
- 2ª serie, 20.000 titulos representando 2.000:000\$000;
- 3ª serie, 63.000 titulos representando 6.300:000\$000;

Isto é, 103.000 *debentures* do valor nominal de 100\$ cada um, importando todos em 10.300:000\$000.

O que affirmamos consta, por estar declarado na face dos referidos titulos, como é de lei fazer-se nos *debentures*, e, não obstante, lê-se no verso dos novos *debentures* o seguinte : (*)

« A somma dos *Emprestimos* emitidos que constituem as 1ª, 2ª e 3ª series e cujos titulos são agora substituidos, sob a designação 1ª serie, papel, é de 13.900:000\$000.

.....»
Não resta sombra de duvida, attento o que se acha escripto no verso dos novos *debentures*; as declarações do Relatorio da Companhia, de 9 de setembro de 1895, pag. 9, e o resultado da deliberação da assembléa geral de accionistas, que os titulos a substituir eram os *debentures* da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, de 1ª, 2ª e 3ª series, em numero de 103.000, representando o valor de

(*) A pags. 54 e 55 deste Relatorio, damos a copia do *Debenture*.

10.300.000\$000, e todavia, como se vê no verso dos novos *debentures*, a Companhia declara que os títulos que substituem os antigos sommam 139.000, no valor de 13.900.000\$000.

Tudo isto prova que a nova emissão era excessiva, exorbitante, porque não correspondia aos títulos que intentava substituir, nem confrontadas as series, nem confrontados os valores; e não podiam, portanto, ser os novos *debentures* cotados, por exorbitarem do valor a substituir, na importancia de 3.900.000\$000!

Admittindo, porém, que, ainda assim, essa cotação se pudesse dar, o que só por hypothese admittimos, os novos *debentures*, variando relativamente ao valor e ao prazo, constituem rigorosamente nova emissão.

Quanto ao valor, já tornámos claro o facto, quanto ao prazo dos antigos *debentures*, vê-se pelos mesmos títulos, que declaram o seguinte :

1ª serie, emittida em ... de ... e resgatavel...

2ª serie, emittida a 1 de março de 1884 e resgatavel a 1 de setembro de 1921 ;

3ª serie, emittida a 1 de julho de 1887 e resgatavel a 1 de setembro de 1924 .

O que importava os seus resgates totaes dentro de 37 annos, das datas das emissões, emquanto os novos *debentures*, que se dizem substituir os antigos, são emittidos a 16 de março de 1895 e resgataveis até 1 de março de 1945, e dão-nos um periodo de 50 annos, isto é, retardamento do resgate dos antigos títulos por mais ... annos para os da 1ª serie ; por mais 24 annos para os da 2ª serie ; e por mais 21 annos para os da 3ª serie .

Havia, portanto, não simplesmente substituição de títulos, como queria fazer crer a Companhia, *sim rigorosamente uma nova emissão, em detrimento dos portadores dos antigos debentures, que não foram previamente consultados ; e sujeita, consequentemente, ao pagamento do referido imposto.*

Tratava-se, consequentemente, de uma novação em que era necessario o concurso das duas partes contractantes — o credor e o devedor — pois creava-se uma nova obrigação que extinguia a primitiva ; entretanto, não foram previamente ouvidos os portadores dos títulos substituidos, como se evidencia das reclamações por parte dos portadores dos *debentures* antigos, que, negando-se á permuta, se lhes dificultava o recebimento dos respectivos juros.

A nova emissão, que só como tal poderia ser considerada, á vista do exposto, ainda assim não poderia ser admittida á cotação, por não ficar provado haver se effectuado de accordo com o § 5º do art. 1º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que exige prévia deliberação da assembléa geral dos accionistas, adoptada por tantos socios quantos representem, *pelo menos*, metade do capital social, em reunião a que assista numero de accionistas correspondente a tres quartos delle *pelo menos*.

Effectivamente, da acta apenas consta que *compareceram á reunião vinte e seis accionistas*, não sendo verosimil que tão pequeno numero representasse tres quartas partes do capital social, porquanto, no Relatorio da Companhia, em data mais proxima á reunião, se declara *ser de duzentos e quarenta e dous* o numero de accionistas, e o capital social, de 70.000.000\$, divididos em trezentas e cincoenta mil acções.

Além dos argumentos apresentados, poderíamos ainda observar que no exemplar do *debenture* apresentado pela Companhia á Camara Syndical, apenas se

declara ter a Companhia um empréstimo anterior, da importância de £ 230.000, reduzido a £ 176.000; entretanto, na época da emissão do empréstimo de 1895, existiam em circulação *debentures* da Estrada de Ferro Itiúna (papel); da Estrada de Ferro S. Paulo e Ypanema; um empréstimo da Estrada de Ferro Itiúna, do valor de £ 150.000, das quaes foi e é cessionaria; e mais uma emissão de *debentures*, sem designação de serie, emitidos em 1893, para pagamento ao Banco Constructor, e que a Directoria classificara de 4ª serie da Sorocabana, não obstante a denominação nelles impressa de *debentures*; União Sorocabana e Itiúna, em numero de 300.000, e que delles não faz menção no *debenture* de que tratamos, conforme a expressa e decisiva disposição do art. 2º, n. 4, da citada lei n. 177 A, de 1893.

Poderiam talvez adduzir que estavam quasi esgotadas algumas dessas emissões, e que a ultima foi tambem substituida por outros *debentures*; mas não procederia a coarctada, porquanto a escriptura de substituição desses *debentures* (chrismadados da 4ª serie) foi feita a 21 de setembro de 1895, quando a emissão dos *debentures* de que nos occupamos tem a data de 16 de março de 1895 e a respectiva escriptura foi lavrada a 25 de fevereiro tambem de 1895.

Finalmente, em geral, e de accordo com o espirito da lei, os *coupons*, presos a titulos ao portador, indicam, impressos, os numeros de ordem do titulo a que correspondem.

Assim, na hypothese vertente, os *coupons* dos titulos substituidos (Estrada de Ferro Sorocabana, 1ª, 2ª e 3ª series) continham, impressos, os numeros de ordem dos *debentures*; por que especial razão, porém, não acontece o mesmo com os novos titulos substitutivos?

O facto, incontestavelmente, carece explicação.

A necessidade de declaração do numero do *debenture*, nos seus *coupons*, reconhece-se, desde que se cogita na possibilidade da perda de *coupons*, dificultada, senão embaraçada, a reclamação, por parte do possuidor do *debenture*, cujo numero se não poderá verificar se corresponde ao do *coupon* perdido.

E' tambem um meio de facilitar o descobrimento de falsificações, que se podem dar, como recentemente aconteceu com referencia a titulos dessa mesma emissão.

Além das irregularidades mencionadas em referencia á emissão de titulos dessa Companhia, achei digno de reparo que nos antigos *debentures*, sob a denominação Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, 1ª, 2ª e 3ª series, a numeração respectiva a cada serie não correspondesse á quotidade dos titulos representativos do valor da emissão dessa serie; assim é que, sendo o valor total da emissão da 2ª serie (como se lê impresso no proprio titulo) de 2.000.000\$, divididos em 20.000 *debentures*, tivemos em nosso poder um *debenture* da mesma serie com o n. 34.750.

Dir-se-ha que a numeração das series seguiu sem interrupção, da primeira á ultima; mas a isto oppõem-se os titulos de *debentures* que tivemos presentes, onde, lendo-se na 2ª serie 34.750, encontrámos em titulo da 3ª serie n. 2771.

Accresce a todo o exposto, para corroborar o que temos dito relativamente á irregularidade das emissões da Companhia de que tratamos, que alguns desses *debentures* da mesma serie 3ª, sob a mesma assignatura e da mesma data (esta de 9 de julho de 1887) em alguns é gravada como parte correspondente da chapa, ao passo

que em outros essa mesma data é estampada com carimbo de borracha a tinta reversa (rôxa)!

Justificado, como ficou, o procelimento da transacta Camara Syndical, que outro não podia ser senão o de não permitir cotação official da Bolsa a titulos que não reuniam os requisitos legais, passo a relatar os motivos que determinaram á mesma Camara a excluir da Cotação da Bolsa, no anno de 1894, uns titulos denominados *debentures*, da Companhia União Sorocabana e Itiuna, emittidos para pagamento do Banco Constructor; e, da leitura dos documentos, ficará patente que tal procedimento originou-se de reclamação de portador daquelles *debentures*.

A 27 de agosto de 1894, respeitavel negociante, portador de um requerimento, procurou-me, declarando que, tendo a Companhia União Sorocabana e Itiuna annuciado o pagamento do *coupon* de seus *debentures*, correspondente ao mez de março de 1891, e apresentando-se a cobral-o, foi-lhe pela mesma Companhia negado o pagamento, com o fundamento de que os *debentures* não designavam *serie*!

Por essa occasião, requereu-me lhe certidcasse se tinha conhecimento dessa emissão e se eram verdadeiros esses titulos, dos quaes apresentou-me um exemplar, de n. 190.701.

Certo, pelo rapido exame que fiz do exemplar apresentado, que lhe falleciam os caracteres indispensaveis a titulos de sua especie, officiei, em data de 28 do mesmo mez e anno, pedindo esclarecimentos á mesma Companhia.

Em 29 do mesmo mez, a Companhia, em officio firmado por seu presidente, limitou-se a responder — «que estava procedendo ao pagamento dos juros dos *debentures* da Companhia Sorocabana, de 1^a, 2^a e 3^a series de accordo com o competente annuncio e que o pagamento dos juros dos *debentures* da 4^a serie (?) dessa Companhia, a que pertencia o titulo apresentado (*debentures* da União Sorocabana e Itiuna) seria brevemente annuciado».

Não satisfazendo totalmente a Companhia ao pedido formulado em meu officio de 28, porquanto nada me adiantava sobre emissão e validade dos titulos, pedido este claramente exposto no referido officio, vi-me constrangido a officiar de novo, e o fiz a 30 do mesmo mez de agosto, insistindo no pedido, com urgencia; porquanto estava dessa resposta pendente despacho da Camara Syndical a petição a ella formulada.

Passados onze dias, no decurso dos quaes fui varias vezes procurado pelo presidente da Companhia, de quem tive verbalmente detalhada explicação dessa emissão, e que narrarei mais em baixo, para não cortar o seguimento dos documentos officiaes trocados entre o presidente da Camara Syndical e o da Companhia, recebi o seguinte officio, que passo a transcrever, o qual, como se poderá ver, termina por phrase laudatoria ao presidente da Camara Syndical:

« Companhia União Sorocabana-Itiuna.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1894.

Illm. Sr. — Em satisfação aos officios de V. S., de 28 e 30 de agosto proximo findo, cumpre-me informar-lhe o seguinte: Por escriptura lavrada em notas do tabellião Evaristo, em 25 de fevereiro de 1890, (*) contractou a Directoria da então

(*) A escriptura a que se reporta o presidente da Companhia não encontrei no cartorio do tabellião-Evaristo, mas sim no do tabellião Cantanheda.

Companhia Sorocabana com o Banco Constructor do Brazil a execução das obras para a construção das linhas de Tatuhy a Itararé e de Botucatu a Tibagy. Pela clausula sexta do contracto foi concedido ao Banco Constructor levantar emprestimos, mediante titulos de prelação, que a Companhia se obrigava a garantir com as linhas por elle construidas e com a garantia de juros de 6 % ao anno do Governo Federal.

O Banco, *autorizado*, levantou um emprestimo, *emittindo para isso oitenta e sete mil novecentos e trinta e tres titulos* que foram dados em caução a determinados Bancos desta Praça, para operação de credito, *mas que logo apds o vencimento foram recolhidos na sua quasi totalidade.*

Pelo exame, porém, a que procedeu esta Companhia, *apenas os restantes tres mil e quatrocentos desses titulos* foram levados á Praça e ainda não foram totalmente resgatados.

Não resta a menor duvida de que taes titulos constituem obrigação juridica da Companhia e esta *vae resgatal-os, e substituil-os por cautelas*, afim de serem entregues aos seus possuidores titulos definitivos, de accordo com a lei vigente.

Agradecendo a V. S. a cortezia que dispensou a esta Directoria e o *auxilio que desse modo presta ao credito da nossa Praça*, fico-lhe agradecido.

Illm. Sr. José Claudio da Silva, dignissimo Presidente da Camara Syndical dos Corretores. — *Visconde do Soccorro.* »

Notando que a quotidade de *debentures*, que a Directoria declarara, no officio acima, ter emittido, não estava de accordo com o que demonstrava o *debenture* da reclamação, porquanto este tinha o n. 190.701, e a Directoria dizia *terem sido emittidos apenas 87.933*, officiei novamente, a 18 de setembro de 1894, chamando a attenção para o incidente, e, na mesma data, me foi respondido em officio, em que se aproveita a oportunidade para *dar testemunho de reconhecimento ao zelo que empregava no honroso cargo que desempenhava*, o seguinte :

« Companhia União Sorocabana-Itúana.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1894.

Illm. Sr. — Accuso recebido o officio de V. S., com data de hoje, e em satisfação cumpre-me responder-lhe *que não foi emittido maior numero de titulos do que aquelle que tive a honra de communicar a V. S., isto é, oitenta e sete mil novecentos e trinta e tres.*

O que naturalmente lhe *causou reparo e justificada suspeita* foi o terem apparecido na numeração desses titulos alguns com algarismos superiores, mas esse facto deu-se *pelo descuido* que teve o encarregado, a cuja guarda se achavam em numero de trezentos mil — de effectuar a sua retirada sem guardar a ordem da numeração.

Essa irregularidade que a V. S. causou *justo reparo*, foi objecto do maior cuidado desta Directoria, que teve occasião de *verificar, em outubro ultimo, que nem um além do numero indicado de oitenta e sete mil novecentos e trinta e tres* foi pelo Banco emittido (*)

(*) Todavia nos Relatorios e declarações da Directoria em assemblea geral, se diz terem sido entregues 300.000 ao Banco Constructor e destes 200.000 ao Banco da Republica — vide documentos em seguida á pagina 48.

Aproveito a oportunidade de ainda uma vez testemunhar o meu reconhecimento pelo zelo que emprega no honroso cargo que desempenha.

Hlm. Sr. José Claudio da Silva, dignissimo Presidente da Camara Syndical dos Corretores. — Visconde do Socorro. »

Não sendo ainda satisfactorias as informações ministradas nestes officios, nem mesmo as que particularmente me procurara fornecer o presidente da Companhia, o Visconde do Socorro, e diante do *grosseiro exemplar* que se lhe offercia em que visivelmente se denunciava a ausencia de condições legais, taes como as assignaturas de proprio punho, substituidas estas por chancellas sem a necessaria nitidez, *sem declaração positiva da data da emissão e indicação de serie: e, circumstancia importantissima, sem que nesses titulos se encontrasse a declaração da importancia total do emprestimo que representavam* (*), entendeu a Camara Syndical não só conveniente, mas necessario, excluir taes titulos da Cotação Official da Bolsa, o que de facto aconteceu, determinando a Companhia emissora a obrigar-se ao resgate desses titulos, como o fez pela imprensa em editaes, dos quaes transcreve-se o seguinte, publicado n' *O Paiz* :

« Companhia União Sorocabana-Ituana.

Convido aos Srs. portadores do resto dos titulos não resgatados denominados — *Debentures da Companhia União Sorocabana-Ituana* — a virem trocar nos dias 25 a 30 do corrente mez, no escriptorio desta Companhia, os referidos debentures por cautelas provisórias, com todas as exigencias da lei, para serem substituidas por titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1894. — Visconde do Socorro, presidente interino. »

Nestas circumstancias, o respeitavel negociante a quem já nos referimos, querendo substituir aquelles titulos por outros da mesma Companhia, mas que representassem legitimamente debentures, titulos de prelação, cotaveis na Bolsa, dirigiu-se ao presidente da Camara Syndical para que este promovesse essa justa substituição.

Feita essa proposta ao Sr. João Pinto Ferreira Leite, então director da Companhia, declarou este senhor que os resgataria ao preço maximo de 35\$, valor por quanto a Companhia resgatara outros.

O presidente da Camara Syndical deu conhecimento do occorrido ao Corretor do alludido negociante, e soube mais tarde que este insistira na sua proposta, rejeitando o alvitre do director da Companhia, e dando como razão que comprara os titulos para renda e não para negocio.

Attentos todos os factos expostos e a solemne declaração do imprescindivel resgate de taes titulos, feita, quer officialmente á Camara Syndical, conforme vimos acima, quer em editaes de notoriedade publica, parece que tal resgate não se deveria ter demorado, e entretanto demorou-se ; facto que explica-se sem justificar-se, porque então a Directoria não estava autorizada para essa operação, autorisação que só pediu e obteve em assembléa de 14 de janeiro de 1895, confirmada pela respectiva escriptura de 21 de setembro de 1895, quando, habilitada

(*) O que se pôde verificar pelo exemplar existente no archivo desta Camara.

para a substituição, podia entregar as cautelas; decorrendo assim da data do edital á da escriptura de substituição, longos onze mezes.

Na proposta da Directoria da Companhia, apresentada em assembléa geral de accionistas, que se realisou a 14 de janeiro de 1895, lê-se :

« Ao Banco Constructor foram fornecidos 300.000 (trezentos mil) titulos de 100\$ cada um, *representando a 4ª serie, (*)* em virtude de contractos e para satisfação do que se despendeu na construcção dos prolongamentos de nossas linhas.

O Banco Constructor prestou em caução ao Banco da Republica cerca de 200.000 (duzentos mil) desses titulos.

.....
Assim, a Directoria entende que deve substituir os titulos dados ao Banco Constructor por outros de 2ª serie e *quantos bastem* para pagamento ao mesmo Banco ou a quem o represente.»

Na mesma assembléa geral, tendo o accionista Commendador Brandão feito uma observação, relativamente ao baixo preço dos debentures da União Sorocabana e Itiána, o presidente da Companhia, Sr. João Pinto Ferreira Leite, respondeu pela maneira seguinte:

« Agradeço ao Sr. Commendador Brandão a oportunidade, que lhe offerece, de explicar e expôr os negocios da Companhia, porque os Srs. accionistas devem conhecer bem o estado das cousas para d'elle julgarem.

Diz que o Sr. Commendador Brandão sabe e sabem todos quantos teem conhecimento da crise por que passou a nossa praça, que não se olhava a meios para fazer subir ou descer o valor de um titulo.

Os debentures emittidos pelo Banco Constructor foram submettidos á mais dura prova, *chegando a dizer-se que havia emissão clandestina.*

O Banco emittiu legalmente, e *só legalmente*, 87.933 debentures que produziram 2.830:000\$, *emissão que foi posteriormente resgalada*, graças á comprehensão e bons desejos de um cavalheiro, que está presente, etc., etc., etc.»

Afirmava a Directoria da Companhia, á Camara Syndical, nos officios de 11 e 18 de setembro de 1894, « *não ter o Banco Constructor emittido maior numero de 87.933 debentures da União Sorocabana Itiána, e que foram dados em caução a determinados Bancos desta Praça, para operação de caução, mas que logo após o vencimento foram recolhidos na sua quasi totalidade, sendo apenas levados a praça os restantes 3.400 e ainda não foram totalmente resgatados; e pela verificação feita pela mesma Directoria em outubro do mesmo anno, nem um além do numero indicado de 87.933, foi pelo Banco emittido.*»

(*) É curioso que sendo estes titulos baptisados pela Companhia com a denominação Debentures da União Sorocabana e Itiána (sem serie), o que se verifica dos dizeres impressos nos mesmos, fossem elles *chrismaados* Debentures da Sorocabana de 4ª serie!

Corrobora esta afirmativa o que em seguida se lê e encontra-se no Relatório da Companhia de 15 de dezembro de 1894, á pagina 11:

« Debentures da Companhia União Sorocabana e Ituana »

« No primeiro relatório de 1893, vos foi communicado que, para acudir á construcção dos prolongamentos, ficou o Banco Constructor do Brazil autorizado a emitir Debentures do v/n de 100\$000 e juros de 6% ao anno, na fórma dos Estatutos da Companhia e respectivas escripturas publicas ; o que effectivamente teve logar, dando-se-lhes a denominação acima, que é a da Companhia.

Em consequencia, porém, de haverem soffrido estes titulos forte depreciação, aliás sem motivo justificado, porque eram legitimos e perfeitamente garantidos pelos prolongamentos de Santos, Itararé e Tibagy, sendo que estes ultimos gosam da garantia de juros do Governo Federal, resolveu a Directoria promover sua retirada, levantando immediatamente as cauções em que figuravam mais de $\frac{3}{4}$ do numero emitido e entrar em ajuste sobre o $\frac{1}{4}$ restante, do qual apenas existiu realmente em circulação cerca de 4.000 que haviam sido negociados a preços infimos.

Estava a Directoria no empenho de resgatar estes 4.000 titulos ao preço geral de 35\$000, aliás maior talvez 50% do desembolsado para sua aquisição, como se pôdo verificar pelas cotações da Bolsa, quando teve noticia de um inquerito policial sob denuncia de illegalidade destes titulos⁽¹⁾.

Não lhe causou surpresa. Achou mesmo natural que fosse este o resultado da diligencia que empregava á bem do credito da Companhia, recolhendo titulos legitimos que a especulação depreciava.

Tambem a Camara Syndical dos Corretores d'esta Praça teve a attenção de officiar á Directoria, pedindo esclarecimentos sobre taes titulos, ao que ella correspondeu historiando sua emissão e mostrando que por conveniencia da propria Companhia, estava sendo recolhido⁽²⁾ e della apenas existia em circulação um pequeno numero.

E cumpre, agora, informar-vos que não tendo sido ainda possivel o accordo com alguns dos portadores, resolveu a Directoria annunciar a substituição dos titulos restantes, por cautelas provisórias nos termos do art. 2º § 7º do Decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893 e em tempo vos informará do numero que realmente ficar na circulação. »

Depois de tão categoricas declarações officiaes, parecia que taes titulos não deveriam circular, entretanto, circularam como Debentures, e como taes foram dados em pagamentos.

E' assim que, no decurso do mez de dezembro de 1895, conhecido Corretor dirigiu-se ao meu gabinete de presidente da Camara Syndical, acompanhado de seu

(1) De facto, em outubro de 1894, foi iniciado na 2ª delegacia auxiliar de policia um inquerito sobre a emissão desses Debentures, a requerimento do Dr. Lima Drumond, então ajudante do Sub-procurador geral do Districto.

(2) Do contexto dos officios e confronto das respectivas datas com a do Relatório, se verificará ter sido provocado por exigencia da Camara Syndical o recolhimento dos debentures.

committente representante de importante fabrica de Paris, portador de cerca de dez mil (10.000) titulos denominados *Debentures da Companhia União Sorocabana e Itiãna*, debentures da emissão do Banco Constructor, e, por seu committente recebidos, em pagamento, naquelles dias proximos, e pedindo o meu parecer sobre a validade dos mencionados *Debentures*!

Os factos que acabo de narrar, são tirados de documentos officiaes existentes na Secretaria da Camara Syndical, e dos quaes deve constar a respectiva copia no copiador da Companhia.

Quanto aos *Debentures* de que tratei, e dos quaes dou em seguida copia fiel, facil será a verificação da verdade do que affirmei, porquanto, na mesma Companhia devem existir os diversos typos dos titulos resgatados ou trocados; na falta, porém, poderei exhibir a publica-fôrma que fiz extrahir por Tabellião publico e que se encontra nos archivos da Camara Syndical.

Completam esta fidedigna exposição as linhas que se seguem, proferidas pelo Presidente da Companhia, na assembléa geral de accionistas, realisada a 10 de fevereiro de 1897, e que copiamos do *Jornal do Commercio* de 19 do mesmo mez e anno:

« Referindo-se ao que se passou com a cotação dos debentures de 100\$000, da 1ª serie papel, diz que o que motivou o facto de salientar-se no relatorio a correção do actual Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores (¹) foi o procedimento do seu antecessor (²), para cuja conducta, neste negocio, não acha justificação.

O illustre ex-syndico incommodou a honrada Directoria do Banco da Republica do Brazil e allegou até ter submettido ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda as duvidas que tinha sobre a cotação desses titulos.

A Directoria do Banco não conseguiu comprehender o que S. S. queria e o Exm. Sr. Ministro da Fazenda declarou desconhecer *in totum* o assumpto de que se tratava!

Todos os corretores desta praça negociaram francamente esses titulos, nenhum conhecia a duvida ou o motivo que tinha o ex-syndico para não resolver sobre a admissão ou não da respectiva cotação da Bolsa!

Até o presente momento, asseguro aos Srs. accionistas, só o illustre ex-syndico conhece os motivos em que se baseou para assim proceder.

Os prejuizos causados foram grandes e a Directoria da Companhia não podia deixar de mostrar-se reconhecida ao actual Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores, porque foi elle quem libertou da pressão em que esteve tanto tempo.»

Hoje, decorridos mais de cinco annos, depois que o Conselho Fiscal e Directoria da Companhia, esta pelo orgão de seu presidente, o Sr. João Pinto Ferreira Leite, ao tempo em que este, congratulando-se com os accionistas pela admissão á Cotação da Bolsa dos debentures da Companhia União Sorocabana e Itiãna, tecia elogios á correção do syndico meu successor, « porque foi elle que libertou a

(¹) Administração de 1º de maio de 1896 a 30 de abril de 1897.

(²) Administração de 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1896.

companhia da pressão em que esteve tanto tempo », arrogava-me cavillosa censura, lançando-me a responsabilidade « dos grandes prejuizos causados á companhia », volto a dizer o que publiquei em fevereiro de 1897 :

Que procedi em relação á admissão dos debentures da União Sorocabana e Itúana de modo perfeitamente legal e moral, não permitindo a sua cotação official.

Que a razão estava do lado do presidente da Camara Syndical dos Corretores, da administração de 1894 a 1896, dil-o hoje a Directoria da Companhia União Sorocabana e Itúana, na confissão que faz de irregularidades na emissão daquelles debentures, como se lê dos documentos em seguida a este publicados.

E' de esperar que a actual Directoria da Companhia estenda o exame dos debentures a outros pontos acima indicados, e que merecem serio reparo.

Reclamação da Companhia

CONTRA-FE'

Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial— A Companhia Sorocabana e Itúana, tendo emittido em 16 de março de 1895 um emprestimo de 13.900:000\$ em *debentures* de 100\$ cada um, juros de 6 % ao anno, pagavel em 1 de março e 1 de setembro, com os *coupons* adherentes ao titulo, como se vê do documento n. 1, succedeu que com extremada perfeição foram falsificados esses *debentures* (doc. n. 2), tendo entrado em circulação muitos delles, como foi verificado em exames policiaes que tiveram logar. Pela perfeição da falsificação, sendo difficil distinguir os *coupons*, verdadeiros dos falsos, quando destacados dos titulos (docs. ns. 3 e 4), de modo que a supplicante já tem pago *coupons* falsos como verdadeiros, e havendo os mesmos *debentures* sido emittidos irregularmente, uma vez que os *coupons* não tem o numero correspondente ao do *debenture*, quer a supplicante regularisar essa emissão a bem proprio e dos possuidores desses titulos, porquanto a numeração do *debenture* nos respectivos *coupons* constitue requisito desses titulos, como ensinam os tratadistas:

« Le coupon presente en general la forme suivante: c'est un rectangle adherent au titre, portant le même numero, que celui-ci, indiquant en outre la date de son echeance, et muni d'un numero special, que varie suivant l'écheance du coupon, le coupon payable en premier lieu portant le numero un et ainsi de suite. »
A. Wahl — *Des Titres au porteur* — I, n. 405.

E ainda A. Bruschettini :

« Infatti i tagliandi sono di regola muniti de una lettera i di un numero che richiama, il titolo principale, cio é diretto allo scopo precipuo di facilitare la constatazione della loro autenticità nel caso in cui ne sorga dubio. » *Tratato dei titoli al portatore* — n. 895. — E' essa a fórma commum dos *coupons*, como se verifica do *coupon* do emprestimo externo emittido pela mesma supplicante. (Doc. n. 5.)
Para regularisar essa emissão, e até certo ponto em cumprimento do art. 7 da lei n. 177 A, de 15 de outubro de 1895, a supplicante, distribuida a presente, requer sejam intimados por editaes, que serão publicados cinco vezes durante trinta dias, os possuidores dos *debentures* para, até que sejam elles substituidos por *debentures*

regulares, não destacarem os *coupons* para o recebimento dos juros, sob pena de, si forem destacados, serem os *coupons* sómente pagos depois da apresentação e verificação dos *debentures*, dos quaes esses *coupons* são accessorios; requerendo igualmente a V. Ex. sirva-se de mandar intimar o syndico da Junta dos Corretores para tornar publica a medida requerida nas transacções da Bolsa sobre esses *debentures*.

Pede deferimento.

Rio, 18 de abril de 1901.—*Ulysses Vianna*.

Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 18 de abril de 1901.—*T. Torres*. — D. como requer. Rio, 19 de abril de 1901. — *Gama e Souza*. — D. ao escrivão Domingues: — Na fôrma ordenada e para o fim requerido citei o Syndico da Junta dos Corretores, do qual dou a presente para sciencia e efeitos de direito, conforme consta da certidão, que será levado a Juizo.

Rio, 20 de abril de 1901. — Do official de justiça, *Pedro Martins Duarte*.

Representação da Camara Syndical

Exm. Sr. Dr. Bellarmino da Gama e Souza, muito digno Juiz da Camara Commercial.

O Presidente da Camara Syndical dos Corretores, intimado por despacho de V. Ex., em data de 19 do corrente mez, para tornar publico que os possuidores dos *Debentures* de 1ª serie da Companhia União Sorocabana e Itúana, emitidos em 16 de março de 1895, emquanto não forem estes titulos substituidos por outros regulares, conforme as allegações da supradita Companhia, « não destaquem os *coupons* para o recebimento dos juros, sob pena de, dado este facto, serem os *coupons* sómente pagos depois da apresentação e verificação dos *Debentures*, dos quaes esses *coupons* são accessorios », acatando o alludido despacho, deu-lhe inteiro cumprimento; como, porém, o assumpto é de interesse publico, prendendo-se a transacções em andamento, pede venia para offerecer ao elevado criterio de V. Ex. as seguintes considerações:

Fundou-se a Companhia, para requerer a intimação: Na irregularidade da emissão desses *Debentures*, « uma vez que os *coupons* não teem o numero correspondente ao do *Debenture*, porquanto a numeração dos *Debentures* nos respectivos *coupons*, constitue requisito desses titulos », conforme os tratadistas que cita; pretendendo regularisar a emissão, pelo modo como requer, soccorrendo-se ao art. 7 da lei n. 177 A, de 15 de outubro de 1895, aliás 13 de setembro de 1893, que no dizer da peticionaria, assim cumpre *este até certo ponto*; e, ainda na falsificação « realizada com perfeição extrema, tendo muitos delles entrado na circulação », sendo por isso difficil distinguir os *coupons* verdadeiros dos falsos, quando destacados dos titulos, de modo que a propria Companhia chegou a pagar *coupons* falsos como verdadeiros.

Pensa o presidente da Camara Syndical que, verificada a falsificação alludida, deveria a Companhia, desde logo, fazer a chamada para verificação da legitimidade dos titulos então em circulação, o que não realizou, sendo decorridos quasi tres annos, desde que houve noticia da falsificação.

Esta omissão, na insciencia do publico, manteve como objecto de operações muitos destes titulos transmittidos e recebidos em boa fé.

A intimação actual, realizada a requerimento da Companhia, constitue verdadeira surpresa, perturbadora das transacções, tanto mais, que não se declara qual o numero de ordem do *coupon* que a Companhia exige que se não destaque do Debenture; porquanto, é factó geralmente conhecido que, vencido um *coupon*, a pratica autorisava a destacad-o immediatamente, e nestes termos foram destacados grande numero de *coupons* n. 11, vencidos a 3 de setembro de 1900, titulos estes que são comprehendidos na exigencia da Companhia pelos termos vagos por esta empregados.

Quer parecer ao presidente da Camara Syndical, nestas circunstancias, que o publico, comprando de boa fé e regularmente na Bolsa por intermedio legal de Corretores, titulos então reconhecidamente negociaveis, não deve ser prejudicado na sua revenda, difficultada, senão impossibilitada; nem seus legitimos intermediarios em vantagem da Companhia, que declara «ter sido a emissão irregular» e confessa «ter ella propria pago titulos falsos pela impossibilidade de verificar a sua falsificação».

Attendendo a todo o exposto, parece ao presidente da Camara Syndical que os editaes e communicacões da Companhia devem exclusivamente referir-se aos *coupons* de ns. 12 em diante, e neste sentido pede a V. Ex. se digne resolver.

Assim, pede deferimento.

José Claudio da Silva, syndico.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1901.

4ª SERIE
PAPEL

COMPANHIA UNIAO SOROCABANA E ITUANA

EMPRESTIMO DE RS. 13.900.000\$000 EM 189.000 DEBENTURES DE RS.100\$000

4ª SERIE
PAPEL

Nos termos do Decreto n. 164
de 17 de Janeiro de 1890

Dec. n. 434 de 4 de Julho de 1891 e Dec. n. 177 A
de 15 de Setembro de 1893

JUROS

RS. 6\$0000

DEBENTURE

N. 000.001

RS. 100\$000

A COMPANHIA UNIAO SOROCABANA E ITUANA, pagará ao possuidor d'este DEBENTURE o capital em moeda corrente por meio de sorteio todos os annos na primeira quinzena de Setembro, e enquanto não for sorteado o juro de 6 % ao anno semestralmente, nos dias 1º de Março e 1º de Setembro, no escriptorio da Companhia.

RIO DE JANEIRO, 16 de Março de 1895.

O Presidente,

J. Pinto Ferra Leite

4ª SERIE
PAPEL

4ª SERIE
PAPEL

A COMPANHIA UNIÃO SOROCABANA E ITUANA, com sede na cidade do Rio de Janeiro (Capital Federal), tem por objecto das linhas ferreas construidas e por construir e das de navegação fluvial segundo se acha indicado em seus respectivos estatutos, archivados em 27 de Junho de 1892.

Os estatisticos da Companhia e suas subsequentes alterações, foram publicados no JORNAL OFFICIAL de 22 de Novembro de 1877, de 6 de Outubro de 1883, de 20 de Março de 1887, 20 de Janeiro de 1889 e 21 de Fevereiro de 1892.

A acta da assembleia geral dos accionistas, autorizando a substituição dos titulos dos emprestimos e ratificando as emdições reguladoras de sua emissão, foi publicada no DIARIO OFFICIAL n. 16 de 17 de Janeiro de 1895 e no JORNAL DO COMMERCIO de 16 do mesmo mez e anno.

A somma dos emprestimos emitidos, que constituem a 1ª, 2ª e 3ª serie e cujos titulos são agora substituidos, sob a designação de 1ª serie papel, é de Rs. 13.900.000\$000, havendo uma emissão anterior de £ 230.000,00 sig. ao cambio de 24 1/8 actualmente reduzida a £ 176.000,00 sig. de conformidade com a escriptura de 10 de Junho de 1878 nas notas do Tabelião Dr. IBRAHIM MACHADO.

Hypotheca de todas as linhas da ESTRADA DE FERRO DA COMPANHIA UNIÃO SOROCABANA E ITUANA, material fixo, trem rodante, estações e utensilios formando a 1ª secção da cidade de S. Paulo á Botucatu comprehendendo os ramos de Tietê e Tatuhy, sendo que a hypotheca da linha ferrea de S. Paulo á Jpancana (antiga ESTRADA DE FERRO SOROCABANA) é dos remanescentes da hypotheca feita aos portadores do emprestimo em ouro, segundo o disposto na clausula 8ª da escriptura publica de 1º de Junho de 1873.

A Companhia amortizará por sorteo annualmente os titulos constantes da tabella infra, sendo que, poderá resgatarlos por compra, quando seu preço no mercado estiver abaixo do par.

O sorteo terá lugar na 1ª quinzena do mez de Setembro, sendo o pagamento em Outubro seguinte.

Os titulos sorteados e uma vez publicados seus numeros, deixarão de vencer juros dahi em diante.

ANOS	DEVIDOS	A RESGATAR	ANOS	DEVIDOS	A RESGATAR	ANOS	DEVIDOS	A RESGATAR	ANOS	DEVIDOS	A RESGATAR	ANOS	DEVIDOS	A RESGATAR
1	139.000	479	11	132.688	857	21	121.388	4.536	31	101.148	2.749	41	64.065	4.924
2	138.521	508	12	131.831	909	22	119.852	4.628	32	98.399	2.913	42	59.081	5.240
3	138.013	538	13	130.632	964	23	118.234	4.725	33	95.484	3.090	43	54.761	5.533
4	137.479	570	14	129.652	1.031	24	111.489	4.829	34	92.394	3.274	44	49.228	5.864
5	136.905	604	15	128.827	1.082	25	114.870	4.938	35	89.129	3.472	45	43.662	6.217
6	136.301	641	16	127.855	1.147	26	113.732	5.055	36	85.648	3.680	46	37.137	6.590
7	135.660	680	17	126.708	1.217	27	110.677	5.178	37	81.968	3.900	47	30.557	6.983
8	134.980	720	18	125.491	1.289	28	108.460	5.309	38	78.068	4.135	48	23.572	7.404
9	134.260	763	19	124.202	1.366	29	106.140	5.448	39	73.933	4.382	49	16.198	7.849
10	133.497	809	20	122.836	1.448	30	103.732	5.594	40	69.531	4.646	50	8.319	8.319

Inscripta a hypotheca nas marcas do Estado de S. Paulo, onde se acha situado o immovel, conforme as notas lançadas no respectivo titulo.

A inscripção do emprestimo foi feita no Registro Geral de Hypothecas, em 16 de Março de 1895.

TITULOS AO PORTADOR — FALSOS

EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE DO CORRETOR DE FUNDOS PUBLICOS PERANTE AS LEIS VIGENTES

A importante questão referente á extensão da responsabilidade do Corretor, na transferencia de *Titulos ao Portador*, em que natural e legalmente apparece, como intermediario da Bolsa, foi largamente por nós exposta e discutida, em nosso anterior Relatorio, cuja parte, no que respeita a esta questão, actualmente ainda pendente de decisão de tribunaes, pelo seu grande alcance, aqui reproduzimos, reunindo as peças officiaes que ulteriormente se produziram em Juizo, até que nos seja dado expor, opportunamente, a V. Ex., o que fôr occorrendo acerca da materia.

As peças judiciais officiaes, referentes a um processo, que se prende ao assumpto, que serve de epigraphe a este artigo, suggeriram-nos algumas considerações que, sem animo de interferir nos actos do Poder Judiciario, submettemos a V. Ex.

Considerações

Pelo Codigo Commercial, promulgado em 1850, o Corretor de Fundos Publicos equiparado ao Agente de Leilões, sob a denominação geral — Agentes Auxiliares do Commercio, (art. 35) estava, quanto á sua responsabilidade, sujeito ás disposições do art. 55 do mesmo Codigo, em que se lia :

« Art. 55. Ainda que em geral os corretores não respondam nem possam constituir-se responsaveis pela solvabilidade dos contrahentes, serão comtudo garantes, nas referidas negociações, da entrega material do titulo ao tomador e do valor ao cedente, e responsaveis pela veracidade de todos e quaesquer papeis de credito por via delles negociados, e pela identidade das pessoas que intervierem nos contractos celebrados por sua intervenção.»

Pelo decreto legislativo, n. 354, de 16 de dezembro de 1895, deixou de ser o Corretor de Fundos Publicos da Capital Federal, um Agente Auxiliar do Commercio, no sentido do Codigo, passando a constituir o cargo uma função publica, dependente do Governo, como se lê nos seus arts. 1º e 2º :

« Art. 1.º O cargo de Corretor de Fundos constitue officio publico, e ao Governo, na Capital Federal, compete creal-o ou supprimit-o, como entender conveniente.

Art. 2.º Os Corretores de Fundos Publicos, na Capital Federal, serão nomeados pelo Presidente da Republica, por decreto expedido pelo Ministro da Fazenda.»

Pelo que respeita á responsabilidade desse funcionario, estabeleceu-se no art. 4º do mesmo decreto, nova regra, revogatoria da que estabelecia o Codigo Commercial, no seu art. 55, como se verifica pelo seguinte :

« Art. 4.º Os Corretores de Fundos teem inteira responsabilidade pela execução das negociações em que interferirem.»

No art. 15, ainda, do mesmo decreto, foi expressamente firmada a competencia do Poder Executivo para regulamentação da Lei nos seguintes termos :

« Art. 15. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta Lei, no qual regulará com precisão a *investidura e o exercicio dos corretores e as respectivas*

operações, podendo impôr penas de suspensão até tres mezes, de multa até o valor da metade da fiança daquelles e até à quantia de 10:000\$, aos bancos, suas filiaes ou agencias, que forem omissos em cumprir as disposições desta Lei no que lhes fôr attinente.»

Assim, sendo o assumpto regulado desde 16 de dezembro de 1895, por decreto legislativo, substitutivo dos artigos do Codigo Commercial, não se podem adduzir disposições deste, para regular factos que legalmente já haviam escapado ao influxo dessas disposições.

Consoantemente com o que acabamos de expor, o decreto executivo n. 2475, elaborado nos termos do art. 15 da Lei n. 354, e portanto, competentemente elaborado pelo Governo, estabelece o seguinte, com referencia á responsabilidade dos Corretores de Fundos Publicos nas negociações em que lhes incumbe intervir :

« Art. 35. Os Corretores de Fundos teem inteira responsabilidade pela execução, até final liquidação, das operações em que interferirem por força do privilegio que lhes conferem o decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895 e este regulamento.

Art. 36. O Corretor é pessoalmente responsavel, nas negociações á vista, para com o outro Corretor com quem operar e para com o seu committente, pela entrega dos titulos vendidos e pelo pagamento dos que houver comprado.

Art. 37. A responsabilidade do Corretor é inteira e completa pela liquidação das operações feitas a prazo, sempre que no acto da transacção não fôr revelado, de modo regular, o nome do committente. Essa responsabilidade é regida pelos principios que regulam a do commissario *del credere*.

Art. 39. Os Corretores são responsaveis pela *authenticidade da assignatura do ultimo signatario* das letras, e dos *titulos endossaveis*, que negociarem.

Art. 90. A venda de titulos ao portador reputa-se perfeita com a tradição dos mesmos pelo Corretor vendedor ao Corretor comprador, ou pelo seu lançamento nos livros daquelle em nome deste.»

Tendo o Regulamento, em que se contém as disposições transcriptas, baixado ao tempo que apenas se iniciava a acção em juizo, na ausencia de quaesquer disposições legaes expressas, devia ser considerado uma lei interpretativa do pensamento do legislador, assim esclarecido pela competencia doutrinal do executor ; o que confirma a revogação do Codigo Commercial nesta parte, tanto mais que quando trata de artigos do mesmo Codigo, cujo vigor permaneceu, o Regulamento o declara expressa e positivamente, como se vê pelos arts. 49, 54, 55, 60 e 6º b.

Si é certo, e ninguem pôde contestar, *que os tribunaes devem applicar as leis que se conformam com a Constituição e os regulamentos que se conformam com as leis*, a questão se reduz a saber si o Regulamento n. 2475, de 13 de março de 1897 é ou não conforme á Lei.

O Regulamento é conforme á Lei, não só por ter sido promulgado pelo Poder Executivo, nos limites de sua competencia, senão tambem porque está de accordo com a Lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, cuja execução esse Regulamento veio regular.

Portanto, não tem procedencia a supposta retroactividade imaginada, arap fazer reviver disposições mortas do Codigo Commercial.

Assim, a responsabilidade do Corretor de Fundos Publicos, passou a ser regulada pelos restrictos termos do art. 39 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897 que, para maior clareza, damos em seguida, em confronto com o do Codigo Commercial:

« Art. 55. Ainda que em geral os Corretores não respondam nem possam constituir-se responsaveis pela solvabilidade dos contraheutes, serão contudo garantantes nas referidas negociações da entrega material do titulo ao tomador e do valor ao cedente, e responsaveis pela veracidade de todos e quaesquer papeis de credito por via delles negociados, e pela identidade das pessoas que intervierem nos contractos celebrados por sua intervenção. (Codigo Commercial.) »

« Art. 39. Os Corretores são responsaveis pela authenticidade da assignatura do ultimo signatario das letras, e dos titulos endossaveis, que negociarem. (Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.) »

Assim, si pelo art. 55 do Codigo Commercial, os Corretores eram responsaveis pela veracidade de todos e quaesquer papeis de credito, por via delles negociados; hoje, pelo art. 39 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, são apenas responsaveis pela authenticidade da assignatura do ultimo signatario das letras e dos titulos endossaveis, que negociarem.

Nem se diga que os Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal são responsaveis pela authenticidade da ultima assignatura de quaesquer titulos que negociarem, conforme o que ensinam *M. Dalloz* e *M. Mollet*; porque a doutrina destes commercialistas francezes, de accordo com a respectiva legislação, não foi, com a amplitude que elles lhe dão, abraçada pelo legislador brasileiro que, como se acaba de ver, restringiu a responsabilidade desses officiaes publicos á hypothese de negociação de titulos endossaveis, como se lê no art. 39 do Regulamento em vigor; e, para que não fique sombra de duvida, approximamos o texto do citado artigo, com o do art. 14 da Lei 27 Prairial anno X, que rege os Corretores em França:

« Les agents de change sont responsables de la vérité de la dernière signature des lettres de change ou autres effets qu'ils négocient. »
(Art. 14. Lei de 27 Prairial anno 10'.)

« Os corretores são responsaveis pela authenticidade da assignatura do ultimo signatario das letras, e dos titulos endossaveis, que negociarem. » (Art. 39. Decr. n. 2475, de 13 de março de 1897.)

Cumpra ainda notar que, tendo sido o Codigo Commercial promulgado em 1850, e só datando de 1882 a Lei das Sociedades Anonymas, e tudo quanto respeita á emissão e circulação de *Debentures ao portador*, não podia ter o Codigo cogitado do assumpto, que effectivamente ficou em aberto, o que exclue toda a idéa de regular-se o facto pelo Codigo.

Admittindo, por hypothese, que os Corretores de Fundos Publicos desta Capital continuassem sob o regimen do Codigo Commercial, ainda assim, o art. 35 do citado Codigo não aproveitava á questão; porquanto, responsabilizando esses intermediarios pela authenticidade da assignatura do ultimo signatario de titulos endossaveis, não comprehendia nessa responsabilidade o *Debenture* que é um *Titulo ao portador*, cuja venda se realisa, completamente, pela tradição do titulo — independente de qualquer endosso.

Demonstrada, como fica, a inapplicação, e, portanto, a inocuidade juridica, do disposto no art. 55 do Codigo, em confronto com as leis em vigor, fica igualmente patente a inconsistencia de quaesquer decisões que nesse artigo pretendam basear-se.

Mas ainda, concedendo-se que seja posto de lado, e reputado não existente, o decreto n. 2475, de 1897, comquanto não haja razão para isso, pois que foi promulgado quando apenas iniciada a acção, não se encontra na legislação posterior ao Codigo, e anterior áquelle decreto, alguma disposição em que se determine a responsabilidade do Corretor de Fundos Publicos com a extensão que se lhe pretende dar.

Effectivamente, na Lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, unica que regulava a materia, antes do decreto n. 2475, não se encontra disposição que torne o Corretor responsavel pela *veracidade* de Titulos ao portador (*Debentures*), negociados por seu intermedio; e é principio incontestavel, e incontestado, de jurisprudencia que para firmar responsabilidades, assim como para definir crimes, e punir delinquentes, é absolutamente necessaria declaração, e determinação clara, expressa e positiva do legislador.

A citação do decreto n. 1359, de 1893, é, ao mesmo tempo inopportuna e contradictoria: inopportuna, porque, depois d'elle, foi promulgado, para vigorar, o de n. 354; contradictoria, porque importa contradicção, deduzir argumento de um decreto cuja illegalidade se proclama.

Prescindindo da hypothese em questão, e sejam quaes forem as nossas opiniões individuaes, acerca do assumpto, o que nos parece incontestavel é a necessidade de disposições, de tal clareza, que excluam quaesquer duvidas, ou divergencias, a respeito.

Entendemos que o Corretor deve ser responsavel pela realidade dos Titulos ao Portador, que negocia para seus committentes; mas, por sua vez, cabendo-lhe o direito de solicitar dos Poderes Publicos medidas de segurança relativas á veracidade desses titulos e a fixação de um prazo, que entendemos dever ser curto, dentro do qual sejam cabidas as reclamações sobre a authenticidade dos Titulos ao Portador.

Tendo o legislador determinado no Regulamento vigente, art. 90, que a venda de Titulos ao Portador ficaria perfeita com a tradição dos mesmos, pelo Corretor vendedor ao Corretor comprador, ou pelo seu lançamento nos livros daquelle em nome destes, seria logico e conveniente, estabelecer expressamente, dada a tradição ou o lançamento de que se trata, um prazo, fóra do qual já não fosse permittido produzir reclamações; como está acontecendo com a acção que corre em Juizo.

Na ausencia desse prazo, mantem-se, por tempo indefinido, a incerteza sobre a validade das operações, abrindo-se espaço á falsificação, ulterior á tradição, de titulos legitimos, e o conseqüente vexame dos Corretores, por força de explorações que se pretenda contra elles exercer.

Por mais de uma vez temos chamado a attenção dos Poderes Publicos para as irregularidades na emissão de titulos de Sociedades Anonymas, e hoje, ainda com maior razão, insistimos pela reforma dessa legislação, mais particularmente na parte que se refere a empréstimos em Titulos ao Portador; cumprindo que seja feita de modo, não só a dificultar o abuso de emissões clandestinas, como tambem

a sujeitar esses titulos a um carimbo especial, afim de garantir os que negociam em titulos desta natureza contra os golpes dos falsarios.

Pessoalmente temos observado, e podemos dar testemunho das irregularidades que viciam muitos desses titulos que por ahi circulam, e do pouco zelo das Companhias emissoras em prevenir esses vicios, dificultando a falsificação.

E' notavel que se pretenda fazer o Corretor pagar *debentures* que a propria Companhia emissora comprou e recebeu como legitimos, effectuando pagamento dos respectivos coupons.

Em conclusão

Esta questão reduz-se aos seguintes pontos capitaes:

A verificação da falsidade de quaesquer titulos *ao Portador*, emitidos por Companhias ou Sociedades Anonymas, depende ou não de uma sentença judiciaria que os reconheça taes ?

Reconhecida por sentença judiciaria, e irrevogavel, a falsidade de taes titulos, até onde se estende a responsabilidade do Corretor, que, como intermediario legal, figurou na transmissão de taes titulos ?

Quaes as leis reguladoras dessa responsabilidade, ? Sendo principio de direito que a responsabilidade, quer criminal, quer civil, não póde transpor o circulo restricto, delimitado pelo legislador, póde o Corretor ser responsavel, quando não esteja comprehendido em casos anteriormente predeterminados ?

Como V. Ex. terá visto e verá, pela parte do Relatorio que reproduzimos e pelo que de novo expomos, não houve uma sentença declaratoria da falsidade dos titulos, que servisse de base á propositura de acção, pendente em Juizo, contra o Corretor Britto Sanches ; os autos dão apenas noticia de um inquerito policial, a requerimento da Companhia emissora em que os peritos no exame que fizeram não reconhecem de modo positivo a falsidade dos titulos, por essa Companhia allegados como falsos, sendo que, confrontando-os com os que a mesma Companhia apresentou como verdadeiros, notam exterior superioridade na fórma dos reputados falsos, na chapa em que figura o desenho de uma locomotiva.

Sobre esse inquerito não se proferiu, nem se podia proferir sentença, e o processo judiciario que seguiu perante o Jury, longe de confirmar a allegação da falsidade dos titulos, inquinados dessa macula, repelliu-a, absolvendo os suppostos delinquentes, tendo sido outros despronunciados.

Dando de barato que houvesse sido legal e constitucionalmente reconhecida a falsidade dos titulos, a responsabilidade do Corretor, figurando como intermediario na transmissão de taes titulos, não póde estender-se até a indemnisação pessoal pelos prejuizos que possam derivar da respectiva transacção, desde que se tivesse mantido na orbita de sua competencia.

Na hypothese, transmittindo os titulos de que se trata, quando não havia nem suspeita da falsidade de taes titulos, e, longe disso, a Companhia sem a menor repugnancia tinha effectuado compra de titulos similares, e até mesmo pago coupons, confessando ulteriormente ser extremamente difficil verificar a falsidade, como estender a responsabilidade do Corretor até a indemnisação de quaesquer prejuizos

resultantes da transmissão de títulos só pela allegação da propria Companhia, que como legitimos e legaes reconheceu taes títulos, comprando-os e recebendo-os ?

Como podia se exigir que o Corretor, por uma inspiração providencial, estivesse alerta, quando a Companhia dormia o somno da ignorancia, só despertando, muitos dias depois de receber os títulos, por um verdadeiro acaso, que se lhe deparou, como por sorpresa, pela repetição de numeração ? (1)

Quanto ás leis reguladoras da responsabilidade do Corretor, nós o fizemos ver claramente: esta não foi nem podia ser regulada pelo Código Commercial, que não cogitou, nem podia cogitar nessa responsabilidade, sendo promulgado quando ainda não existiam Sociedades Anonymas, nem os Corretores constituíam uma corporação, com o caracter publico official, que só mais tarde adquiriu, pela disposição legislativa, decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895, regulamentado pelo decreto n. 2475, de 13 de março de 1897 ; decreto este que, além de entrar na orbita das attribuições regulares do Poder Executivo, traduzia delegação expressa do Poder Legislativo, como se vê do art. 15 da citada lei, n. 354:

« Art. 15. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta lei, no qual regulará com precisão a investidura e o exercicio dos Corretores e as respectivas operações, podendo impôr penas de suspensão até tres mezes, de multa até o valor da metade da fiança daquelles e até de 10:000\$, aos Bancos, suas filiaes ou agencias, que forem omissos em cumprir as disposições desta lei no que lhes fôr attinente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario. »

Em todo o caso, é principio geralmente reconhecido de direito, que a responsabilidade, quer criminal quer civil, é restricta aos casos previamente e positivamente determinados pela lei, e não ha disposição que obrigue o Corretor, na hypothese de que se trata, a responder por quaesquer prejuizos oriundos da transmissão dos títulos em discussão.

A allegação de que a Companhia dormia o somno da ignorancia, como acima dissemos, não é uma simples figura de rhetorica ; é a expressão da realidade, implicitamente reconhecida pelas confissões do presidente da Companhia.

O inquerito policial acerca desses títulos offerece abundantes fontes de informações, relativamente a irregularidades da Companhia emissora ; elle porém é volumoso, não nos sobram recursos para obter delle certidões officiaes, e por isso, fundamo-nos, especialmente, em publicações da imprensa, que a elles se referem, e não foram desmentidas.

Assim, já desde 28 de setembro se negociavam na Bolsa taes títulos, e a Companhia pagava os respectivos *coupons*, vencidos a 3 de setembro, como se demonstra das declarações do Sr. Edwin Hime e carta do Corretor Augusto Gross, que comprara 50 desses títulos a José Gomes Machado, preposto do Corretor Saturnino C. Gomes. (*Gazetilha do Jornal do Commercio*, de 11 e 12 de novembro de 1896.)

Assim, como se vê pelo depoimento do presidente da Companhia, aliás pouco claro, e explicito, tendo a directoria mandado publicar, a 31 de outubro, os numeros

(1) Depoimento do presidente da Companhia, em seguida.

dos *debentures* adquiridos para amortisação do empréstimo, só a 3 de novembro seguinte, suspeitou da falsidade; por haver Sebastião Álvés Ferreira Leite apresentado no escriptorio da Companhia um titulo com o numero igual ao que havia sido resgatado.

Deante da suspeita, que a Companhia diz ter verificado, requereu o inquerito policial; mas quanto ao publico e especialmente á Camara Syndical, que deveriam ter sido cabalmente informados pela Companhia, esta apenas limitou-se a fazer a seguinte declaração pelo *Jornal do Commercio* de 5 de novembro de 1894:

COMPANHIA UNIÃO SOROCABANA E ITUANA

«Tendo-se vendido no mez de outubro proximo passado *debentures* desta Companhia da 1ª serie — papel, que se reconheceu serem falsos, a directoria iniciou providencias para acautelar interesses da Companhia e do Publico.

Esses titulos trazem a assignatura do director Henrique C. da Silva Guerra, de *chancella*, sendo que os verdadeiros são assignados de proprio punho, (?) além deste ha outros caracteristicos faceis de serem reconhecidos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1896. — O presidente da Companhia, João Pinto Ferreira Leite.»

Por essa declaração vê-se que os caracteristicos da allegada falsidade não eram desconhecidos da Companhia, e todavia esta, deixou de dar delles conhecimento á Camara Syndical e ao publico, ficando até o presente ignorados, pela deficiencia de uma publicação, ou communicação official da Companhia, que os indicasse minuciosamente, como lhe cumpria.

Diz ainda o Sr. João Pinto Ferreira Leite, presidente da Companhia, em seu depoimento de novembro, no inquerito policial, que dos 139.000 *debentures* da emissão de 14 de janeiro de 1895, 58.000, cujos numeros offereceu em nota para ser junto aos autos, são da assignatura do director da Companhia H. Guerra e os 81.000 restantes são firmados do proprio punho delle depoente.

Não obstante o exposto, no *debenture* que foi apresentado pela Companhia, quando pediu a cotação da Bolsa, e acha-se archivado na Camara Syndical, sob a palavra *O Presidente*, lithographada, acha-se a assignatura do proprio punho de João Pinto F. Leite, que de facto era o presidente da Companhia; sendo certo que a assignatura de todos os *debentures* dessa emissão, deveria, conforme o exemplar archivado na Camara Syndical, ser firmada por João Pinto Ferreira Leite, unica entidade competente para isso.

E' tambem carecedor de attenção o facto, relativo ao inquerito policial em novembro de 1896, e que se lê no *Jornal do Commercio* de 5 do mesmo mez e anno:

«A' ultima hora somos informados de que a petição de queixa feita ao Sr. Dr. Moura Carijó, foi apresentada pelo Sr. Dr. Bernardes da Silva, advogado da Companhia União Sorocabana e Itúana, e nella solicita o inquerito policial sobre o apparecimento na Praça, como acima referimos, de *debentures* falsos, 1ª serie, da referida Companhia, conforme exhibiu um destes que fôra levado ao escriptorio da Companhia.

Em sua petição declara o Sr. Dr. Bernardes da Silva que, sendo o Sr. Henrique C. da Silva Guerra, director da Companhia, possuidor de diversos *debentures*, todos de *numeros saltcados*, referentes á 1ª serie, trocara-os na Companhia por outros de *numeração seguida*, fazendo publicar no *Jornal do Commercio* e na *Gazeta de Noticias* os *numeros dos debentures* que ficaram resgatados, e por conseguinte, sem valor.

Dessa publicação resultou a reclamação de algumas pessoas, possuidoras de *debentures* de iguaes *numeros* aos resgatados, verificando então a directoria que taes *debentures*, comquanto se pareçam extraordinariamente com os verdadeiros, eram falsos.»

Por sua vez o presidente da Companhia no seu depoimento de novembro diz que, a 31 de outubro de 1896, resolveu a directoria mandar publicar os *numeros dos 503 debentures* (para amortisação do empréstimo) de accordo com o contracto da emissão, tendo sido trezentos e quarenta desses titulos comprados na Bolsa aos Corretores Saldanha e Couto, verificando no dia 3 de novembro que o *debenture* apresentado por Sebastião Alves Ferreira Leite era de numero igual a um dos que foram resgatados, e fazia parte dos titulos adquiridos em Bolsa, verificada assim a duplicidade de *numeros*.

Entretanto o Corretor Antonio José de Castro Saldanha, em seu depoimento de 5 do mesmo mez de novembro

« Declarou que, em 29 de outubro findo (1896) recebeu ordem do Sr. commendador João Pinto Ferreira Leite, para comprar *debentures* da Companhia Sorocabana, o que executou, comprando duzentos ao Corretor Guilherme da Costa Couto e quarenta e quatro ao Corretor Arlindo de Souza Gomes, todos de 1ª serie papel, contracto esse que fôra liquidado no dia 30 pelo seu empregado Boaventura Garcia, sem que elle, depoente, visse os titulos.

No dia 3 de novembro, ás 4 horas da tarde, o Sr. Ferreira Leite lhe perguntou si sabia quem lhe vendera os *debentures*, pois que estes eram falsos. Respondera affirmativamente, citando os nomes dos Corretores acima alludidos.»

Respondendo a quesitos, formulados pelo presidente da Camara Syndical, o Corretor Saldanha, não só confirmou quanto vae acima exposto, como tambem declarou não ter tomado conhecimento da *numeração dos Debentures*.

Ora, si o Corretor não tomou nota, nem a Companhia o exigiu, da *numeração dos Debentures*, entregues no dia 30 de outubro, não se pôde asseverar, que os que a Companhia encontrou, e reputou falsos, no dia 3 de novembro, ás 4 horas da tarde, estivessem comprehendidos entre aquelles.

São estes os documentos referentes ao processo a que alludimos:

Accordão da Camara Commercial

« Arnaldo Jorge Fabregas da Costa, serventuario do officio de escrivão do Tribunal da Camara Civil da Córte de Appellação da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Certifico que revendo os autos de Acção ordinaria em grão de appellação sob numero mil seiscentos e sessenta e nove, entre partes como appellantes e embargantes Ferreira Souto & C., e appellado e embargado A. F. Britto Sanches, delles consta e me foi apontado e pedido por certidão o seguinte:

ACCORDÃO A' FLS. 73 v.

Vistos, relatados e discutidos estes autos: Os autores Ferreira Souto & C. pedem ser condemnado A. F. Britto Sanches a restituir-lhes cinco contos novecentos e cincoenta mil réis, preço pago por cem *debentures* da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, que foram reconhecidos falsos. Excusa-se o réo ao pagamento, como intermediario apenas, da transacção consummada com a tradição dos titulos. Em face dos autos: Considerando que em negociações de titulos cotados em Bolsa, a responsabilidade dos corretores é restricta á execução, e não ás consequências da operação (Decreto mil trezentos e cincoenta e nove, de mil oitocentos e noventa e tres, artigo sessenta e sete), e a venda de titulos ao portador, qual a do documento a folhas tres, reputa-se perfeita com a tradição (Decreto citado, artigo cento e quatorze); Considerando que a allegada falsidade dos *debentures*, negociados por intervenção do réo, não consta ter sido conhecida, e menos ainda divulgada em boletim official; nem, pessoalmente, pôde ser imputada ao réo, caso em que responderia pelas perdas e damnos do artigo quarenta e seis; Considerando que a falsidade, na hypothese, nem siquer foi devidamente averiguada, por isso que os autores não exhibiram os titulos, não os depositaram (Regulamento setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, artigo) nem provaram a sua identidade; pois, como titulo ao portador, sua *individuação* se constata pelo numero de ordem e da serie, nos precisos termos do artigo quarenta e um, paragrapho unico do Decreto quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um; Considerando que a entrega dos titulos sem reclamação por parte dos autores excusa o réo da demanda da indemnisação, por isso que, além de não se lhe poder inculpar a inobservancia das regras ordinarias da prudencia na gestão do mandato inherente ás funções do seu cargo, a propria Companhia emissora pagou, por imprevidencia, ou qualquer outra omissão, titulos falsos, *ut* documento folhas cincoenta e cinco: Accordão em Camara Commercial julgar improcedente a acção, e, absolvendo o réo do pedido, condemnam os autores nas custas. Rio, vinte e um de junho de mil oitocentos e noventa e oito.—*Thomé Torres*, presidente; *Montenegro*, *Barreto Dantas*, *Celso Guimarães*.—Era o que constava do Accordão que acima fica transcripto, que para aqui bem fielmente do proprio original nos autos a que me reporto em meu poder e cartorio, para aqui bem fielmente fiz extrahir a presente certidão, que por estar em tudo conforme a subscrevo e assigno nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos cinco dias do mez de junho de mil e novecentos. Eu, Arnaldo Jorge Fabregas da Costa, escrivão, a subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1900.

(Assignado) *Arnaldo Jorge Fabregas da Costa*.»

Appellação — Pelos Autores

« Os autores encommodaram ao réo a compra de cem *debentures* da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana e Itiána. Em 26 de outubro de 1896 o réo

lhes entregou cem *debentures* da dita Companhia sob os numeros indicados na petição inicial, os quaes comprara na Bolsa ao corretor Francisco de Paula Palhares; mas, posteriormente, verificou-se que estes titulos eram falsos.

Os corretores de fundos publicos são obrigados a guardar segredo sobre os nomes dos seus committentes, e só os podem mencionar, quando estão para isto autorizados ou a natureza da operação o exige. No caso vertente nem os autores autorizaram o réo a declarar os seus nomes, nem a natureza da operação o exigia.

E na verdade a transacção effectuou-se entre os dous corretores em seus proprios nomes, figurando Palhares como vendedor e o réo como comprador (doc. a fl. 45 e a fl. 56, dep. de fl. 15 e de fl. 27).

Assim o réo fez o papel de commissario: os autores não trataram com Palhares nem com o seu committente, mas directa e exclusivamente com o réo.

Dahi seguiu-se que os autores nenhuma acção tem contra Palhares ou o seu committente, e a unica pessoa a quem podem accionar em virtude da alludida transacção é o réo com quem trataram.

Esta asserção não pôde soffrer contestação em face do principio enunniado no art. 166 do Cod. Com.:

«O commissario contractando em seu proprio nome ou no nome de sua firma ou razão social, fica directamente obrigado ás pessoas com quem contractar, sem que estas tenham acção contra o committente, nem este contra ellas.»

Por outro lado, o vendedor é obrigado a fazer boa ao comprador a coisa vendida, ainda que no contracto se estipule que não fica sujeito a responsabilidade alguma (Cod. Com., art. 214).

Em virtude desta obrigação de garantia, o comprador tem acção contra o vendedor não só no caso de evicção, como no caso em que a coisa tenha vicios e defeitos ou não possua as qualidades que nos termos do contracto devia ter (arts. 210 e 211 do Cod. Com.).

Sendo o objecto da venda titulos de credito, nenhum vicio maior podem estes ter do que sua falsidade.

Quem vende titulos, não pôde deixar de garantir a sua veracidade e authenticidade.

Vamos mesmo adiante, e dizemos que na hypothese figurada o vendedor, tendo recebido o preço, deve restituil-o independentemente de sua obrigação de garantia, e pelo principio sobre que repousa a *condictio sine causa*.

«Em these geral, diz C. Mainz, a *condictio causa data non secuta* nos compete por isso só que a causa pela qual nós fizemos a prestação não se realizou (Droit Romain, § 243).»

No contracto de compra e venda a causa do preço é a prestação da outra parte a coisa que pelo preço deve ser dada. Ora, quem vende titulos falsos por verdadeiros, nada vende, nada transfere, nada dá, e por consequencia não tem pretexto algum para reter o preço que foi indevidamente pago.

A restituição de preço pôde ser pedida por isso só que *causa non secuta est*.

Os principios, bem simples e comeseinhos que acima ficam enunciados, tem perfeita applicação ao réo, como corretor de fundos publicos pela venda que

concluiu com os autores. O art. 55 do Cod. Com. não abriu excepção a estes principios geraes a favor de taes corretores: só os eximiu de responsabilidade pela *solvabilidade dos contrahentes*, os declara garantes da entrega dos titulos e *responsaveis pela veracidade da ultima firma de todos e quaesquer papeis de credito por via delles negociados*.

Cumpra mais notar que desde a promulgação do Cod. Com. até a data da transacção de que se trata, nenhuma lei restringiu esses mesmos principios para limitar a responsabilidade dos corretores de fundos publicos (¹). A lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860, art. 2º § 24, e o decr. n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, apenas crearam e regulamentaram o monopolio de taes corretores nas transacções e transferencias dos titulos que admittem cotação; a lei n. 1731, de 1869, revogou o art. 2º § 24 da de 1860 e restabeleceu o art. 45 do Cod. Com.; o decreto n. 882, de 18 de outubro de 1890, baixado pelo governo provisorio, não teve outro objectivo senão regular a fiança dos mesmos corretores.

E' verdade que, em pleno regimen constitucional, o governo promulgou o decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, pelo qual convertiou o officio de corretor de fundos publicos em cargo publico, deu-lhe o monopolio para compra e venda ou transferencia de titulos susceptiveis de cotação, reorganizou a Bolsa, e alterou a legislação vigente em varios pontos. Sem estar autorizado a promulgar semelhante decreto, e impellido sómente por considerações de conveniencia, como se vê do preambulo que o precede, o governo fez-se legislador, cômquanto o art. 67 do Cod. Com. lhe recommendasse (recommendação aliás escusada) que nos seus regulamentos sobre corretores *não alterasse disposição alguma das comprehendidas no mesmo Cod.*

Só no penultimo artigo do decr. n. 1359 é o que o governo se lembrou de que existia neste paiz um congresso legislativo, ao qual teve a condescendencia de mandar submitter o seu acto *na parte em que excellia as facultades do Poder Executivo*. Ora, o decreto era uma peça inteiriça, creava um systema novo e perfeitamente ligado, de sorte que as disposições puramente regulamentares nelle contidas não podiam ser observadas destacadamente, e só no seu conjuncto com as demais disposições. A conclusão logica do art. 156 é que o decreto ficava suspenso até a approvação do Poder Legislativo.

Este não o approvou: votou a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que estabeleceu as bases da reforma relativa á corporação dos corretores de fundos publicos e ás operações por elles realizadas na Bolsa, e autorizou o governo a desenvolvê-las em regulamentos.

Em virtude dessa autorização foi promulgado o decr. n. 2475, de 13 de março de 1897, actualmente vigente.

Mostra esta exposição que a transacção em questão, effectuada entre os autores e o réo, não se rege pelo decr. n. 1359, de 1893, illegal na sua origem, não approvado pelo Congresso e, em boa logica, suspenso pelo seu mesmo art. 156, nem pelo decr. n. 2475 de 1897, que lhe é posterior e não pôde ter effeito retroactivo.

Applicavel só lhe pôde ser o Cod. Com., cujas regras e principios acima

(¹) Nas considerações que deixamos escriptas á pag. 56 deste Relatorio demonstramos o equívoco do illustrado advogado.

invocamos e em face dos quaes é perfeitamente legitima a presente acção, como demonstrado fica.

Isto posto, passamos a analysar a sentença appellada.

Diz ella no seu primeiro considerando :

« Que, em negociações de titulos cotados na Bolsa, a responsabilidade dos corretores é restricta á execução e não ás consequencias da operação (decreto n. 1359, de 1893, art. 67) ; e a venda de titulos ao portador, qual a do doc. de fl. 3 reputa-se perfeita com a tradição (decr. cit., art. 114).

Como se vê, a sentença poz á margem o Cod. Com., como si não existira, para só occupar-se com o illegal decreto de 1893, de facto suspenso e não approved por quem de direito.

Podem os tribunaes applicar decretos illegaes? A pergunta não tem sentido, pois a missão dos tribunaes é applicar *as leis que se conformam com a Constituição, e os regulamentos que se conformam com as leis* (art. 13 § 10 da lei n. 221 de 1894).

Tanto nos basta para dizer que a presente causa foi julgada contra o direito que é o estabelecido pelo Cod. Com., com o qual a sentença não se quiz occupar.

Mas, o mais interessante é que mesmo em face do decreto n. 1359 de 1893, em que sómente a sentença se baseia, os autores tem perfeito direito ao que pedem.

O art. 67 a que a sentença se refere está concebido nestes termos :

« A responsabilidade do corretor é restricta á execução da negociação e não ás consequencias desta, desde que os titulos estiverem em fôrma regular, quer quanto ao direito do transferente, quer quanto ás qualidades substanciaes e intrinsecas dos referidos titulos.»

Esta disposição tão clara e positiva, longe de poder servir de premissa á conclusão tirada por sentença, a repelle.

Não se trata no caso vertente de responsabilisar o réo pelas consequencias da operação, mas pela execução do contracto : não houve venda, pois que a cousa vendida não é real e certa, mas *titulos falsos*.

Os autores não vieram a juizo pedir perdas e damnos, e sim sómente a restituição do preço, porque não receberam a prestação equivalente.

Como é, pois, que o réo podia ser absolvido justamente *ex-vi* do art. 67, que o declara responsavel pela execução do contracto?....

As ultimas clausulas do mesmo artigo tornam impossivel entender-se que no caso vertente tenha havido execução de contracto, porquanto exigem que os titulos sejam regulares, quer quanto ao direito do transferente, quer quanto ás qualidades substanciaes e intrinsecas. Porventura pôde-se dizer de titulos falsos que se acham em fôrma regular sobre um e outro ponto de vista?

Certo, a venda de titulos ao portador reputa-se perfeita com a simples tradição.

Mas a questão é saber si ha tradição de titulos, quando os titulos são falsos, e affirmal-o importa dizer que ha venda, apezar de não ser real a cousa vendida.

Os arts. 67 e 114 não prestam, pois, o minimo apoio á doutrina da sentença.

E' tambem singular que a sentença não tenha visto o art. 71 do citado decreto, que é allás o assento da materia, pois ali se estabelece a responsabilidade do corretor pela não authenticidade dos titulos que negocia.

Diz este artigo:

« Os corretores são responsáveis pela authenticidade da ultima assignatura das letras e outros titulos que negociarem. »

Nesta generalidade—letras e outros titulos que negociarem—estão tambem comprehendidos os *titulos ao portador*.

Com effeito o citado art. 71 é fiel reproducção do art. 14 da lei franceza de 27 *prairial* anno 10, assim concebido:

« Les agents de change sont responsables de la vérité de la dernière signature des lettres de change ou autres effets qu'ils négotient. »

E os autores francezes comprehendem nessa responsabilidade os titulos ao portador.

« L'agent de change, pergunta Dalloz, Rep., v. *Bourse de Commerce* n. 366, est-il responsable de la signature d'un effet au porteur, négocié par son entremise? —on ne pourrait soutenir la négative qu'en s'appuyant sur une vaine *chicane de mots*, qui consisterait à dire qu'il n'y a pas de dernière signature dans un effet qui, de sa nature, n'en doit avoir qu'une. Ce ne serait pas là, selon nous, un *argument*. Dirait-on encore que la signature sera quelque fois difficile à vérifier parce que l'effet peut être d'une origine étrangère? Mais l'agent de change ne doit prêter son ministère que pour des négociations serieuses. S'il n'est pas certain de la sincérité de la signature de l'effet à négotier, il doit refuser son concours à l'opération. — Nous ne voyons donc pas, et c'est aussi l'avis de M. Mollot, n. 378, qu'en *presence des termes généraux et absolus de l'arrêté de prairial*, on puisse raisonnablement soutenir que les agents de change ne sont pas responsables de la signature d'un effet au porteur. »

Tambem na Italia, cujo Codig. Commercial, art. 29, reproduz a lei franceza, entende-se que a disposição tem applicação a todo o genero de titulos de credito.

« (I mediatori devono) curare, diz E. Vidari (*Compendio di diritto commerciale*, n. 79), la verità dell'ultima sottoscrizione sui titoli di credito da essi negoziati, sotto pena, altrimenti, di responsabilità in via civile e penale. »

Assim, o decreto n. 1359, como a lei franceza e italiana, não distingue entre titulos de credito negociados pelo corretor de fundos publicos: firma a sua responsabilidade pela authenticidade, pelo menos, da ultima assignatura.

Consequentemente, mesmo em face desse decreto dictatorial, não havia fundamento juridico para julgar-se improcedente a presente acção.

Em seguida diz a sentença:

« Considerando que a allegada falsidade dos *debentures* negociados por intermedio do réo não consta ter sido conhecida e menos ainda divulgada em boletim official; nem pessoalmente pôde ser imputada ao réo, caso em que responderia por perdas e damnos do art. 46. »

Aqui a sentença confunde cousas distinctissimas, a obrigação de restituir o preço por falta da cousa com a responsabilidade por perdas e damnos.

O vendedor pôde ter obrigação de restituir o preço, ainda que não se impute á culpa sua a não execução do contracto. Assim, si o comprador não recebe a cousa comprada porque ella pereceu ou não existe (art. 206 do Cod. Com.), o vendedor tem que restituir o preço que haja recebido, pouco importando a sua boa fé ou o caso de força maior.

Por que razão juridica poderia o vendedor refer o preço, sendo certo que o comprador pagou sem causa?

Só responsabilidade por perdas e danos é que suppõe culpa por parte do vendedor.

Si a presente acção fosse de indemnisação, é que cumpriria indagar si houve dolo ou culpa por parte do réo, em virtude da qual o facto de que resultou o damno lhe pudesse ser imputado.

Mas não se trata disto: a presente acção tem sómente por fim a restituição do preço indevidamente pago, como se vê da petição inicial á fl. 2, em que sómente se pede a condemnação do réo a pagar a quaatia de 5:950\$000 que, segundo a conta de fl. 3, por elle apresentada, é a importancia do preço e da corretagem.

A que vem, pois, a culpa ou a boa fé do réo?

A sentença considerou a questão sob um falso ponto de vista: não attendeu para a natureza da acção ou confundiu a obrigação de restituir o preço pago *sine causa* com responsabilidade por perdas e danos.

Continúa a sentença:

« Considerando que a falsidade, na hypothese, nem siquer foi devidamente averiguada, por isso que os autores não exhibiram os titulos, não os depositaram (Reg. n. 737 de 1850, art.), nem procederam á sua identidade, pois, como titulos ao portador, sua individuação se constata pelo numero de ordem, e da serie, nos precisos termos do art. 41, paragrapho unico do decr. n. 434, de 1891.»

Negar que a falsidade esteja averiguada é negar a prova exuberante constante desses autos.

O documento a fl. 45, assignado pelo corretor Palhares, que foi quem vendeu os titulos ao réo, mostra que os numeros desses titulos, constantes da nota n. 117 da liquidação, são os mesmos mencionados na petição inicial.

A Companhia União Sorocabana e Itúana, emissora dos *debentures*, declara tambem que tendo examinado os ditos titulos, cujos numeros repete, verificou serem falsos.

A testemunha do réo (portanto insuspeita), Julio Tavares de Aquino, refere (dep. á fl. 27):

« Que no principio do mez de novembro do anno passado, estando com o réo a conversar na rua da Alfandega, viu e ouviu o corretor Palhares chamal-o e persuadida a testemunha de que era a elle testemunha quem se chamava, foram ambos a Palhares, ouvindo então a testemunha Palhares dizer ao réo que os cem *debentures* que lhe havia vendido eram falsos, e, fazendo-os subir ao seu escriptorio, lhes mostrou um caderno de talões, no qual a testemunha leu o nome de Poyares (o committente de Palhares) encimado com os numeros dos cem *debentures* vendidos ao réo, asseverando o corretor Palhares que estava garantido contra Poyares, por tel-o feito assignar os respectivos talões, notando a testemunha grande espanto do réo e aborrecido pela noticia então recebida. »

A 2ª testemunha do réo, seu empregado, Antonio de Meira Guimarães, informa (dep. á fl. 29 v.):

« que seis ou oito dias depois da venda, o corretor Palhares disse ao réo que os cem *debentures* que lhe havia vendido eram falsos. »

O próprio réo confessou — dep. á fl. 15 — que vendeu aos autores cem *debentures* da Companhia União Sorocabana e Itúana, comprados na Bolsa ao corretor

Palhares, e muito timidamente se abalançou a dizer que « ignorava si eram verdadeiros ou falsos », calando o que lhe dissera Palhares, mas accrescentando que « a Companhia já podia saber quaes eram os falsos, porque os peritos já haviam feito os exames precisos ». Ora, a companhia declarou serem falsos os taes títulos.

Estas informações completam-se com as declarações de José Antonio de Almeida, socio da firma autora, e das testemunhas á fls. 17 e 20 ; do que tudo resulta a prova irrecusavel da falsidade dos títulos negociados pelo réo.

E si ainda assim o tribunal *a quo* não o julgava bastante, competia-lhe mandar proceder a exame nos termos do art. 230 do Reg. n. 737, como lhe foi requerido á fl. 70. Não o fez e deu a sua sentença contra a evidencia dos autos !

Exhibimos os cem *debentures* com a nota de serem falsos posta pela Companhia Sorocabana e Itiuna e reiteramos ao collendo tribunal *ad quem* o requerimento á fl. 70.

O ultimo considerando da sentença nada mais adianta: volta á já notada confusão entre a obrigação de restituir o preço indevidamente pago e a responsabilidade por perdas e *damnos*, escusando o réo da « demandada indemnisação » quando nenhuma indemnisação se lhe pede.

Em conclusão :

Tendo os autores comprado títulos falsos por verdadeiros ao réo que lh'os vendeu na sua qualidade de corretor de fundos publicos e em seu proprio nome, dirigiram contra elle — e só contra elle podiam dirigir — a presente acção para a restituição do preço pago *sine causa*, ficando salvo ao réo o direito de accionar o outro corretor e a este o de accionar o seu committente.

A presente acção, como a futura acção regressiva, tem o seu fundamento nas regras e principios do Cod. Com. sobre a commissão, o contracto de compra e venda e a responsabilidade dos corretores de fundos publicos sómente limitada no art. 55 daquelle Codigo quanto á *solvabilidade dos contrahentes*.

A responsabilidade pela execução do contracto e pela authenticidade dos títulos subsistiria mesmo em face dos arts. 67 e 71 do *decr. n. 1359, de 1893*, aliás illegal e que não vigorou.

A sentença appellada decidiu, pois, contra direito expresso, em um ponto de capital importancia para a segurança das transacções sobre papeis de credito.

Pelo Réo Appellado

Para este Collendo Tribunal appellou Ferreira Souto & Comp., da luminosa sentença, proferida pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, a qual, absolvendo o Réo ora Appellado, condemnou os Autores, ora Appellantes, nas custas ; julgando improcedente a acção por elles proposta.

Só o desejo de ganhar tempo e ter o Appellado sob a impressão da presente appellação justifica a sua interposição.

E isto porque, sendo o Appellado corretor de fundos publicos, como os demais companheiros de profissão, em 24 de outubro de 1896 encarregou-se de obter para os Appellantes mercadoria tida e havida até 6 de novembro seguinte, como boa, não prohibida e á contento de ambas as partes e por qualquer dellas não reclamada.

A mercadoria referida (debentures da Companhia Sorocabana Itiana), titulos ao portador, para cuja tradição não se faz mister nem a presença do corretor, nem do intermediario, nem por momento pelas mãos do Réo Appellado passaram ; nem finalmente, sobre elles em tempo algum poz-lhes as vistas.

Nenhum receio tem o Appellado da decisão desta Egregia Camara da Côrte de Appellação, a despeito das luminosas razões de appellação por parte dos Autores Appellantes, subscriptas por autoridade tal como a do Exm. ex-Ministro do Supremo Tribunal, porquanto é mais facil deturpar-se o direito, sophismar-se a lei, do que negar-se a verdade dos factos.

Não foi de modo algum provado, nem na acção, nem na appellação, que os 100 debentures da referida Companhia, na mencionada data, nem sequer fossem suspeitos de falsidade, vicio ou prohibição que inhibisse a sua venda ; como tambem provado não foi, nem sequer, que podesse o Réo Appellado, como os demais seus collegas, suspeitar da falsidade dos mesmos ; porquanto, si tal se dêsse o unico recurso, que lhes era facultado, era dirigirem-se á Companhia Emissora. Mas esta, infelizmente, como os Autores Appellantes, possuia titulos congeneres e havia pago os respectivos coupons dos debentures juntos, á deshoras, aos autos, sem o respectivo exame dos mesmos e o que só redundava em favor do Réo Appellado para prova do que leva dito, porque a falta dos coupons, que se nota nos referidos documentos, induz a acreditar que os seus portadores tivessem recebido as respectivas importancias. Por demais ventilada foi a questão que ora é submettida a este Tribunal, na respectiva acção, e sem embargo da pequenez e o nome obscuro do patrono do Réo Appellado desvanecê-se elle de ter á toda a evidencia provado a falta do direito de Ferreira Souto & Comp.— pedir do corretor Antonio Freire de Britto Sanches a restituição da quantia de 5:950\$000, porque jamais foi elle vendedor, e o qual acha-se demais conhecido ; o pela sentença appellada, assim decretado :

Si o Réo Appellado acompanhou a presente appellação foi pelo devido respeito a este Tribunal e para dar, permitta-se-lhe a immodestia, arrhas aos proprios Appellantes, de que sempre considerou firmado o seu direito pela sentença appellada e para com seus collegas de profissão, que, como elle, praticaram muito licita e legalmente actos de igual natureza dos que constituíram a simulada base da im-procedente acção, por não terem elles, como o Appellante, praticado acto algum illicito e illegal.

Ainda uma vez seja permittido ao Réo Appellado dizer a seus M. M. julgadores não ter jámais vendido debentures falsos da Companhia Sorocabana e Itiana, visto como, si até 6 de novembro de 1896, em que foram taxados de falsidade varios debentures da dita Companhia, dessa data atraz sempre foram elles tidos como verdadeiros ; e quem se encarrega disso provar são os proprios Appellantes.

Finalmente, nos autos se encontra prova inconcussa da verdade proclamada pela sentença appellada e que será por esta Illustre Camara deste Tribunal, por sua vez reconhecida ; negando o provimento á appellação interposta e continuando a condemnar os Appellantes nas custas, pela improcedencia da acção e respectiva appellação.

Justitia eo-more ; ita speratur.

FCapital ederal, 12 de abril de 1899.

(Assignado) O Advogado — José Vicente Castro Amaral.

Accordão confirmando a Sentença

APPELLAÇÃO COMMERCIAL N. 1669

Appellantes, Ferreira Souto & C.

Appellado, o Corretor de Fundos Publiccs Antonio Freire de Britto Sanches.

Accordão em Camara Commercial da Córte de Appellação :

Que vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são Appellantes Ferreira Souto & C. e Appellado Antonio Freire de Britto Sanches, confirmam a sentença appellada constante de fls. 73 v. a 74, por serem seus fundamentos conforme o direito e a prova dos autos, pelo que paguem os Appellantes as custas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899.

(Assignados):—*Rodrigues*, presidente.—*Guilherme Cintra*, vencido.—*Fernandes Pinheiro*. — *Salvador Muniz*. — *Lima Drummond*.

Reforma o Accordão Embargado

A' vista desta sentença, os Appellantes, Ferreira Souto & Comp., insistiram pedindo vista para Embargos, os quaes foram recebidos, pelas Camaras reunidas da Córte de Appellação, como se lê em seguida :

« Na acção ordinaria commercial em gráo de appellação entre partes como Appellantes e Embargantes Ferreira Souto & C., e Appellado e Embargado A. F. de Britto Sanches, deu a Camara Civil da Córte de Appellação da Capital Federal, em 11 de janeiro de 1900, a seguinte sentença :

Accordão em Camaras reunidas da Córte de Appellação: Que vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são embargantes os appellantes Ferreira Souto & C. e Embargado o Appellado A. F. de Britto Sanches: Recebem e julgam provados os embargos de fl. 193 para, reformando o Accordão embargado constante de fl. 190 v., e com elle a sentença approvada de fls. 73 v. e 74, condemnar, como condemnam o embargado ao pagamento da quantia de cinco contos novecentos e cincuenta mil réis (5:950\$) e juros legaes pedidos a fl. 2, porquanto verifica-se do processado: Que o embargado, confessando a fl. 15 v. ter vendido aos Embargantes 100 debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana e Itiana, comprados ao corretor Palhares, como pertencentes a Fuão Poyares, declara, entretanto, que a numeração desses titulos só poderia ser certificada pelo referido Palhares, porque como vendedor foi quem tomou as notas dos numeros de cada um delles em uma costaneira que lhe mostrou e que a mencionada Companhia tambem poderia attestar a veracidade de taes titulos, em consequencia dos exames que mandou proceder: que sendo assim pelos documentos de folhas quarenta e cinco e folhas quarenta e seis, não póde deixar de considerar-se provada a identidade e falsidades arguidas desde que se observa :

a) que no primeiro, folhas quarenta e cinco, Palhares designa essa numeração que combina com a dos titulos recebidos a folhas oitenta e cinco *usque* cento e cincuenta e quatro vendidos aos Embargantes pelo Embargado e que foram indicados em a petição inicial;

b) que no segundo, folhas quarenta e seis, a companhia affirma que pelos exames procedidos se evidenciava a falsidade delles; facto esse que ainda se acha corroborado pelas testemunhas offerecidas pelos Embargantes a folhas dezoito *usque* vinte e nove e tambem pelas que offereceu o Embargado em sua defesa a folhas vinte e sete *usque* vinte e nove. Por isso attendendo:

Que, conforme preceitua o artigo cincoenta e cinco do Codigo Commercial os corretores são responsaveis pela veracidade de todos e quaesquer papeis de credito por via delles negociados;

Que os artigos sessenta e sete e setenta e um do decreto numero mil trezentos e cincoenta e nove, de mil oitocentos e noventa e tres, em que se firmou a sentença appellada, confirmam essa responsabilidade como claramente foi demonstrado pelo desembargador Procurador Geral do Districto em seu officio a folhas duzentas e tres;

Que, por conseguinte, estando verificada a falsidade e identidade dos titulos em questão, torna se claro e de facil intuição, que a sentença appellada infringiu o estatuido nas leis citadas e como tal não podia legalmente ser mantida pelo Accordão embargado; assim decidem e pague o embargado as custas. Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil e novecentos. (Assignados): — *Rodrigues*, presidente. — *Guilherme Cintra*. — *J. A. A. Magalhães*. — *Espinola*, vencido. — *Tavares Bastos*. — *Fernandes Pinheiro*, vencido. — *Miranda Ribeiro*. — *Diis Lima*, vencido. — *Lima Drummond*. — *Sciento*. Rio, dezeseite de maio de mil e novecentos. — *Villaboim*.

Mapa retrospectivo do movimento de cambias, no periodo de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1901

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

Datas	Londres LIBRAS ESTERLINAS	Paris FRANCOS	Hamburgo REICHSMARK	Italia LIRAS	Portugal RS. FORTES	Nova York DOLLARS
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894...	15.694.452.01.05	25.924.882.38	8.049.881.42	893.343.37	65.348\$521	465.506.55
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895...	33.305.000.11.09	58.409.333.28	44.327.447.37	2.270.203.11	4.063.348\$882	234.345.88
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896...	26.101.114.10.11	67.427.044.19	9.987.899.82	2.582.806.58	1.801.153\$472	297.753.82
De 1º de maio de 1896 a 31 de março de 1897...	29.988.865.07.02	54.948.575.99	42.474.866.43	4.576.741.39	2.360.676\$802	497.109.85
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898...	28.594.273.12.01	54.028.227.27	42.380.995.17	4.977.287.49	2.377.307\$948	555.482.61
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899...	29.467.575.01.11	29.394.955.83	4.234.377.80	4.788.415.35	2.670.708\$304	236.220.50
De 1º de abril de 1899 a 31 de março de 1900...	22.690.332.48.07	32.748.429.60	6.967.397.99	2.846.719.86	4.564.981\$463	305.921.99
De 1º de abril de 1900 a 31 de março de 1901...	39.522.299.04.05	45.416.451.63	9.291.065.91	3.692.689.88	6.049.388\$912	234.148.50
Totalidade.....	225.058.455.08.01	365.264.300.14	74.680.961.91	46.588.967.04	20.922.942\$794	2.486.275.71

CAMBIAES NEGOCIADOS PELOS CORRETORES

Datas	Londres	Paris	Hamburgo	Italia	Portugal	Nova York
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894...	43.982.097.00.10	8.997.523.77	4.867.549.88	46.000.45	6.786\$505	485.085.81
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895...	57.501.066.05.02	41.327.307.18	4.255.990.78	151.463.39	58.246\$226	229.571.28
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896...	39.303.595.16.07	31.899.103.12	4.836.116.11	421.757.52	46.658\$400	97.844.30
De 1º de abril de 1896 a 31 de março de 1897...	2.461.616.14.01	2.754.037.12	4.462.475.70	400.000.00	6.234\$620	7.802.98
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898...	9.572.690.05.10	10.324.474.58	4.165.752.37	6.991.00	4.850\$130	42.551.57
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899...	23.507.755.08.06	11.218.573.21	4.189.452.60	23.045.03	2.585\$115	429.149.98
De 1º de abril de 1899 a 31 de março de 1900...	32.184.802.02.03	7.455.286.72	4.567.484.10	415.420.00	92.468\$760	174.080.89
De 1º de abril de 1900 a 31 de março de 1901...	63.985.996.02.09	42.784.488.97	4.747.476.03	43.685.20	8.504\$360	28.049.90
Totalidade.....	242.499.589.46.00	126.657.224.67	47.792.297.57	577.702.29	493.323\$416	844.106.71

Curso official do euro nacional (em vales) por mil réis, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

DIAS	1900										1901		
	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	
1	—	3\$ 73	2\$ 087	—	2\$ 418	2\$ 331	2\$ 731	—	2\$ 734	—	2\$ 708	2\$ 416	
2	3\$ 312	3\$ 273	2\$ 090	2\$ 106	2\$ 142	—	2\$ 718	—	—	2\$ 760	—	2\$ 356	
3	3\$ 375	—	—	2\$ 313	2\$ 154	2\$ 723	2\$ 731	2\$ 343	2\$ 717	2\$ 769	—	—	
4	3\$ 349	3\$ 260	2\$ 073	2\$ 137	2\$ 401	2\$ 761	2\$ 722	—	2\$ 721	2\$ 784	2\$ 691	2\$ 343	
5	3\$ 349	—	2\$ 063	1\$ 990	—	2\$ 321	2\$ 711	2\$ 534	2\$ 725	2\$ 793	2\$ 683	2\$ 361	
6	3\$ 336	—	2\$ 035	1\$ 992	2\$ 505	2\$ 789	2\$ 373	2\$ 533	2\$ 75	—	2\$ 664	2\$ 303	
7	3\$ 323	3\$ 254	2\$ 020	2\$ 033	2\$ 357	—	—	2\$ 553	2\$ 760	2\$ 778	2\$ 620	2\$ 373	
8	—	3\$ 203	2\$ 331	—	2\$ 720	—	2\$ 331	2\$ 556	—	2\$ 778	2\$ 972	2\$ 338	
9	3\$ 323	3\$ 218	2\$ 328	2\$ 033	2\$ 612	—	2\$ 301	2\$ 579	—	2\$ 787	2\$ 342	2\$ 335	
10	3\$ 238	3\$ 221	—	2\$ 150	2\$ 583	2\$ 330	2\$ 534	2\$ 556	2\$ 732	2\$ 778	—	—	
11	3\$ 255	3\$ 221	2\$ 044	2\$ 397	2\$ 327	2\$ 643	2\$ 331	—	2\$ 774	2\$ 778	2\$ 663	2\$ 314	
12	—	3\$ 211	2\$ 014	2\$ 308	—	2\$ 716	—	2\$ 618	2\$ 751	2\$ 758	2\$ 658	2\$ 307	
13	—	—	2\$ 302	2\$ 231	2\$ 331	2\$ 722	2\$ 678	2\$ 320	2\$ 769	—	2\$ 611	2\$ 376	
14	3\$ 285	3\$ 218	—	—	2\$ 655	2\$ 717	—	2\$ 602	2\$ 787	2\$ 745	2\$ 618	2\$ 314	
15	—	3\$ 224	2\$ 002	—	—	2\$ 708	2\$ 300	—	2\$ 802	2\$ 701	2\$ 578	2\$ 383	
16	3\$ 230	3\$ 212	2\$ 831	2\$ 220	2\$ 631	—	2\$ 611	2\$ 583	—	2\$ 597	2\$ 589	2\$ 338	
17	3\$ 211	3\$ 183	—	2\$ 279	2\$ 612	2\$ 803	2\$ 683	2\$ 504	2\$ 765	2\$ 710	—	—	
18	3\$ 273	3\$ 136	2\$ 316	2\$ 233	2\$ 301	2\$ 787	2\$ 331	—	2\$ 775	2\$ 722	2\$ 571	2\$ 338	
19	3\$ 273	3\$ 132	2\$ 791	2\$ 225	—	2\$ 790	2\$ 633	2\$ 318	2\$ 796	2\$ 725	2\$ 541	2\$ 343	
20	3\$ 293	—	2\$ 789	2\$ 219	2\$ 748	2\$ 787	2\$ 368	2\$ 318	2\$ 829	—	2\$ 533	2\$ 350	
21	—	3\$ 150	2\$ 795	2\$ 278	2\$ 398	2\$ 742	—	2\$ 610	2\$ 823	2\$ 731	2\$ 484	2\$ 386	
22	—	3\$ 152	2\$ 705	—	2\$ 677	2\$ 722	2\$ 691	2\$ 610	2\$ 801	2\$ 745	2\$ 509	2\$ 365	
23	3\$ 293	3\$ 130	2\$ 738	2\$ 373	2\$ 717	—	2\$ 378	2\$ 318	—	2\$ 745	2\$ 532	2\$ 376	
24	3\$ 298	—	—	2\$ 414	2\$ 725	2\$ 725	2\$ 691	2\$ 618	2\$ 790	2\$ 737	—	—	
25	3\$ 285	3\$ 113	2\$ 679	2\$ 514	2\$ 745	2\$ 751	2\$ 666	—	—	2\$ 710	2\$ 404	—	
26	3\$ 273	3\$ 090	2\$ 618	2\$ 677	—	2\$ 725	2\$ 675	2\$ 660	2\$ 771	2\$ 710	2\$ 451	2\$ 356	
27	3\$ 285	—	2\$ 518	2\$ 592	2\$ 708	2\$ 725	2\$ 660	2\$ 751	2\$ 751	—	2\$ 174	2\$ 343	
28	3\$ 273	3\$ 057	2\$ 491	2\$ 416	2\$ 383	2\$ 743	—	2\$ 700	2\$ 760	2\$ 725	2\$ 146	2\$ 329	
29	—	2\$ 991	—	—	2\$ 372	2\$ 733	2\$ 650	2\$ 378	2\$ 754	2\$ 725	—	2\$ 338	
30	3\$ 273	2\$ 965	2\$ 474	2\$ 474	2\$ 306	—	2\$ 666	2\$ 696	2\$ 760	2\$ 700	—	2\$ 326	
31	—	2\$ 963	—	2\$ 444	2\$ 699	—	2\$ 350	—	—	2\$ 712	—	—	

Curso official da libra esterlina, moeda metallica, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

Dias	1900										1901		
	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	
1	—	20\$700	20\$850	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2	30\$200	20\$800	20\$800	21\$500	—	—	—	—	—	—	—	21\$100	
3	30\$200	—	—	21\$333	21\$650	—	—	23\$400	21\$900	—	—	—	
4	30\$170	20\$650	23\$350	20\$000	22\$000	—	21\$300	—	21\$275	—	24\$000	21\$250	
5	30\$200	—	20\$500	18\$222	—	21\$100	21\$150	23\$150	24\$500	24\$800	23\$900	21\$200	
6	30\$000	—	20\$266	—	—	24\$300	23\$300	22\$675	—	—	23\$075	—	
7	30\$000	21\$700	20\$200	—	21\$000	—	—	22\$650	—	—	—	21\$300	
8	—	20\$950	—	—	21\$400	—	23\$400	22\$800	—	24\$700	23\$250	21\$000	
9	20\$950	20\$550	20\$200	—	—	—	23\$300	22\$800	—	—	23\$375	—	
10	21\$850	20\$400	—	—	—	23\$000	23\$300	23\$100	21\$750	—	—	—	
11	20\$900	20\$331	20\$400	—	—	—	—	—	24\$333	—	—	—	
12	—	20\$433	20\$100	20\$082	—	—	—	—	21\$550	—	—	—	
13	—	—	25\$020	20\$000	23\$350	—	—	23\$300	—	—	23\$400	—	
14	20\$900	20\$100	—	—	23\$200	21\$150	—	—	—	—	23\$450	—	
15	—	20\$150	—	—	—	21\$300	—	—	21\$950	23\$975	23\$275	—	
16	—	—	25\$950	19\$893	23\$200	—	21\$000	—	—	21\$100	—	—	
17	—	23\$650	—	20\$750	—	—	—	—	21\$050	—	—	—	
18	20\$850	—	25\$525	20\$133	—	21\$366	23\$100	—	—	23\$950	—	21\$125	
19	20\$850	—	25\$150	20\$225	—	25\$100	21\$000	23\$500	—	21\$350	23\$900	21\$200	
20	30\$000	—	—	20\$300	—	—	—	23\$433	25\$500	—	22\$700	21\$250	
21	—	23\$150	25\$300	20\$500	—	24\$400	—	—	—	—	22\$050	—	
22	—	28\$400	24\$850	—	23\$400	—	—	23\$300	—	—	22\$400	21\$275	
23	30\$150	—	24\$600	20\$733	—	—	23\$800	23\$325	—	—	22\$500	—	
24	—	—	—	22\$300	—	—	—	—	24\$802	—	—	—	
25	—	27\$900	21\$000	—	—	—	23\$700	—	—	—	—	—	
26	20\$850	27\$575	23\$500	25\$000	—	—	—	23\$200	24\$400	—	—	21\$116	
27	20\$900	—	22\$394	23\$250	—	—	23\$650	24\$050	23\$400	—	21\$370	21\$250	
28	20\$700	27\$233	22\$200	—	—	—	—	24\$300	—	—	22\$800	21\$150	
29	—	21\$666	—	—	—	—	—	23\$900	23\$725	—	21\$300	—	
30	20\$650	—	22\$200	21\$300	—	—	—	23\$800	24\$300	—	21\$175	—	
31	—	—	—	—	—	—	—	—	24\$500	21\$050	—	—	

Curso official do cambio a 90 d/v e á vista sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e New-York, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

ABRIL DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	Á/VISTA	90 d/v	Á/VISTA	90 d/v	Á/VISTA	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA
2	8 5/32	8 9/64	1\$169	1\$171	1\$443	1\$446	1\$114	463 %	6\$072
3	8 1/8	8 7/64	1\$174	1\$176	1\$440	1\$452	1\$119	472 %	6\$006
4	8 3/16	8 11/64	1\$165	1\$167	1\$438	1\$440	1\$110	468 %	6\$040
5	8 2/16	8 11/64	1\$165	1\$167	1\$438	1\$440	1\$110	467 %	6\$049
6	8 7/32	8 3/16	1\$160	1\$165	1\$432	1\$438	1\$105	467 %	6\$033
7	8 7/32	8 3/16	1\$160	1\$165	1\$432	1\$438	1\$105	466 %	6\$038
9	8 9/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$096	464 %	5\$992
10	8 9/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$096	462 %	5\$992
11	8 5/16	8 9/32	1\$147	1\$151	1\$416	1\$422	1\$092	460 %	5\$969
14	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	458 %	5\$917
16	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	456 %	5\$902
17	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$403	1\$079	456 %	5\$902
18	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	458 %	5\$947
19	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	457 %	5\$947
20	8 9/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$096	460 %	5\$992
23	8 9/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$096	460 %	5\$992
24	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	459 %	5\$917
25	8 5/16	8 9/32	1\$147	1\$151	1\$416	1\$422	1\$092	462 %	5\$960
25	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	461 %	5\$925
27	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	457 %	5\$947
28	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	457 %	5\$947
30	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	458 %	5\$925

Média sobre Londres a 90 d/v — 8 9/32

19
MAIO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	457 %	5\$925
2	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$403	1\$411	1\$084	458 %	5\$925
4	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	456 %	5\$902
7	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	456 %	5\$925
8	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	456 %	5\$902
9	8 1/2	8 15/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	455 %	5\$837
10	8 13/32	8 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	453 %	5\$859
11	8 17/32	8 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	452 %	5\$859
12	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	453 %	5\$902
14	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	453 %	5\$902
15	8 1/2	8 15/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	453 %	5\$837
16	8 1/2	8 15/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	454 %	5\$837
17	8 10/32	8 9/16	1\$110	1\$114	1\$370	1\$375	1\$055	449 %	5\$773
18	8 11/16	8 21/32	1\$098	1\$101	1\$355	1\$360	1\$043	442 %	5\$711
19	8 11/16	8 21/32	1\$098	1\$101	1\$355	1\$360	1\$043	442 %	5\$711
21	8 21/32	8 7/8	1\$101	1\$105	1\$360	1\$365	1\$046	443 %	5\$731
22	8 11/16	8 21/32	1\$098	1\$101	1\$355	1\$360	1\$043	444 %	5\$711
23	8 3/4	8 23/32	1\$090	1\$094	1\$345	1\$350	1\$035	438 %	5\$670
25	8 23/32	8 3/4	1\$086	1\$090	1\$341	1\$345	1\$031	439 %	5\$694
26	8 27/32	8 13/16	1\$078	1\$082	1\$331	1\$336	1\$023	433 %	5\$600
28	9 d.	8 31/32	1\$059	1\$063	1\$308	1\$312	1\$004	428 %	5\$511
29	9 3/16	9 1/32	1\$038	1\$041	1\$281	1\$286	983	422 %	5\$399
30	9 7/32	9 3/16	1\$034	1\$038	1\$277	1\$281	979	419 %	5\$380
31	9 7/32	9 3/16	1\$034	1\$038	1\$277	1\$281	979	419 %	5\$380

Média sobre Londres a 90 d/v — 8 21/32

JUNHO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 1/4	9 3/32	1\$045	1\$018	1\$290	1\$295	\$100	424 %	5\$136
2	9 1/4	9 3/32	1\$045	1\$018	1\$290	1\$295	\$900	423 %	5\$136
4	9 5/32	9 1/4	1\$041	1\$015	1\$236	1\$290	\$986	423 %	5\$417
5	9 7/32	9 3/16	1\$034	1\$038	1\$277	1\$281	\$979	421 %	5\$380
6	9 11/32	9 5/16	1\$020	1\$024	1\$260	1\$264	\$965	419 %	5\$308
7	9 3/8	9 11/32	1\$017	1\$020	1\$253	1\$260	\$962	419 %	5\$290
8	9 11/32	9 5/16	1\$020	1\$024	1\$260	1\$264	\$965	421 %	5\$308
9	9 3/8	9 11/32	1\$017	1\$020	1\$256	1\$260	\$962	419 %	5\$290
11	9 5/16	9 9/32	1\$024	1\$027	1\$261	1\$268	\$969	423 %	5\$233
12	9 3/8	9 11/32	1\$017	1\$020	1\$256	1\$260	\$962	418 %	5\$210
13	9 7/16	9 13/32	1\$010	1\$014	1\$247	1\$252	\$955	415 %	5\$255
15	9 7/16	9 13/32	1\$010	1\$014	1\$247	1\$252	\$955	414 %	5\$255
16	9 1/2	9 15/32	1\$004	1\$007	1\$239	1\$243	\$949	409 %	5\$221
18	9 21/32	0 %	\$937	\$931	1\$211	1\$223	\$932	406 %	5\$136
19	9 13/16	9 25/32	\$972	\$975	1\$200	1\$204	\$917	404 %	5\$054
20	9 13/16	9 25/32	\$972	\$975	1\$200	1\$204	\$917	402 %	5\$054
21	9 3/4	9 23/32	\$973	\$981	1\$207	1\$211	\$923	401 %	5\$036
22	9 3/4	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$196	\$910	399 %	5\$022
23	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	394 %	4\$959
25	10 1/4	10 7/32	\$920	\$933	1\$148	1\$152	\$875	385 %	4\$837
26	10 19/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	377 %	4\$783
27	10 3/4	10 15/16	\$837	\$801	1\$073	1\$100	\$832	368 %	4\$618
28	10 31/32	10 59/64	\$869	\$873	1\$073	1\$078	\$814	359 %	4\$526
30	11 1/32	10 63/64	\$864	\$868	1\$067	1\$072	\$809	358 %	4\$500

Média sobre Londres a 90 d/v - 9 23/32

JULHO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	11 11/32	11 10/64	\$840	\$814	1\$033	1\$042	\$785	350 %	4\$376
3	11 20/32	11 05/64	\$801	\$804	\$780	\$993	\$716	334 %	4\$168
4	12 27/32	12 20/32	\$742	\$743	\$916	\$921	\$687	313 %	3\$867
5	14 1/16	14 d.	\$678	\$681	\$837	\$841	\$623	284 %	3\$531
6	13 3/8	13 13/16	\$687	\$690	\$818	\$852	\$932	291 %	3\$579
7	13 10/32	13 17/32	\$701	\$704	\$866	\$870	\$616	297 %	3\$653
9	13 7/16	13 3/8	\$709	\$713	\$876	\$880	\$354	300 %	3\$806
10	12 20/32	12 23/32	\$746	\$750	\$921	\$925	\$691	320 %	3\$886
11	11 13/16	11 10/64	\$807	\$810	\$996	1\$000	\$752	353 %	4\$201
12	12 7/32	12 11/64	\$780	\$783	\$963	\$967	\$725	342 %	4\$031
13	12 1/2	12 20/64	\$713	\$766	\$942	\$945	\$708	335 %	3\$969
16	12 5/10	12 17/64	\$774	\$777	\$956	\$960	\$719	332 %	4\$030
17	12 1/32	11 62/64	\$792	\$795	\$978	\$132	\$737	339 %	4\$125
18	12 11/32	12 10/64	\$772	\$775	\$954	\$957	\$717	333 %	4\$020
19	12 15/32	12 27/64	\$765	\$767	\$944	\$948	\$710	325 %	3\$979
20	12 7/10	12 20/64	\$766	\$763	\$916	\$950	\$711	327 %	3\$989
21	12 1/8	12 5/64	\$786	\$789	\$971	\$974	\$731	333 %	4\$002
23	11 3/4	11 45/64	\$811	\$815	1\$002	1\$006	\$76	343 %	4\$224
24	11 1/2	11 13/64	\$847	\$851	1\$016	1\$051	\$792	360 %	4\$112
25	10 3/4	10 45/64	\$887	\$891	1\$005	1\$100	\$832	372 %	4\$318
26	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	405 %	4\$928
27	10 27/32	10 51/64	\$870	\$863	1\$086	1\$090	\$324	375 %	4\$573
28	10 31/32	10 50/64	\$860	\$873	1\$073	1\$018	\$314	368 %	4\$526
30	11 1/8	11 5/64	\$857	\$861	1\$053	1\$063	\$302	363 %	4\$462
31	11 9/32	11 15/64	\$845	\$849	1\$043	1\$048	\$790	359 %	4\$500

Média sobre Londres a 90 d/v—12 3/32

AGOSTO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	11 11/32	11 10/64	\$340	\$344	1\$038	1\$042	\$785	355 %	4\$376
2	11 7/32	11 11/64	\$350	\$353	1\$040	1\$054	\$795	360 %	4\$425
3	11 3/32	11 2/64	\$359	\$363	1\$031	1\$066	\$304	363 %	4\$475
4	10 21/32	10 20/64	\$369	\$373	1\$073	1\$078	\$814	330 %	4\$528
6	10 19/32	10 9/16	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$845	374 %	4\$680
7	10 1/4	10 7/32	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	388 %	4\$837
8	10 5/32	10 1/8	\$939	\$942	1\$150	1\$163	\$884	403 %	4\$882
9	10 5/8	10 10/32	\$997	\$900	1\$108	1\$111	\$842	377 %	4\$666
10	10 5/8	10 10/32	\$997	\$900	1\$108	1\$111	\$842	375 %	4\$666
11	10 1/2	10 15/32	\$903	\$911	1\$121	1\$124	\$853	380 %	4\$722
13	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$123	\$856	383 %	4\$736
14	10 11/32	10 5/16	\$922	\$925	1\$138	1\$141	\$867	368 %	4\$793
16	10 13/32	10 3/8	\$916	\$919	1\$131	1\$135	\$861	384 %	4\$765
17	10 9/32	10 1/4	\$927	\$930	1\$143	1\$148	\$872	388 %	4\$823
18	10 5/32	10 1/8	\$939	\$942	1\$150	1\$163	\$884	395 %	4\$882
20	10 1/32	10 d.	\$950	\$953	1\$173	1\$177	\$895	401 %	4\$943
21	10 3/16	10 5/32	\$936	\$939	1\$155	1\$159	\$881	393 %	4\$867
22	10 7/32	10 3/16	\$933	\$936	1\$152	1\$155	\$878	393 %	4\$852
23	10 3/32	10 1/16	\$915	\$917	1\$166	1\$170	\$890	394 %	4\$912
21	10 3/32	10 1/16	\$915	\$917	1\$163	1\$170	\$830	394 %	4\$912
25	10 1/16	10 1/32	\$917	\$950	1\$170	1\$173	\$892	390 %	4\$828
27	10 5/32	10 1/8	\$939	\$942	1\$159	1\$163	\$884	397 %	4\$882
28	10 7/32	10 3/16	\$933	\$936	1\$152	1\$155	\$878	391 %	4\$852
29	10 1/4	10 7/32	\$939	\$933	1\$148	1\$152	\$875	502 %	4\$837
30	10 7/32	10 3/16	\$933	\$936	1\$152	1\$155	\$878	393 %	4\$852
31	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$890	393 %	4\$912

Média sobre Londres a 90 d/v — 10 13/32

SETEMBRO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	10 1/8	10 3/32	\$942	\$945	1\$163	1\$166	\$887	392 %	4\$897
3	10 1/32	10d.	\$950	\$953	1\$173	1\$177	\$905	397 %	4\$943
4	9 7/8	9 27/32	\$935	\$939	1\$102	1\$106	\$910	402 %	5\$022
5	9 21/32	9 5/8	\$987	\$991	1\$219	1\$223	\$932	407 %	5\$136
6	10d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$838	402 %	4\$959
10	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	388 %	4\$736
11	10 11/32	10 5/16	\$922	\$925	1\$133	1\$141	\$867	334 %	4\$703
12	10 3/32	10 1/16	\$915	\$917	1\$166	1\$170	\$890	394 %	4\$912
13	10 1/16	10 1/32	\$917	\$915	1\$170	1\$173	\$892	396 %	4\$923
14	10 1/8	10 3/32	\$912	\$915	1\$163	1\$166	\$887	396 %	4\$897
15	10 3/32	10 1/16	\$945	\$917	1\$166	1\$170	\$390	397 %	4\$912
17	9 25/32	9 3/4	\$975	\$978	1\$201	1\$207	\$920	407 %	5\$070
18	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$196	\$910	403 %	5\$022
19	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$196	1\$200	\$914	406 %	5\$038
20	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$196	1\$200	\$914	407 %	5\$038
21	10d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$893	408 %	4\$959
22	10d.	9 31/32	\$953	\$953	1\$177	1\$181	\$898	402 %	4\$959
24	10 1/16	10 1/32	\$917	\$950	1\$170	1\$173	\$892	398 %	4\$923
25	9 31/32	9 19/16	\$950	\$959	1\$181	1\$185	\$ 01	401 %	4\$974
26	10 1/32	10d.	\$910	\$953	1\$173	1\$177	\$905	398 %	4\$943
27	10 1/32	10d.	\$950	\$953	1\$173	1\$177	\$805	398 %	4\$943
28	10d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$903	402 %	4\$959
29	10d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$893	400 %	4\$959

Média sobre Londres a 90 d/v—10d.

OUTUBRO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d. v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	10 d.	9 ³¹ / ₃₂	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	399 %	4\$959
2	9 ¹⁵ / ₁₆	9 ²⁹ / ₃₂	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	401 %	4\$990
3	10 ¹ / ₁₆	10 ¹ / ₃₂	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	401 %	4\$928
4	10 ³ / ₃₂	10 ¹ / ₁₆	\$945	\$947	1\$165	1\$170	\$900	397 %	4\$912
5	10 ⁵ / ₃₂	10 ¹ / ₈	\$939	\$942	1\$159	1\$163	\$884	399 %	4\$882
6	10 ⁷ / ₃₂	10 ⁹ / ₃₂	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	393 %	4\$808
8	10 ⁷ / ₁₆	10 ¹³ / ₃₂	\$913	\$916	1\$128	1\$131	\$858	336 %	4\$750
9	10 ⁹ / ₃₂	10 ⁹ / ₁₆	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$845	333 %	4\$680
10	10 ¹⁷ / ₃₂	10 ¹ / ₂	\$905	\$908	1\$118	1\$121	\$850	377 %	4\$703
11	10 ³ / ₈	10 ¹¹ / ₃₂	\$919	\$922	1\$135	1\$138	\$864	385 %	4\$779
13	10 ⁵ / ₁₆	10 ⁹ / ₃₂	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	386 %	4\$808
15	10 ¹¹ / ₃₂	10 ⁷ / ₁₆	\$922	\$925	1\$133	1\$111	\$867	383 %	4\$793
16	10 ⁹ / ₃₂	10 ¹ / ₄	\$927	\$930	1\$145	1\$148	\$872	389 %	4\$823
17	10 ¹ / ₄	10 ⁷ / ₃₂	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	393 %	4\$837
18	10 ⁵ / ₁₆	10 ⁹ / ₃₂	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	391 %	4\$808
19	10 ⁹ / ₃₂	10 ¹ / ₄	\$927	\$930	1\$145	1\$148	\$872	394 %	4\$823
20	10 ⁹ / ₃₂	10 ⁷ / ₄	\$927	\$930	1\$145	1\$143	\$872	391 %	4\$823
22	10 ⁵ / ₃₂	10 ¹ / ₈	\$939	\$942	1\$159	1\$163	\$884	391 %	4\$892
23	10 ¹ / ₄	10 ⁷ / ₃₂	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	389 %	4\$837
24	10 ³ / ₁₆	10 ⁵ / ₃₂	\$936	\$939	1\$155	1\$159	\$881	392 %	4\$867
25	10 ⁹ / ₃₂	10 ¹ / ₄	\$927	\$930	1\$145	1\$148	\$872	391 %	4\$823
26	10 ¹ / ₄	10 ⁷ / ₃₂	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	391 %	4\$837
27	10 ⁵ / ₁₆	10 ⁹ / ₃₂	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	387 %	4\$808
29	10 ⁵ / ₁₆	10 ⁹ / ₃₂	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	387 %	4\$808
30	10 ⁹ / ₃₂	10 ¹ / ₄	\$927	\$930	1\$145	1\$148	\$872	390 %	4\$823
31	10 ³ / ₈	10 ¹¹ / ₃₂	\$919	\$922	1\$135	1\$133	\$864	388 %	4\$770

Média sobre Londres a 90 d/v—10⁹/₃₂

NOVIEMBRE DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A VISTA	90 d/v	A VISTA	90 d/v	A VISTA	A VISTA	A VISTA	A VISTA
3	10 7/16	10 13/32	\$913	\$916	1\$128	1\$131	\$858	385 %	4\$750
5	10 19/32	10 9/16	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$845	380 %	4\$680
6	10 11/16	10 41/64	\$892	\$896	1\$101	1\$103	\$837	377 %	4\$646
7	10 23/32	10 43/64	\$889	\$893	1\$993	1\$103	\$834	373 %	4\$632
8	10 11/16	10 41/64	\$892	\$896	1\$101	1\$106	\$837	375 %	4\$646
9	10 21/32	10 5/8	\$895	\$897	1\$105	1\$108	\$840	377 %	4\$652
10	10 9/16	10 17/32	\$903	\$905	1\$114	1\$118	\$848	374 %	4\$694
12	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	380 %	4\$736
13	10 7/16	10 13/32	\$913	\$916	1\$128	1\$131	\$858	384 %	4\$750
14	10 9/16	10 17/32	\$903	\$905	1\$114	1\$118	\$848	380 %	4\$694
16	10 19/32	10 9/16	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$845	382 %	4\$680
17	10 9/16	10 17/32	\$903	\$905	1\$114	1\$118	\$848	379 %	4\$694
19	10 7/16	10 13/32	\$913	\$916	1\$128	1\$131	\$858	376 %	4\$750
20	10 7/16	10 13/32	\$913	\$916	1\$128	1\$131	\$858	330 %	4\$750
21	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	378 %	4\$736
22	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	377 %	4\$736
23	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	377 %	4\$736
24	10 13/32	10 3/8	\$910	\$919	1\$131	1\$135	\$861	378 %	4\$765
26	10 7/32	10 3/16	\$933	\$936	1\$152	1\$155	\$878	390 %	4\$852
27	10 d.	9 21/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	398 %	4\$959
28	9 29/32	9 7/8	\$962	\$965	1\$188	1\$192	\$907	400 %	5\$006
29	10 3/16	10 5/32	\$936	\$939	1\$155	1\$159	\$881	393 %	4\$867
30	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$890	396 %	4\$912

Media sobre Londres a 90 d/v—10 7/16

DEZEMBRO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	398 %	4\$959
3	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$173	1\$173	\$392	398 %	4\$928
4	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$802	397 %	4\$928
5	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	398 %	4\$959
6	9 15/16	9 29/32	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	403 %	4\$990
7	9 25/32	9 3/4	\$975	\$978	1\$201	1\$207	\$920	405 %	5\$070
10	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$196	1\$200	\$914	405 %	5\$038
11	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$196	1\$200	\$914	408 %	5\$038
12	9 15/16	9 29/32	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	403 %	4\$990
13	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$196	\$910	406 %	5\$022
14	9 25/32	9 3/4	\$975	\$978	1\$201	1\$207	\$920	407 %	5\$070
15	9 25/32	9 3/4	\$975	\$973	1\$201	1\$207	\$920	407 %	5\$070
17	9 29/32	9 7/8	\$962	\$965	1\$188	1\$172	\$907	403 %	5\$006
18	9 13/16	9 23/32	\$972	\$975	1\$200	1\$201	\$917	401 %	5\$054
19	9 3/4	9 23/32	\$978	\$981	1\$207	1\$211	\$923	405 %	5\$086
20	9 5/8	9 19/32	\$991	\$994	1\$223	1\$227	\$936	410 %	5\$153
21	9 21/32	9 5/8	\$987	\$991	1\$219	1\$223	\$932	409 %	5\$136
22	9 13/16	9 25/32	\$972	\$975	1\$200	1\$201	\$917	406 %	5\$054
24	9 13/16	9 25/32	\$972	\$975	1\$200	1\$201	\$917	406 %	5\$054
26	9 29/32	9 7/8	\$962	\$965	1\$188	1\$192	\$907	401 %	5\$006
27	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	398 %	4\$959
28	9 15/16	9 29/32	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	398 %	4\$990
29	9 31/32	9 15/16	\$956	\$959	1\$181	1\$185	\$901	400 %	4\$974
31	9 31/32	9 15/16	\$956	\$959	1\$181	1\$185	\$901	400 %	4\$974

Média sobre Londres a 90 d/v - 9 7/8

JANEIRO DE 1901

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	9 15/16	9 29/32	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	399 %	4\$990
3	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$193	\$910	402 %	5\$022
4	9 13/16	9 25/32	\$972	\$975	1\$200	1\$204	\$917	401 %	5\$054
5	9 23/32	9 3/4	\$975	\$978	1\$204	1\$207	\$920	403 %	5\$070
7	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$196	\$910	405 %	5\$022
8	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$196	\$910	401 %	5\$022
9	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$193	1\$200	\$914	406 %	5\$038
10	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$193	1\$200	\$914	403 %	5\$038
11	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$196	\$910	403 %	5\$022
12	9 15/16	9 29/32	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	399 %	4\$990
14	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	397 %	4\$959
15	10 3/16	10 5/32	\$936	\$939	1\$155	1\$159	\$881	384 %	4\$867
16	10 11/32	10 1/8	\$939	\$942	1\$159	1\$163	\$884	387 %	4\$882
17	10 1/8	10 3/32	\$942	\$945	1\$163	1\$166	\$887	390 %	4\$897
18	10 1/8	10 3/32	\$942	\$945	1\$163	1\$166	\$887	390 %	4\$897
19	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	390 %	4\$923
21	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	392 %	4\$928
22	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	390 %	4\$959
23	9 31/32	9 15/16	\$956	\$959	1\$181	1\$185	\$901	389 %	4\$974
24	10 1/32	10 d.	\$950	\$953	1\$173	1\$177	\$895	389 %	4\$943
25	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$890	384 %	4\$912
26	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	384 %	4\$923
28	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	387 %	4\$923
28	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	385 %	4\$928
29	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	385 %	4\$928
29	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	385 %	4\$928
30	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$890	383 %	4\$914
30	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$890	383 %	4\$914
31	10 1/8	10 3/32	\$942	\$945	1\$163	1\$166	\$887	385 %	4\$897

Média sobre Londres a 90 d/v — 10 d.

FEVEREIRO DE 1901

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	A VISTA	A VISTA
1	10 5/32	10 1/8	\$ 139	\$ 912	1\$150	1\$163	\$881	381 %	4\$832
4	10 7/32	10 3/16	\$933	\$933	1\$152	1\$155	\$878	381 %	4\$852
5	10 7/32	10 3/16	\$933	\$936	1\$152	1\$155	\$878	379 %	4\$852
6	10 5/16	10 9/32	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	383 %	4\$808
7	10 13/32	10 3/8	\$916	\$919	1\$131	1\$135	\$861	374 %	4\$765
8	10 15/32	10 7/16	\$911	\$ 13	1\$124	1\$128	\$856	370 %	4\$735
9	10 5/16	10 9/32	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	374 %	4\$808
11	10 1/4	10 7/32	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	379 %	4\$937
12	10 3/8	10 11/32	\$919	\$922	1\$135	1\$138	\$834	378 %	4\$779
13	10 17/32	10 1/2	\$905	\$908	1\$118	1\$121	\$850	370 %	4\$703
14	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	373 %	4\$736
15	10 9/16	10 17/32	\$903	\$905	1\$114	1\$118	\$848	369 %	4\$694
16	10 19/32	10 9/16	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$845	339 %	4\$680
18	10 11/16	10 11/16	\$892	\$896	1\$101	1\$106	\$837	364 %	4\$646
19	10 3/4	10 15/16	\$887	\$891	1\$095	1\$100	\$832	378 %	4\$618
20	10 27/32	10 31/32	\$879	\$883	1\$086	1\$090	\$821	360 %	4\$578
21	11 1/16	11 1/16	\$862	\$865	1\$064	1\$069	\$807	357 %	4\$487
22	10 31/32	10 31/32	\$869	\$873	1\$073	1\$078	\$814	358 %	4\$526
23	10 27/32	10 31/32	\$879	\$883	1\$086	1\$090	\$821	357 %	4\$578
25	11 5/32	11 7/32	\$855	\$858	1\$055	1\$060	\$800	351 %	4\$450
26	11 5/32	11 7/32	\$855	\$858	1\$055	1\$060	\$800	348 %	4\$450
27	11 1/8	11 5/16	\$857	\$861	1\$058	1\$063	\$802	338 %	4\$462
28	11 1/4	11 13/16	\$847	\$851	1\$046	1\$051	\$792	350 %	4\$412

Média sobre Londres a 90 d/v - 10 5/8

MARÇO DE 1901

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	11 13/32	11 23/64	8836	8830	18032	18033	8781	346 %	48252
2	11 14/16	11 41/64	8846	8849	18007	18011	8761	334 %	48246
4	11 14/16	11 41/64	8846	8849	18007	18011	8761	333 %	48246
5	11 9/16	11 33/64	8825	8828	18018	18022	8770	336 %	48238
6	11 13/32	11 23/64	8836	8830	18032	18036	8781	342 %	48352
7	11 1/2	11 29/64	8820	8832	18024	18028	8774	330 %	48316
8	11 21/32	11 39/64	8818	8821	18010	18014	8763	340 %	48258
9	11 11/16	11 41/64	8816	8819	18007	18011	8761	333 %	48246
11	11 25/32	11 47/64	8809	8812	8999	18003	8754	330 %	48213
12	11 25/32	11 47/64	8809	8812	8999	18003	8754	334 %	48213
13	11 9/16	11 33/64	8825	8828	18018	18022	8770	337 %	48293
14	11 17/32	11 31/64	8827	8830	18021	18025	8772	340 %	48304
15	11 1/2	11 29/64	8829	8832	18024	18028	8774	342 %	48316
16	11 11/16	11 41/64	8816	8819	18007	18011	8761	332 %	48246
18	11 23/32	11 43/64	8814	8817	18004	18008	8759	330 %	48235
19	11 11/16	11 41/64	8816	8819	18007	18011	8761	337 %	48246
20	11 5/8	11 37/64	8820	8823	18013	18017	8765	329 %	48209
21	11 15/32	11 27/64	8831	8835	18026	18031	8770	342 %	48323
22	11 9/16	11 33/64	8825	8828	18018	18022	8770	335 %	48293
23	11 15/32	11 27/64	8831	8835	18026	18031	8770	335 %	48323
26	11 21/32	11 39/64	8818	8821	18010	18014	8763	330 %	48258
27	11 14/16	11 41/64	8816	8819	18007	18011	8761	331 %	48246
28	11 11/16	11 41/64	8816	8819	18007	18011	8761	329 %	48246
29	11 11/16	11 41/64	8816	8819	18007	18011	8761	329 %	48246
30	11 3/4	11 43/64	8811	8815	18002	18006	8756	327 %	48224

Média sobre Londres a 90 d/v -- 41 5/8

Mapa das transações, a dinheiro e a prazo, em saques de bancos e caixas matrizes, realizadas pelos corretores, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES	Abril de 1900	Maior de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900	Dezembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Março de 1901	Abril de 1901	Maior de 1901	Junho de 1901	TOTAL
1900 Abril	£ 398.304	145.000	12.000													555.304
» Maio	»	961.333	314.050	18.500	7.500	500										1.391.883
» Junho	»		1.087.590	291.105	40.800											2.319.495
» Julho	»			3.197.131	127.363	10.675	9.000									3.344.109
» Agosto	»				1.770.361	63.460										4.833.821
» Setembro	»					993.265	85.660	7.300								1.083.325
» Outubro	»						1.032.369	109.262	17.000							1.153.631
» Novembro	»							995.283	225.250	33.673	2.000	2.000				1.264.236
» Dezembro	»								865.393	133.283	8.590	2.000	2.000			1.011.176
1901 Janeiro	»									1.205.995	176.384	35.150	6.500	3.000		1.427.029
» Fevereiro	»										1.038.338	361.112	35.451	7.750		1.442.651
» Março	»											1.096.503	222.093	24.500	3.500	1.317.196
Sommas	£ 398.304	1.106.333	2.313.640	3.506.736	4.946.024	1.068.000	1.127.029	1.111.845	1.107.643	1.378.951	1.225.222	1.493.775	266.611	35.250	3.500	18.091.886

Mappa das transações a dinheiro e a prazo, em letras sobre particulares, realizadas pelos corretores, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES	Abril de 1900	Maior de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900	Dezembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Março de 1901	Abril de 1901	Maior de 1901	Junho de 1901	TOTAL
1900 Abril	£ 196.320	103.500	60.750	360.570
» Maio	»	190.622	341.500	47.000	2.000	581.122
» Junho	»	505.470	738.250	138.500	10.000	1.000	1.000	2.500	1.306.720
» Julho	»	872.460	817.302	82.800	1.772.562
» Agosto	»	408.697	636.160	123.000	5.000	1.232.857
» Setembro	»	550.414	427.809	14.000	902.223
» Outubro	»	448.837	323.166	87.300	1.000	860.303
» Novembro	»	357.768	316.100	43.300	1.000	718.168
» Dezembro	»	415.417	209.200	9.000	633.617
1901 Janeiro	»	541.793	179.900	40.000	2.000	2.000	10.000	775.693
» Fevereiro	»	760.669	461.404	35.000	43.000	28.000	1.328.073
» Março	»	612.547	242.900	45.500	2.000	902.947
Sommas	£ 195.320	294.122	907.720	1.657.710	1.426.499	1.279.374	1.000.646	700.934	821.317	795.293	950.569	1.113.951	279.900	90.500	40.000	11.554.855

Mapa das transações a dinheiro e a prazo em letras repassadas, realizadas pelos corretores, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES	Abril de 1900	Maio de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900	Dezembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Março de 1901	Abril de 1901	Maio de 1901	Junho de 1901	Julho de 1901	Agosto de 1901	TOTAL
1900 Abril	£ 543.800	259.000	43.000	2.000	23.500	871.300
» Maio	»	469.000	568.900	128.000	33.000	15.000	1.213.900
» Junho	»	»	712.493	769.300	184.500	23.000	1.000	1.000	1.500	1.692.793
» Julho	»	»	»	1.007.100	724.500	106.516	1.838.116
» Agosto	»	»	»	»	562.510	336.980	105.452	5.000	5.000	1.014.942
» Setembro	»	»	»	»	»	477.150	248.000	15.000	5.000	745.150
» Outubro	»	»	»	»	»	»	528.147	246.800	42.500	817.447
» Novembro	»	»	»	»	»	»	»	831.631	377.500	46.500	1.000	1.256.631
» Dezembro	»	»	»	»	»	»	»	»	895.270	405.600	39.500	1.340.370
1901 Janeiro	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1.200.350	345.000	76.500	98.000	62.000	9.000	.	.	1.790.850
» Fevereiro	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	991.300	425.500	60.000	45.000	83.000	.	.	1.694.800
» Março	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1.138.050	330.699	56.000	30.000	1.000	3.000	1.558.749
Sommas	£ 543.800	728.000	1.324.393	1.906.400	1.528.010	958.646	882.599	1.099.431	1.326.770	1.652.450	1.376.800	1.640.050	488.699	163.000	122.000	1.000	3.000	15.745.048

Mapa das transações a dinheiro e a prazo, em letras aprovadas, realizadas pelos corretores, no período de 1 de abril de 1900 31 de março de 1901

MEZES	Abril de 1900	Maio de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900	Dezembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Março de 1901	Abril de 1901	Maio de 1901	Junho de 1901	Julho de 1901	Agosto de 1901	TOTAL
1900 Abril	195.000	351.000	51.000	64.500	65.500	2.500												7.9.509
» Maio		338.939	721.000	127.500	10.000													1.197.439
» Junho			759.500	997.500	152.000	21.000												1.930.000
» Julho				1.266.500	987.500	196.500	12.000											2.462.500
» Agosto					554.158	413.978	182.000	31.000										1.181.136
» Setembro						317.380	279.295	34.000	5.000									635.675
» Outubro							385.250	358.500	186.000									929.750
» Novembro								544.855	519.000	76.000	3.000	26.200						1.169.055
» Dezembro									527.800	525.300	110.000	30.000	3.000					1.196.100
1901 Janeiro										905.550	498.900	162.000	83.500	68.000	46.000			1.763.950
» Fevereiro											772.100	1.204.460	204.000	260.000	51.000	3.000		2.491.560
» Março												1.498.837	1.603.500	181.200	159.000	1.000	1.000	2.901.537
Sommas	195.000	689.939	1.531.500	2.456.000	1.769.158	951.358	858.545	968.355	1.237.800	1.506.850	1.384.000	2.921.497	1.354.000	509.200	256.000	4.000	1.000	18.591.202

Mapa da totalidade das operações de cambiais a dinheiro e a prazo, realizadas pelos corretores, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES	Abril de 1900	Maio de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900	Dezembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Março de 1901	Abril de 1901	Maio de 1901	Junho de 1901	Julho de 1901	Agosto de 1901	TOTAL
1900 Abril	£1.333.424	858.500	166.750	65.500	80.000	2.500												2.516.674
» Maio		1.959.894	1.945.450	321.000	52.500	15.500												4.294.344
» Junho			3.965.053	2.796.155	515.800	54.000	2.000	2.000	4.000									7.339.008
» Julho				6.343.191	2.656.665	396.491	21.000											9.417.347
» Agosto					3.355.720	1.450.578	410.452	41.000	5.000									5.262.756
» Setembro						2.338.309	1.040.764	70.300	10.000									3.459.373
» Outubro							2.394.603	1.037.728	332.800	1.000								3.766.131
» Novembro								2.729.537	1.437.850	205.473	7.000	28.200						4.408.060
» Dezembro									2.703.880	1.273.383	167.000	32.000	5.000					4.181.263
1901 Janeiro										3.853.688	1.200.184	313.650	190.000	135.000	65.000			5.757.522
» Fevereiro											3.562.407	2.452.476	331.451	355.750	162.000	3.000		6.870.034
» Março												4.345.937	1.859.792	307.200	194.500	2.000	4.000	6.713.429
Sommas	£1.333.424	2.818.394	6.077.253	9.526.846	6.669.691	4.257.378	3.868.819	3.880.565	4.493.530	5.333.544	4.936.591	7.172.263	2.389.243	797.950	421.500	5.000	4.000	63.985.991

1900

ABRIL

8 13 / 32

8 3 / 8

8 11 / 32

8 5 / 16

8 9 / 32

8 1 / 4

8 7 / 32

8 3 / 16

8 5 / 32

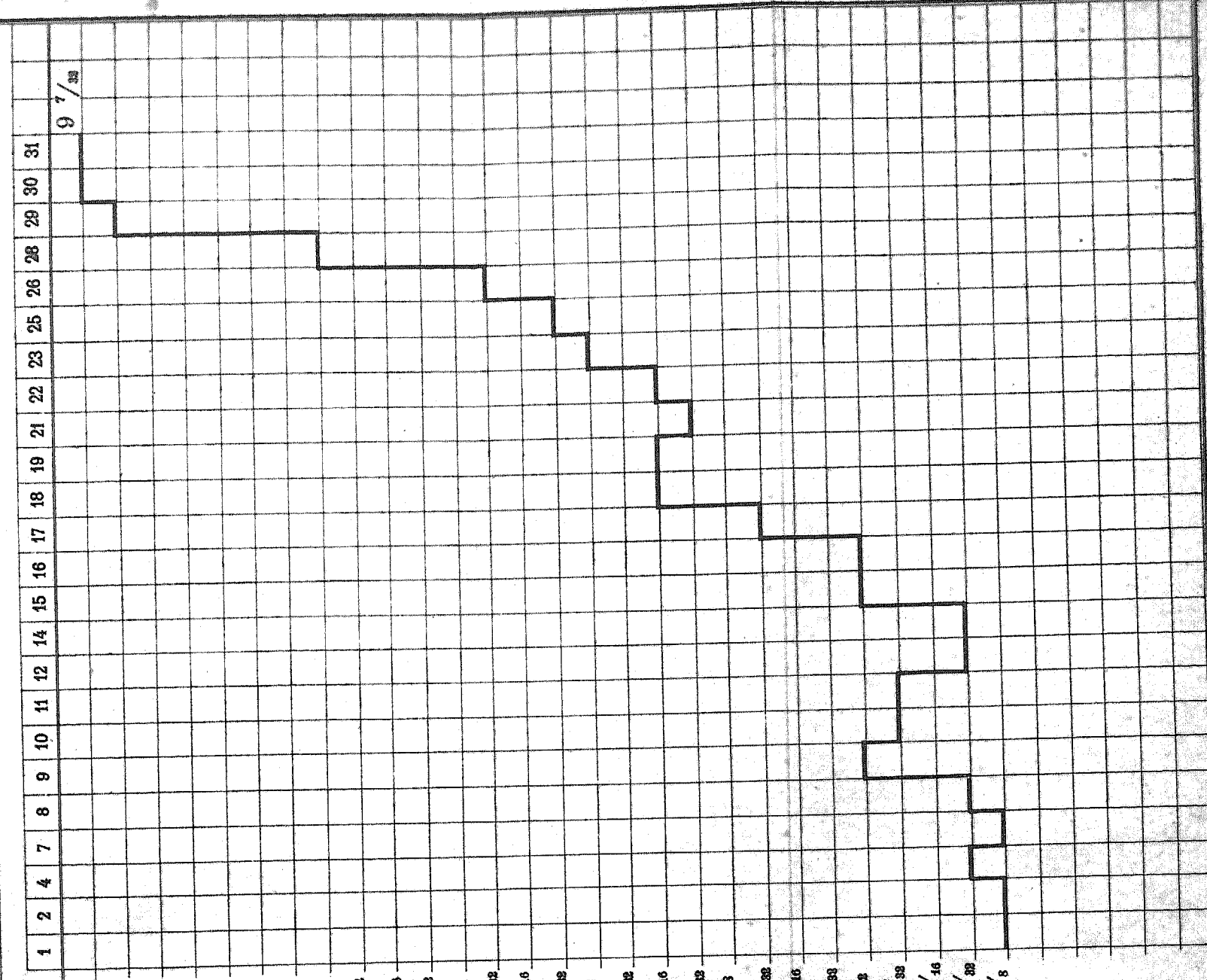
8 1 / 8

8 3 / 8

2 3 4 5 6 7 9 10 11 14 16 17 18 19 20 23 24 25 26 27 28 30

1900

MAIO



9 7 / 32
9 3 / 16
9 5 / 32
9 1 / 8
9 3 / 32
9 1 / 16
9 1 / 32
9 a
8 31 / 32
8 15 / 16
8 29 / 32
8 7 / 8
8 27 / 32
8 13 / 16
8 25 / 32
8 3 / 4
8 23 / 32
8 11 / 16
8 31 / 32
8 5 / 8
8 19 / 32
8 9 / 16
8 17 / 32
8 1 / 8
8 15 / 32
8 7 / 16
8 13 / 32
8 3 / 8

9 7 / 32

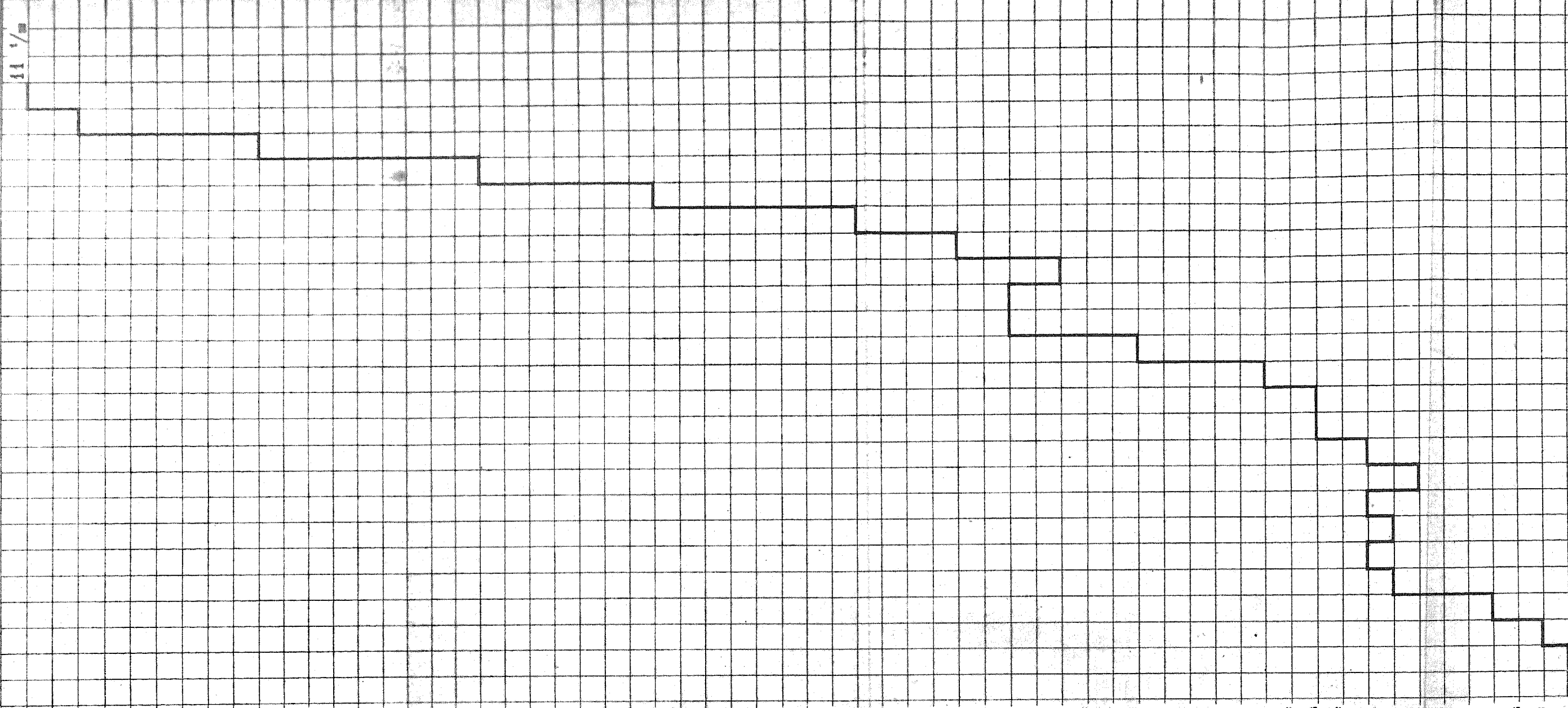
1900

JUNIO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

11 1/2

11 1/2
11 d
10 31/32
10 15/16
10 29/32
10 7/8
10 27/32
10 13/16
10 25/32
10 3/4
10 23/32
10 11/16
10 21/32
10 5/8
10 19/32
10 9/16
10 17/32
10 1/2
10 15/32
10 7/16
10 13/32
10 5/8
10 11/32
10 5/16
10 9/32
10 1/4
10 7/32
10 3/16
10 5/32
10 1/8
10 3/32
10 1/16
10 1/32
10 d
9 81/32
9 45/16
9 29/32
9 7/8
9 27/32
9 13/16
9 25/32
9 3/4
9 23/32
9 11/16
9 21/32
9 5/8
9 19/32
9 9/16
9 17/32
9 1/2
9 15/32
9 7/16
9 13/32
9 3/8
9 11/32
9 5/16
9 1/32
9 1/4
9 7/32
9 3/16
9 5/32
9 1/8



1900

AGOSTO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

11 11/28

11 5/10

11 9/28

11 1/4

11 7/28

11 3/10

11 5/28

11 1/8

11 3/28

11 1/10

11 1/28

11 4

10 31/28

10 15/10

10 28/28

10 7/8

10 27/28

10 15/10

10 25/28

10 9/4

10 28/28

10 11/10

10 24/28

10 5/8

10 19/28

10 9/10

10 17/28

10 1/2

10 15/28

10 7/16

10 15/28

10 3/8

10 11/28

10 5/10

10 9/28

10 1/4

10 7/28

10 3/10

10 5/28

10 1/8

10 3/28

10 1/10

10 1/28

10 1/28

10 1/28

10 1/28

10 1/28

10 1/28

10 1/28

10 3/28

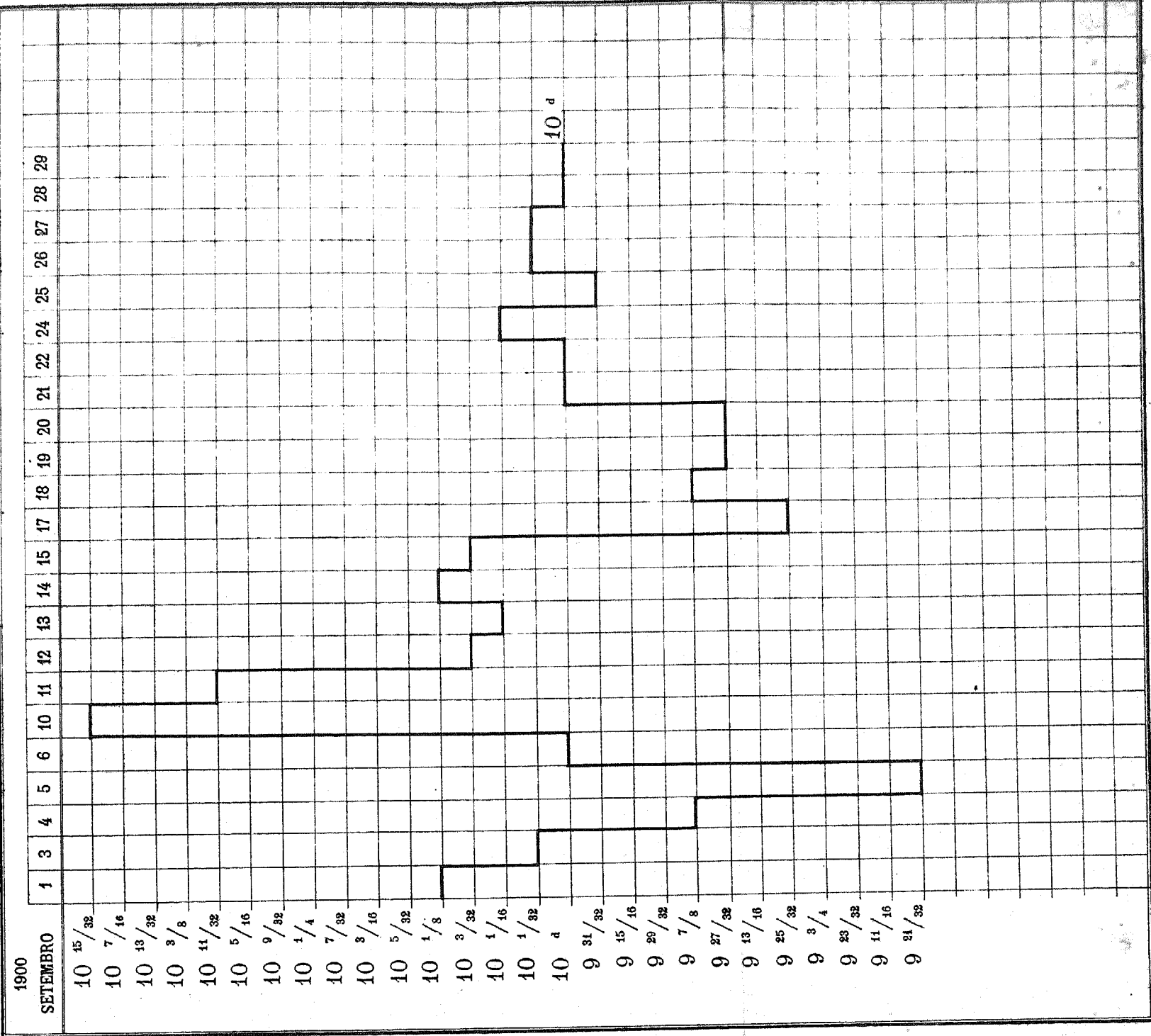
1900

SETEMBRO

1 3 4 5 6 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20 21 22 24 25 26 27 28 29

10 15/32
10 7/16
10 13/32
10 3/8
10 11/32
10 5/16
10 9/32
10 1/4
10 7/32
10 8/16
10 5/32
10 1/8
10 3/32
10 1/16
10 1/32
10 d
9 31/32
9 15/16
9 29/32
9 7/8
9 27/32
9 13/16
9 25/32
9 5/4
9 23/32
9 11/16
9 31/32

10 d



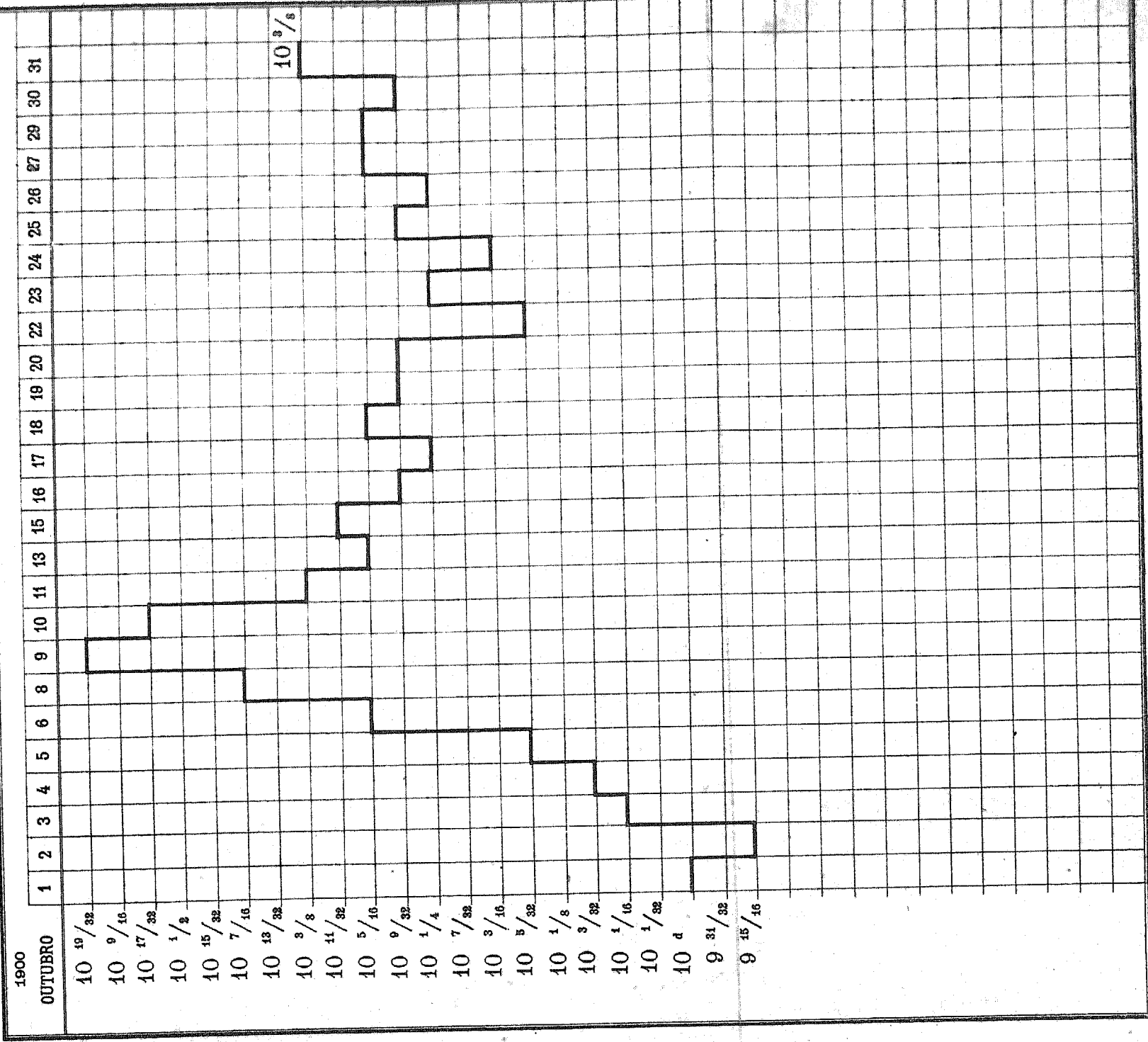
1900

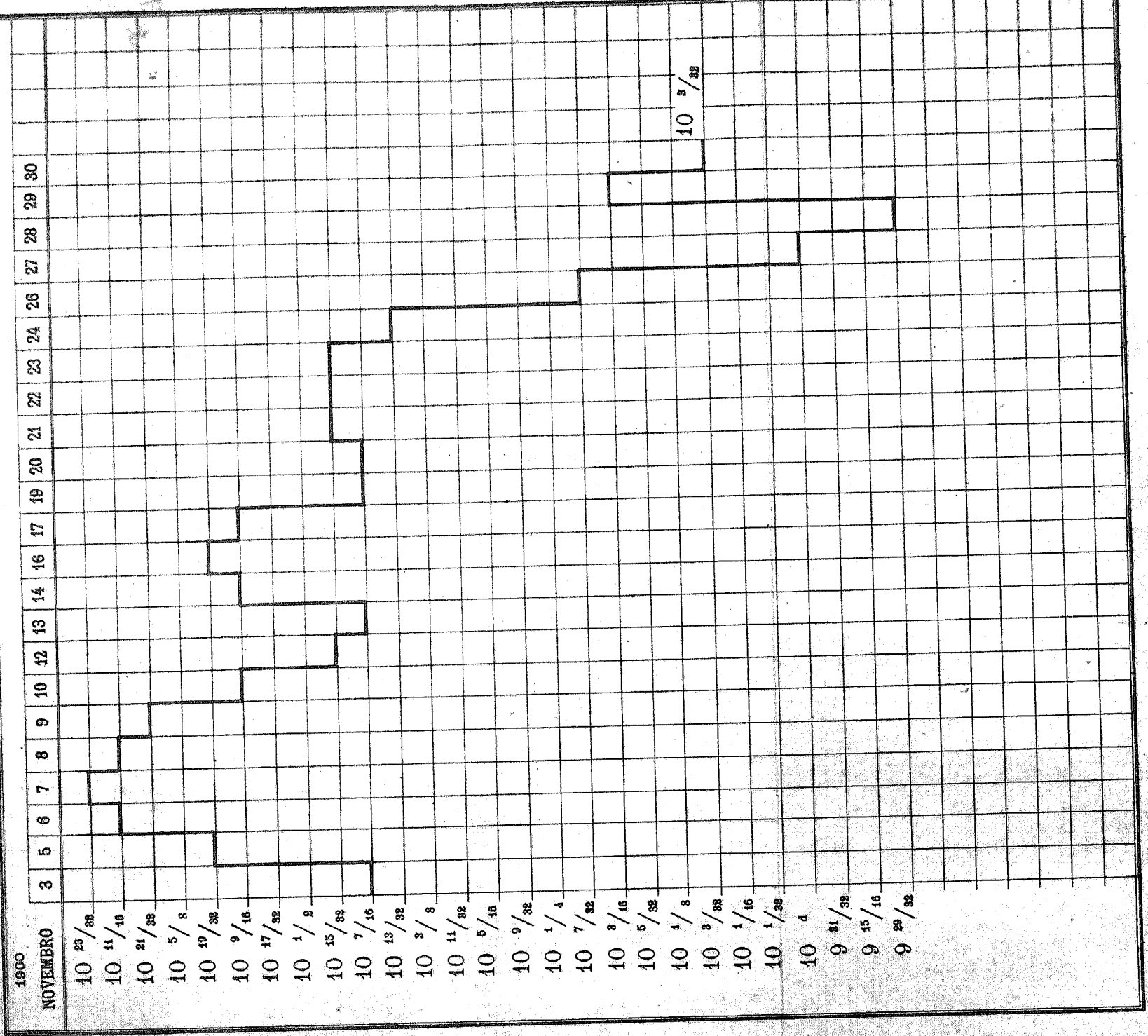
OUTUBRO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

10 19/32
10 9/16
10 17/32
10 1/8
10 15/32
10 7/16
10 13/32
10 5/8
10 11/32
10 5/16
10 9/32
10 1/4
10 7/32
10 3/16
10 5/32
10 1/8
10 3/32
10 1/16
10 1/32
10 d
9 31/32
9 15/16

10 3/8





1900

NOVEMBRE

- 10 23/00
- 10 24/00
- 10 25/00
- 10 26/00
- 10 27/00
- 10 28/00
- 10 29/00
- 10 30/00
- 10 31/00
- 10 1/00
- 10 2/00
- 10 3/00
- 10 4/00
- 10 5/00
- 10 6/00
- 10 7/00
- 10 8/00
- 10 9/00
- 10 10/00
- 10 11/00
- 10 12/00
- 10 13/00
- 10 14/00
- 10 15/00
- 10 16/00
- 10 17/00
- 10 18/00
- 10 19/00
- 10 20/00
- 10 21/00
- 10 22/00
- 10 23/00
- 10 24/00
- 10 25/00
- 10 26/00
- 10 27/00
- 10 28/00
- 10 29/00
- 10 30/00
- 10 31/00
- 10 1/00
- 10 2/00
- 10 3/00
- 10 4/00
- 10 5/00
- 10 6/00
- 10 7/00
- 10 8/00
- 10 9/00
- 10 10/00
- 10 11/00
- 10 12/00
- 10 13/00
- 10 14/00
- 10 15/00
- 10 16/00
- 10 17/00
- 10 18/00
- 10 19/00
- 10 20/00
- 10 21/00
- 10 22/00
- 10 23/00
- 10 24/00
- 10 25/00
- 10 26/00
- 10 27/00
- 10 28/00
- 10 29/00
- 10 30/00
- 10 31/00

1900

DEZEMBRO

1

3

4

5

6

7

10

11

12

13

14

15

17

18

19

20

21

22

24

26

27

28

29

31

10 1/16

10 1/32

10 1/4

9 31/32

9 15/16

9 29/32

9 7/8

9 27/32

9 13/16

9 25/32

9 3/4

9 23/32

9 11/16

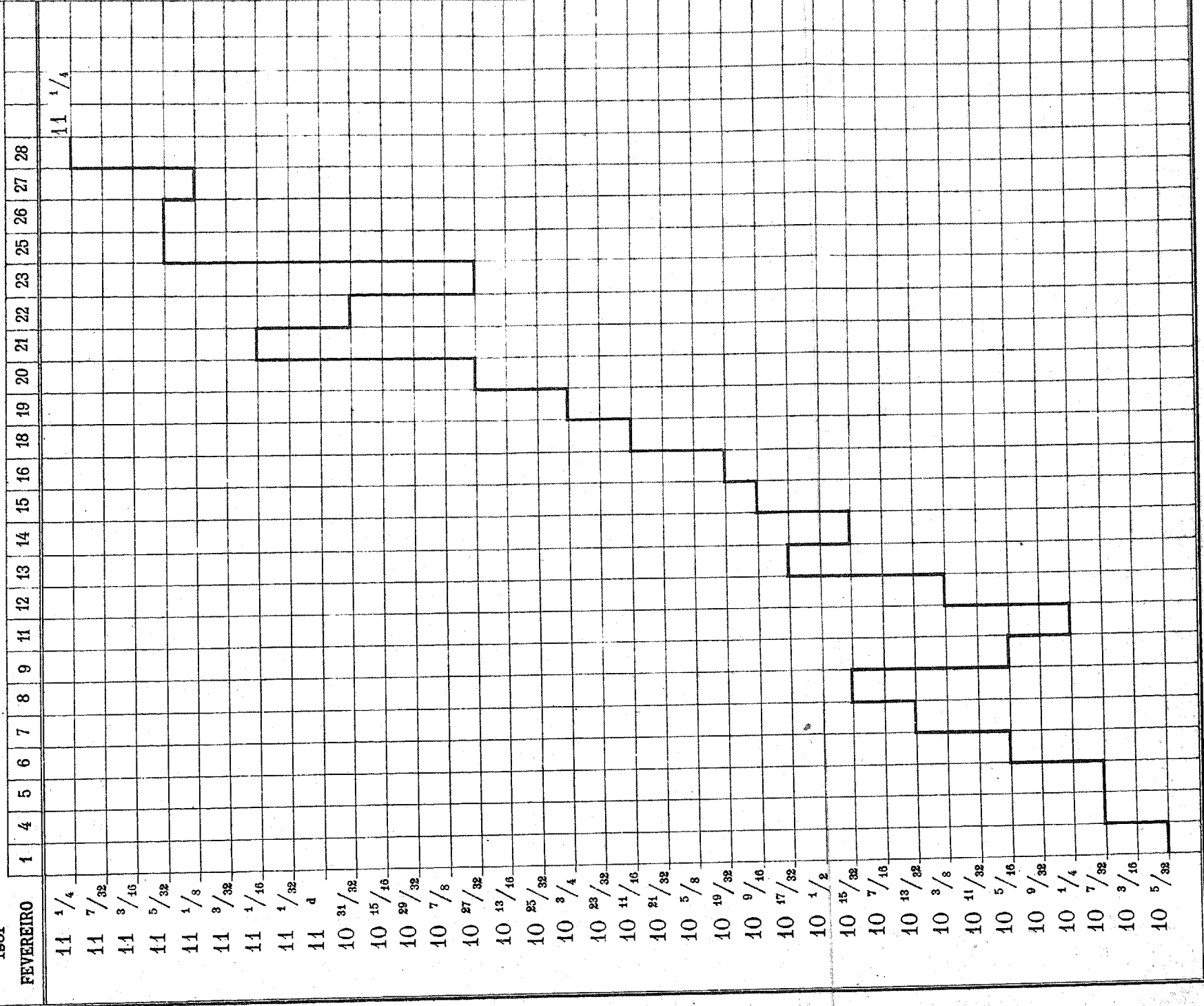
9 21/32

9 5/8

9 31/32

1901

FEVEREIRO



11 1/4

Curso official das apolices da divida publica nacional, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

ABRIL DE 1900

DIAS	Cercas de 5 9/10 papel, caudate	Cercas de 5 1/2 papel, minudas	Cercas de 5 1/2 papel, de 1.000\$000	Emprestimo de 1895 de 5 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1895 de 5 %, papel, nominativas	Emprestimo de 1897 de 6 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1897 de 6 %, papel, nominativas	Emprestimo de 1899 de 4 %, ouro, ao portador	Emprestimo de 1888 de 500\$000, de 6 %, ouro	Emprestimo de 1868 de 1.000\$000, de 6 %, ouro
2	845\$000	870\$000	888\$000	—	—	1:000\$000	—	—	—	—
3	848\$000	—	888\$000	875\$000	884\$000	—	1:010\$000	—	—	—
4	845\$000	—	888\$000	875\$000	—	—	1:010\$000	—	—	—
5	840\$000	—	884\$000	—	884\$000	—	1:010\$000	—	—	—
6	—	850\$000	882\$000	877\$000	—	—	1:010\$000	—	—	—
7	845\$000	800\$000	883\$000	877\$000	—	1:005\$000	—	—	—	—
9	845\$000	850\$000	883\$000	878\$000	—	—	1:010\$000	—	—	—
10	—	—	882\$000	—	883\$000	—	—	—	—	—
11	—	850\$000	881\$000	—	—	1:000\$000	1:008\$000	—	—	—
14	—	870\$000	881\$000	870\$000	—	1:000\$000	1:001\$000	—	—	—
16	840\$000	860\$000	885\$000	870\$000	—	1:000\$000	—	—	—	—
17	840\$000	—	885\$000	—	887\$000	1:000\$000	1:001\$000	—	—	—
18	815\$000	850\$000	885\$000	875\$000	—	—	—	—	—	—
19	848\$000	—	883\$000	875\$000	884\$000	1:000\$000	1:000\$000	—	—	—
20	854\$000	—	883\$000	875\$000	800\$000	—	—	—	—	—
23	854\$000	805\$000	880\$000	875\$000	—	—	—	—	—	—
24	—	—	880\$000	875\$000	—	—	—	—	—	—
25	—	—	885\$000	875\$000	885\$000	—	—	—	—	—
26	—	—	880\$000	875\$000	—	—	—	—	—	—
27	847\$000	835\$000	883\$000	874\$000	—	1:005\$000	—	—	—	—
28	—	—	883\$000	873\$000	800\$000	—	—	—	—	—
30	849\$000	830\$000	885\$000	873\$000	—	—	—	—	—	—

MAIO DE 1900

DIAS	Genas de 5 o/o, papel, caudala	Genas de 5 o/o, papel, matudas	Genas de 5 o/o papel, de 1:000\$000	Emprestimo de 1895, de 5 o/o, papel, ao portador	Emprestimo de 1895, de 5 o/o, papel, nominativas	Emprestimo de 1897, de 6 o/o, papel, ao portador	Emprestimo de 1897, de 6 o/o, papel, nominativas	Emprestimo de 1889, de 4 o/o, ouro, ao portador	Emprestimo de 1868, de 500\$000, de 6 o/o, ouro	Emprestimo de 1868, de 1:000\$000, de 6 o/o, ouro
1	850\$000	—	884\$000	—	890\$000	—	—	—	—	—
2	—	860\$000	885\$000	—	890\$000	—	—	—	—	—
4	—	860\$000	885\$000	875\$000	890\$000	—	—	—	—	—
7	—	—	885\$000	—	—	—	—	—	—	—
8	850\$000	85\$000	886\$000	876\$000	893\$000	1:010\$000	—	—	—	—
9	850\$000	850\$000	887\$000	880\$000	894\$000	—	—	—	—	—
10	—	—	890\$000	880\$000	895\$000	1:010\$000	1:010\$000	—	—	—
11	850\$000	870\$000	891\$000	880\$000	—	—	—	—	—	—
12	850\$000	869\$000	893\$000	882\$000	—	—	—	—	—	—
14	—	867\$000	894\$000	882\$000	—	—	1:010\$000	—	—	—
15	860\$000	830\$000	890\$000	881\$000	—	—	—	—	—	—
16	—	800\$000	905\$000	—	—	—	1:010\$000	—	—	—
17	—	—	907\$000	888\$000	—	—	1:020\$000	—	—	—
18	—	870\$000	903\$000	890\$000	—	—	—	—	—	—
19	850\$000	863\$000	904\$000	890\$000	—	—	1:025\$000	—	—	—
21	850\$000	—	900\$000	890\$000	910\$000	—	1:025\$000	1:800\$000	—	—
22	857\$000	870\$000	900\$000	891\$000	910\$000	—	—	—	—	—
23	855\$000	870\$000	901\$000	—	—	—	1:025\$000	—	—	—
25	860\$000	862\$000	902\$000	890\$000	912\$000	—	—	—	—	—
26	861\$000	871\$000	902\$000	—	—	1:010\$000	1:025\$000	—	—	—
28	865\$000	870\$000	903\$000	892\$000	912\$000	—	—	—	—	—
29	875\$000	875\$000	905\$000	892\$000	—	—	—	—	—	—
30	870\$000	862\$000	902\$000	893\$000	913\$000	—	—	—	—	—
31	875\$000	—	900\$000	890\$000	913\$000	—	—	—	—	—

JUNHO DE 1900

DIAS	Cercas de 5 %, papel, cartela	Cercas de 5 %, papel, minudas	Cercas de 5 %, papel, de 1.000\$000	Empréstimo de 1895, de 5 %, papel, ao portador	Empréstimo de 1895, de 5 %, papel, nominativas	Empréstimo de 1897, de 6 %, papel, ao portador	Empréstimo de 1897, de 6 %, papel, nominativas	Empréstimo de 1889, de 4 %, ouro, ao portador	Empréstimo de 1868, de 600\$000, de 6 %, ouro	Empréstimo de 1868, de 1.000\$000, de 6 %, ouro
1	872\$000	—	—	892\$000	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	832\$000	—	—	—	—	—	—
4	—	—	890\$000	895\$000	—	1:014\$000	—	—	—	—
5	850\$000	—	885\$000	835\$000	—	1:014\$000	—	—	—	—
6	—	850\$000	880\$000	895\$000	—	—	—	—	—	—
7	—	—	—	895\$000	—	—	—	—	—	—
8	855\$000	—	890\$000	805\$000	—	1:015\$000	—	—	—	—
9	—	—	830\$000	895\$000	—	—	—	—	—	—
11	850\$000	—	—	890\$000	—	—	—	—	—	—
12	855\$000	—	880\$000	835\$000	830\$000	1:015\$000	—	—	—	—
13	855\$000	—	880\$000	885\$000	—	—	—	—	—	—
15	—	—	—	885\$000	—	1:015\$000	—	—	—	—
16	—	—	—	895\$000	—	—	—	—	—	—
18	855\$000	—	880\$000	888\$000	—	—	1:020\$000	—	—	—
19	—	—	880\$000	878\$000	—	1:015\$000	1:020\$000	—	—	—
20	855\$000	—	880\$000	880\$000	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	876\$000	—	—	—	—	—	—
22	—	—	882\$000	872\$000	—	1:010\$000	—	—	—	—
23	—	—	881\$000	—	—	1:010\$000	—	—	—	—
25	—	—	—	880\$000	—	—	—	—	—	—
26	—	855\$000	883\$000	880\$000	—	1:013\$000	1:010\$000	—	—	—
27	—	—	875\$000	880\$000	—	—	1:010\$000	—	—	—
28	—	—	—	879\$000	—	—	—	—	—	—
30	—	—	881\$000	879\$000	—	—	—	—	—	—

JULHO DE 1900

DIAS	Cerros de 5 %, papel, cantbeta	Cerros de 5 %, papel, mitadas	Cerros de 5 %, papel, de 1:00\$000	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1895, de 5 % papel, nominativas	Emprestimo de 1897, de 5 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, nominativas	Emprestimo de 1889, de 4 %, ouro, ao portador	Emprestimo de 1868, de 500\$000, 6 %, ouro	Emprestimo de 1868, de 1:000\$000, 6 %, ouro
2	—	—	856\$000	854\$000	855\$000	—	—	—	—	—
3	—	830\$000	854\$000	845\$000	854\$000	988\$000	983\$000	—	—	—
4	—	830\$000	850\$000	842\$000	850\$000	988\$000	985\$000	—	—	—
5	—	—	845\$000	820\$000	855\$000	—	985\$000	—	—	—
6	800\$000	—	843\$000	825\$000	855\$000	972\$000	975\$000	—	—	—
7	800\$000	815\$000	837\$000	820\$000	852\$000	953\$000	—	—	—	—
9	797\$000	800\$000	823\$000	803\$000	—	950\$000	—	—	—	—
10	—	—	840\$000	799\$000	—	—	—	—	—	—
11	800\$000	799\$000	840\$000	804\$000	844\$000	960\$000	950\$000	—	—	—
12	800\$000	820\$000	881\$000	812\$000	845\$000	—	950\$000	—	—	—
13	—	814\$000	809\$000	810\$000	—	960\$000	960\$000	—	—	—
16	—	830\$000	865\$000	837\$000	802\$000	930\$000	—	—	—	—
17	805\$000	830\$000	863\$000	840\$000	864\$000	960\$000	965\$000	—	—	—
18	802\$000	—	853\$000	838\$000	—	—	975\$000	—	—	—
19	805\$000	805\$000	852\$000	835\$000	852\$000	955\$000	975\$000	—	—	—
20	805\$000	—	832\$000	832\$000	—	955\$000	—	—	—	—
21	—	—	850\$000	832\$000	852\$000	953\$000	—	—	—	—
23	800\$000	810\$000	840\$000	831\$000	850\$000	952\$000	—	—	—	—
24	—	809\$000	850\$000	832\$000	—	952\$000	980\$000	—	—	—
25	—	807\$000	810\$000	—	850\$000	—	—	—	—	—
26	—	—	834\$000	810\$000	—	954\$000	—	—	—	—
27	—	—	830\$000	810\$000	—	—	988\$000	—	—	—
28	804\$000	—	838\$000	812\$000	—	—	—	—	—	—
30	800\$000	800\$000	848\$000	822\$000	856\$000	955\$000	—	—	—	—
31	803\$000	805\$000	857\$000	825\$000	850\$000	—	—	—	—	—

AGOSTO DE 1900

DIAS	Cercas de 5 %, papel, cauteia	Cercas de 5 %, papel, minudas	Cercas de 5 %, papel, de 1.000\$000	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, nominativas	Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, nominativas	Emprestimo de 1889, de 4 %, ouro, ao portador	Emprestimo de 1888, de 500\$000, 5 1/2 %, ouro.	Emprestimo de 1868, de 1.000\$000, 6 %, ouro.
1	—	—	868\$000	825\$000	862\$000	—	1:000\$000	—	—	—
2	—	810\$000	872\$000	829\$000	860\$000	975\$000	1:000\$000	—	—	—
3	—	810\$000	861\$000	825\$000	854\$000	9.5\$000	—	—	—	—
4	—	—	858\$000	830\$000	855\$000	975\$000	—	—	—	—
6	800\$000	807\$000	852\$000	825\$000	851\$000	—	930\$000	—	—	—
7	800\$000	810\$000	845\$000	827\$000	—	—	990\$000	—	—	—
8	—	811\$000	854\$000	829\$000	851\$000	—	—	—	—	—
9	—	810\$000	859\$000	831\$000	850\$000	—	975\$000	—	—	—
10	802\$000	830\$000	860\$000	833\$000	855\$000	—	—	—	—	—
11	808\$000	823\$000	861\$000	—	855\$000	—	980\$000	—	—	—
13	—	826\$000	864\$000	830\$000	855\$000	975\$000	—	—	—	—
14	805\$000	810\$000	807\$000	831\$000	—	930\$000	—	—	—	—
16	805\$000	820\$000	860\$000	830\$000	—	960\$000	985\$000	—	—	—
17	800\$000	826\$000	860\$000	831\$000	—	—	—	—	—	—
18	—	808\$000	860\$000	835\$000	—	—	—	—	—	—
20	—	816\$000	860\$000	830\$000	850\$000	970\$000	—	—	—	—
21	—	830\$000	860\$000	830\$000	851\$000	970\$000	900\$000	—	—	—
22	—	—	856\$000	830\$000	—	975\$000	995\$000	—	—	—
23	—	830\$000	830\$000	830\$000	—	—	1:000\$000	—	—	—
24	—	834\$000	830\$000	—	—	—	1:000\$000	—	—	—
25	—	—	871\$000	830\$000	860\$000	975\$000	1:000\$000	—	—	—
27	—	823\$000	870\$000	831\$000	865\$000	97.5\$000	1:000\$000	—	—	—
28	800\$000	815\$000	869\$000	—	—	975\$000	1:000\$000	—	—	—
29	—	810\$000	867\$000	835\$000	868\$000	—	—	—	—	—
30	805\$000	810\$000	865\$000	835\$000	—	—	995\$000	—	—	—
31	803\$000	803\$000	857\$000	830\$000	—	990\$000	—	—	—	—

SETEMBRO DE 1900

DIAS	Cotas de 5 0/0, papel, cartão	Cotas de 5 0/0, papel, miúdas	Cotas de 5 0/0, papel, de 1:000\$000	Empréstimo de 1895, de 5 0/0, papel, ao portador	Empréstimo de 1895, de 5 0/0, papel, nominativas	Empréstimo de 1897, de 6 0/0, papel, ao portador	Empréstimo de 1897, de 6 0/0, papel, nominativas	Empréstimo de 1888, de 4 0/0, ouro, ao portador	Empréstimo de 1868, de 500\$000, de 6 1/2, ouro.	Empréstimo de 1868, de 1:000\$000, de 6 0/0, ouro.
1	-	-	853\$000	835\$000	850\$000	-	-	-	-	-
3	805\$000	800\$000	846\$000	833\$000	-	975\$000	1:007\$000	-	-	-
4	805\$000	824\$000	855\$000	830\$000	852\$000	985\$000	1:010\$000	-	-	-
5	805\$000	823\$000	860\$000	840\$000	-	990\$000	1:010\$000	-	-	-
6	-	823\$000	861\$000	840\$000	-	990\$000	1:010\$000	-	-	-
10	805\$000	-	831\$000	840\$000	860\$000	-	-	-	-	-
11	805\$000	-	830\$000	840\$000	-	985\$000	1:000\$000	-	-	-
12	-	-	860\$000	835\$000	-	985\$000	-	-	-	-
13	-	-	850\$000	-	-	-	-	-	-	-
14	-	-	834\$000	836\$000	825\$000	975\$000	1:000\$000	-	-	-
15	-	-	767\$000	-	-	950\$000	-	-	-	-
17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	-	-	-	700\$000	-	-	-	-	-	-
19	-	-	790\$000	730\$000	786\$000	-	-	-	-	-
20	-	-	786\$000	-	-	-	-	-	-	-
21	-	-	750\$000	760\$000	760\$000	-	-	-	-	-
22	-	-	760\$000	750\$000	-	-	-	-	-	-
24	-	-	765\$000	750\$000	755\$000	-	920\$000	-	-	-
25	-	730\$000	775\$000	750\$000	760\$000	930\$000	-	-	-	-
23	-	730\$000	784\$000	753\$000	780\$000	930\$000	-	-	-	-
27	740\$000	736\$000	801\$000	780\$000	794\$000	935\$000	-	-	-	-
28	-	-	815\$000	801\$000	-	940\$000	-	-	-	-
29	-	-	814\$000	805\$000	810\$000	-	-	-	-	-

OUTUBRO DE 1900

Dias	Cobros de 5%, papel, caudala	Cobros de 5%, papel, minutas	Cobros de 5%, papel, de 1:00\$000	Emprestimo de 1895, de 5%, papel, ao portador	Emprestimo de 1895, de 5%, papel, no-minutivas	Emprestimo de 1897, de 6%, papel, ao portador	Emprestimo de 1897, de 6%, papel, no-minutivas	Emprestimo de 1899, de 4%, ouro, ao portador	Emprestimo de 1898, de 500\$000, de 6%, ouro	Emprestimo de 1898, de 1:000\$000, de 6%, ouro
1	—	750\$000	809\$000	793\$000	—	—	930\$000	—	—	—
2	—	—	795\$000	730\$000	—	900\$000	930\$000	—	—	—
3	—	—	786\$000	759\$000	800\$000	—	—	—	—	—
4	720\$000	—	791\$000	765\$000	798\$000	910\$000	927\$000	—	—	—
5	720\$000	743\$000	795\$000	770\$000	795\$000	—	930\$000	—	—	1:400\$000
6	—	—	—	—	—	—	—	—	650\$000	1:300\$000
8	732\$000	—	791\$000	770\$000	793\$000	—	—	—	—	—
9	—	—	791\$000	—	—	900\$000	—	—	—	—
10	725\$000	760\$000	789\$000	770\$000	—	—	—	—	—	—
11	—	—	773\$000	765\$000	790\$000	—	—	—	—	—
13	—	—	770\$000	761\$000	—	—	850\$000	—	700\$000	1:400\$000
15	—	730\$000	766\$000	765\$000	770\$000	—	—	—	—	—
16	—	—	765\$000	—	770\$000	—	—	—	—	—
17	707\$000	—	767\$000	—	770\$000	—	—	—	—	—
18	710\$000	730\$000	770\$000	763\$000	—	885\$000	—	—	—	—
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	700\$000	735\$000	770\$000	763\$000	—	885\$000	—	—	—	—
22	—	—	769\$000	760\$000	—	—	—	—	—	—
23	—	730\$000	770\$000	760\$000	770\$000	880\$000	903\$000	—	—	—
24	—	—	774\$000	—	770\$000	—	905\$000	—	—	—
25	—	710\$000	770\$000	—	—	885\$000	900\$000	—	—	—
26	700\$000	730\$000	769\$000	—	—	—	—	—	—	—
27	700\$000	740\$000	770\$000	754\$000	—	—	900\$000	—	—	—
29	—	730\$000	765\$000	750\$000	—	—	890\$000	—	—	—
30	700\$000	715\$000	750\$000	—	750\$000	883\$000	900\$000	—	—	—
31	700\$000	705\$000	743\$000	740\$000	—	885\$000	—	—	—	—

DIAS	Cercas de 5 %, papel, cauleta	Cercas de 5 %, papel, miudas	Cercas de 5 %, papel, de 1:000\$000	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, nominativas	Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, nominativas	Emprestimo de 1889, de 4 %, ouro, nominativas	Emprestimo de 1868, de 500\$000, de 6 %, ouro	Emprestimo de 1868, de 1:000\$000, de 6 %, ouro
1	—	—	—	755\$000	—	—	—	—	—	—
3	705\$000	—	727\$000	755\$000	—	900\$000	—	—	—	—
4	—	—	729\$000	—	—	—	—	—	—	—
5	705\$000	700\$000	726\$000	750\$000	—	905\$000	—	—	—	—
6	—	—	735\$000	—	—	—	—	—	—	—
7	—	—	750\$000	750\$000	—	—	—	—	—	—
10	705\$000	—	—	750\$000	—	—	—	—	—	—
11	706\$000	—	740\$000	747\$000	—	900\$000	—	—	—	—
12	705\$000	—	733\$000	—	730\$000	900\$000	—	—	—	—
13	703\$000	—	723\$000	745\$000	—	—	—	—	—	—
14	706\$000	—	725\$000	735\$000	—	900\$000	—	—	—	—
15	705\$000	—	724\$000	730\$000	—	900\$000	—	—	—	—
17	—	—	—	730\$000	—	895\$000	—	—	—	—
18	705\$000	—	720\$000	730\$000	—	894\$000	—	—	—	—
19	700\$000	—	730\$000	731\$000	—	—	905\$000	—	—	—
20	—	—	730\$000	—	—	—	—	—	—	—
21	700\$000	—	730\$000	731\$000	—	—	—	—	—	—
22	—	—	730\$000	735\$000	—	—	—	—	—	—
24	—	—	730\$000	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	731\$000	734\$000	—	—	—	—	—	—
27	—	—	730\$000	734\$000	—	—	—	—	—	—
28	—	—	730\$000	730\$000	—	885\$000	—	—	—	—
29	—	—	735\$000	—	730\$000	—	900\$000	—	—	—
31	—	—	—	735\$000	—	—	—	—	—	—

JANEIRO DE 1901

DIAS	Cêneas de 5 %, papel, cantala	Cêneas de 5 %, papel, miltas	Cêneas de 5 %, papel, de 1.000\$000	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, nominativas	Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, ao portador	Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, nominativas	Emprestimo de 1889, de 4 %, ouro, ao portador	Emprestimo de 1868, de 500\$000, 6 %, ouro	Emprestimo de 1868, de 1.000\$000, 6 %, ouro
2	—	—	710\$000	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	711\$700	713\$000	—	—	873\$000	—	—	—
4	680\$000	710\$000	718\$000	718\$000	723\$000	—	—	—	—	—
5	—	—	729\$000	718\$000	725\$000	—	—	—	—	—
7	—	—	730\$000	720\$000	—	860\$000	—	—	—	—
8	700\$000	710\$000	734\$000	719\$000	732\$000	—	875\$000	—	—	—
9	705\$000	—	736\$000	717\$000	735\$000	855\$000	—	—	—	—
10	705\$000	—	740\$000	719\$000	733\$000	—	—	—	—	—
11	—	730\$000	745\$000	717\$000	734\$000	855\$000	855\$000	—	—	—
12	—	725\$000	742\$000	718\$000	735\$000	850\$000	805\$000	—	—	1.400\$000
14	680\$000	—	734\$000	719\$000	732\$000	—	—	—	—	—
15	—	715\$000	730\$000	718\$000	—	—	850\$000	—	—	—
16	—	715\$000	732\$000	717\$000	733\$000	850\$000	850\$000	—	—	—
17	—	720\$000	740\$000	715\$000	735\$000	—	—	—	—	—
18	680\$000	—	740\$000	715\$000	735\$000	810\$000	550\$000	—	—	—
19	—	715\$000	738\$000	715\$000	730\$000	—	850\$000	—	—	—
21	—	—	735\$000	715\$000	735\$000	849\$000	—	—	—	—
22	680\$000	715\$000	731\$000	712\$000	735\$000	815\$000	856\$000	—	—	—
23	680\$000	710\$000	731\$000	—	—	840\$000	833\$000	—	—	—
24	680\$000	715\$000	731\$000	714\$000	—	—	—	—	—	—
25	680\$000	715\$000	735\$000	715\$000	735\$000	850\$000	—	—	—	—
26	—	715\$000	730\$000	712\$000	730\$000	850\$000	—	—	—	—
28	—	715\$000	730\$000	712\$000	735\$000	850\$000	—	—	—	—
29	—	715\$000	730\$000	712\$000	—	—	851\$000	—	—	—
30	682\$000	715\$000	730\$000	710\$000	730\$000	850\$000	850\$000	—	—	—
31	—	715\$000	733\$000	710\$000	730\$000	850\$000	850\$000	—	—	—

MARÇO DE 1901

DIAS	Cercas de 5 o/o, papel, canteladas	Cercas de 5 o/o, papel, mitadas	Cercas de 5 o/o, papel, de 1:000\$000	Emprestimo de 1895, de 5 o/o, papel, ao portador	Emprestimo de 1895, de 6 o/o, papel, nominativas	Emprestimo de 1897, de 6 o/o, papel, ao portador	Emprestimo de 1897, de 6 o/o, papel, nominativas	Emprestimo de 1889, de 4 o/o, ouro, ao portador	Emprestimo de 1868, de 6 o/o, ouro	Emprestimo de 1868, de 1:000\$000, de 6 o/o, ouro
1	—	710\$000	730\$000	708\$000	734\$000	—	830\$000	—	—	—
2	700\$000	720\$000	745\$000	713\$000	—	830\$000	831\$000	—	—	—
4	700\$000	—	750\$000	715\$000	731\$000	832\$000	832\$000	—	—	—
5	—	—	758\$000	714\$000	733\$000	840\$000	835\$000	—	—	—
6	700\$000	—	751\$000	713\$000	—	840\$000	837\$000	—	—	—
7	—	712\$000	744\$000	714\$000	735\$000	—	840\$000	—	—	—
8	700\$000	710\$000	739\$000	711\$000	735\$000	—	840\$000	—	—	—
9	—	720\$000	743\$000	710\$000	735\$000	831\$000	844\$000	—	—	—
11	—	715\$000	744\$000	715\$000	735\$000	838\$000	854\$000	—	—	—
12	700\$000	—	745\$000	715\$000	740\$000	840\$000	862\$000	—	—	—
13	705\$000	710\$000	758\$000	720\$000	742\$000	855\$000	865\$000	—	—	—
14	705\$000	—	758\$000	720\$000	743\$000	—	818\$000	—	—	—
15	—	720\$000	751\$000	725\$000	743\$000	—	868\$000	—	—	—
16	—	—	761\$000	729\$000	744\$000	—	870\$000	—	—	—
18	—	—	758\$000	731\$000	745\$000	—	870\$000	—	—	—
19	—	715\$000	759\$000	731\$000	747\$000	—	870\$000	—	—	—
20	—	—	758\$000	732\$000	747\$000	—	870\$000	—	700\$000	1:400\$000
21	—	720\$000	755\$000	735\$000	747\$000	—	870\$000	—	—	—
22	—	—	753\$000	735\$000	745\$000	—	870\$000	—	—	—
23	705\$000	720\$000	749\$000	735\$000	745\$000	—	870\$000	—	—	—
26	—	720\$000	757\$000	735\$000	745\$000	—	873\$000	—	—	—
27	—	—	756\$000	735\$000	744\$000	—	675\$000	—	—	—
28	—	714\$000	759\$000	740\$000	747\$000	—	880\$000	—	—	—
29	—	—	760\$000	742\$000	750\$000	880\$000	884\$000	—	—	—
30	704\$000	720\$000	760\$000	742\$000	754\$000	—	883\$000	—	—	—

Títulos negociados na Bolsa de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Apólices geraes de 5 ^o %, cautelas	2.179:500\$000	660\$000 — 875\$000
» » » » miudas.	613:700\$000	655\$000 — 880\$000
» » » » de 1:000\$000	22.961	695\$000 — 907\$000
» do Empréstimo Nacional de 1895 de 1:000\$, de 5 ^o %, papel, ao portador	16.954	695\$000 — 896\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, de 1:000\$, 5 ^o %, papel, nominativas.	5.554	690\$000 — 913\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1897, de 1:000\$, de 6 ^o %, papel, ao portador	2.396	800\$000 — 1:015\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1897, de 1:000\$, de 6 ^o %, papel, nominativas.	4.617	800\$000 — 1:025\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1889, de 1:000\$, de 4%, ouro, ao portador	2	1:800\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1868, de 500\$, de 6 ^o %, ouro	4	1:300\$000 — 1:400\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$, de 6%, ouro.	50	1:300\$000 — 1:400\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1896, de 200\$, de 6 ^o %, papel, ao portador	17.259	108\$000 — 163\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1896, de 200\$, de 6 ^o %, papel, nominativas	4.250	112\$000 — 170\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de Pe- tropolis de 200\$, de 7 ^o %, papel	9	170\$000
Apólices de 3 ^o %, (Inscrições), papel, ao por- tador.	5.160:000\$000	600\$000 — 700\$000
Apólices de 3%, (Inscrições), papel, nomina- tivas.	2.876:000\$000	600\$000 — 700\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, de 6 ^o %, papel.	1.282	345\$000 — 415\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, de 5 ^o %, papel.	66	720\$000 — 870\$000
Apólices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, de 6 ^o %, papel.	12	600\$000
Acções do Banco Agricola do Brazil	124	0\$000
» » » do Brazil e Norte America.	20	5\$000
» » » de Credito Real do Brazil.	136	1\$000 — 2\$000
» » » » » de Paulo integralizadas, c/commercial.	15	15\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Acções do Banco de Credito Real de S. Paulo integradas c/hypothecaria	125	100\$000 — 110\$000
Acções do Banco Constructor do Brazil.	13.830	2\$500 — 15`000
» » » Credito Movel.	481	3\$000 — 5\$000
» » » Commercial do Rio de Janeiro.	5.494	65\$000 — 225\$000
Acções do Banco Commercio c/40 0/0.	363 ¹ / ₂	40\$000 — 80\$000
» » » » integradas.	2.118	95\$000 — 210\$000
» » » Depositos e Descontos	2.917	6\$000 — 81\$000
» » » Franco-Brazileiro	500	3\$000
» » » Hypothecario do Brazil.	1.625	20\$000 — 46\$000
» » » Iniciador de Melhoramentos.	860 ^m / _m	2\$000
Acções do Banco Italia-Brazil.	325	30\$000
» » » Lavoura e Commercio.	5.404	58\$000 — 120\$000
» » » Mercantil de Santos.	509	120\$000 — 135\$000
» » » Nacional Brazileiro.	509	100\$000 — 195\$000
» » » da Republica do Brazil.	88.492	30\$000 — 197\$000
» » » Rio e Matto Grosso c/20 0/0.	250	23\$000
Acções do Banco Rio e Matto Grosso, integralizadas	288	55\$000 — 126\$000
Acções do Banco Rural Hypothecario c/50 0/0.	2.632	15\$000 — 130\$000
Acções do Banco Rural Hypothecario, integralizadas	2.322	35\$000 — 270\$000
Acções da Companhia Aurifera de Minas Geraes	100	200\$000
Acções da Companhia Alliança Mercantil.	60	20\$000
» » » Brasileira Torrens.	1.630	2\$000 — 8\$000
» » » Centros Pastoris do Brazil	1.000	8\$000 — 10\$000
Acções da Companhia Construções Civis (Empreza).	501	15\$000 — 22\$000
Acções da Companhia Commercio Nacional.	200	50\$000
» » » Cantareira e Viação Fluminense.	500	40\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Acções da Companhia E. Ferro S. Paulo ao Rio Grande c/20 %	30.000	5\$000
Acções da Companhia E. Ferro S. Paulo ao Rio Grande, integralizadas	51.421	10\$000 — 20\$000
Acções da Companhia E. Ferro Oeste de Minas c/37 1/2 %	29.691	2\$500 — 5\$750
Acções da Companhia Minas de S. Jeronymo.	10.865	22\$000 — 31\$000
Acções da Companhia Ferro Carril de Pernambuco-	50	110\$000
Acções da Companhia <i>Gazeta Commercial e Financeira</i>	5	30\$000
Acções da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/30 %	453	2\$000 — 6\$000
Acções da Companhia Geral de Construcções Urbanas c/50 %	9.806	3\$500 — 5\$250
Acções da Companhia Geral de Construcções Urbanas, integralizadas.	130	14\$500
Acções da Companhia Industrial Americana (Empreza).	130	40\$000 — 50\$000
Acções da Companhia Industrial de Melhoramentos do Brazil. (Empreza)	65.878	7\$500 — 23\$000
Acções da Companhia Jardim Botânico	5.709	95\$000 — 157\$000
» » » de Loterias Nacionaes do Brazil.	7.439	45\$000 — 105\$000
Acções da Companhia de Melhoramentos de S. Paulo.	362	7\$000 — 17\$000
Acções da Companhia Metropolitana	90	85\$000 — 100\$000
» » » Manufactora de Fumos	50	70\$000
Acções da Companhia Obras Publicas no Brazil (Empreza).	4.771 ⁹⁰ / ₁₀₀	1\$000
Acções da Companhia Obras Hydraulicas no Brazil	15.456	1\$500 — 3\$000
Acções da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.	339	9\$500 — 10\$000
Acções da Companhia Sal e Navegação (Empreza)	7.420	15\$000 — 50\$000
Acções da Companhia S. Christovão	6.031	75\$000 — 162\$000
» » » de Seguros Atalaya c/15 %	92	1\$000

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Acções da Companhia de Seguros Argos Fluminense.	19	300\$000 — 395\$000
Acções da Companhia de Seguros A Sul America.	35	1:000\$000
Acções da Companhia de Seguros Confiança.	385	30\$000 — 45\$000
» » » Geral de Seguros . .	265	14\$000 — 20\$000
» » » de Seguros Integridade	201	30\$000 — 40\$000
» » » » » Indemnisa- dora	612	18\$000 — 20\$000
Acções da Companhia de Seguros Previdente	186	68\$000 — 73\$000
» » » » » Varegistas	10	40\$000
» » » » » Tecidos Alliança.	1.952	150\$000 — 210\$000
» » » » » Brazil Industrial	2.231	120\$000 — 195\$000
Acções da Companhia de Tecidos Confiança Industrial	1.388	130\$000 — 205\$000
Acções da Companhia de Tecidos Corcovado.	1.200	150\$000 — 205\$000
» » » » » Carioca. .	735	170\$000 — 235\$000
» » » » » F a b r i l Paulistana	100	230\$000
Acções da Companhia de Tecidos Fabril S. Joaquim.	8.933	15\$000 — 25\$500
Acções da Companhia de Tecidos Industrial Mineira	515	190\$000 — 220\$000
Acções da Companhia de Tecidos Manufa- ctura Fluminense.	50	180\$000
Acções da Companhia de Tecidos Mageense.	150	200\$000
» » » » » Progresso Industrial do Brazil	1.929	143\$000 — 240\$000
Acções da Companhia de Tecidos Petropoli- tana	3.316	61\$000 — 175\$000
Acções da Companhia de Tecidos S. Felix.	458	60\$000 — 105\$000
» » » » » S. Pedro de Alcantara	78	180\$000 — 190\$000
Acções da Companhia de Transporte e Car- ruagens	2.511	60\$000 — 95\$000
Acções da Companhia União Sorocabana e Ituana, c/20%.	9.645	2\$000 — 10\$000
Acções da Companhia União Sorocabana e Ituana, integralizadas	15.510	7\$500 — 30\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Accções da Companhia Viação do Brazil (Empreza)	513	6\$000 — 7\$000
Accções da Companhia Viação Ferrea Sapucaly	20.616	7\$000 — 29\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria	150	195\$000 — 215\$000
Debentures do Banco de Credito Movei	1.180	35\$000
» da Companhia Carris Urbanos, de 100\$	719	70\$000 — 92\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos, de 200\$	675	120\$000 — 180\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 200\$, 6 1/2 %	427	74\$000 — 80\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama	4	37\$000
Debentures da Companhia Engenho Central de Quissamã	180	91\$000 — 91\$500
Debentures da Companhia Jardim Botânico, 8 %	2.303	173\$000 — 194\$000
Debentures do <i>Journal do Commercio</i>	1.552	158\$000 — 183\$000
» da Companhia Lloyd Brasileiro, 1ª serie	141	65\$000 — 72\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica	750	200\$000
» » » Melhoramentos de S. Paulo	120	96\$000 — 150\$000
Debentures da Companhia de Obras Publicas do Brazil (Empreza)	2.020	2\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Manufactora Fluminense	74	197\$000 — 200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança	55	204\$000 — 206\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Mineira	30	185\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Petropolitana	40	168\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Carioca	310	180\$000 — 205\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Brazil Industrial	281	170\$000 — 201\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Conliança Industrial	980	175\$000 — 209\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto, € 50-0-0	61	60\$000 — 66\$000

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Debentures da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro	100	175\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.	14.627	25\$000 — 60\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana e Ituana, 2ª serie.	3.500	10\$000 — 20\$500
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, £ 50-0-0	82	850\$000
Debentures da Companhia Viação do Brazil (Empreza)	4.271	8\$000 — 19\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 6 %	333	87\$000 — 90\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %	93	90\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo.	2.044	60\$000 — 70\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, papel	199	10\$990 — 25\$000
Letras hypothecarias do Banco do Estado do Rio de Janeiro.	2.104	75\$000 — 80\$000
Letras hypothecarias do Banco Hypothecario do Brazil	1.075	60\$000 — 74\$000
Letras hypothecarias do Banco Predial	78	15\$000

Relação dos títulos que, em virtude de alvarás de Juizes,
foram vendidos na Bolsa no periodo de 1 de Abril de 1900
a 31 de Março de 1901

Relação dos títulos que, em virtude de alvarás de Juizes, foram vendidos em Bolsa no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

DATA 1900	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	COBRECTORES	JUIZES
Abril 6	1:500\$000	Apolices	Geraes de 5 o/o, cautelas (a razão).	846\$000	Godofredo Nascentes da Silva.	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
» 18.	5	Ações	Banco Rural e Hypotheario integ.	266\$000	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
» 19.	14	Apolices	Geraes de 5 o/o, de 1:000\$000	884\$000	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
Mai 2	250	Ações	Companhia E. de Ferro Oeste de Minas c/57 1/2 o/o.	2\$750	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal. †
» 9	520	»	Banco Rio e Matto Grosso c/20 o/o	20\$000		
» 9	520	»	Bancó Rio e Matto Grosso integ.	125\$000	Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy)	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
» 9	363	Debentures.	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro	159\$000		
» 9	240	»	Companhia E. de F. Juiz de Fóra e Pián	82\$500		
» 12	50	Ações	Companhia Seguros Alliança c/10 o/o	3\$500	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
» 18	4	Apolices	Geraes de 5 o/o, de 200\$ (a razão).	861\$000	Alfredo da Cruz Camarão	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.
» 18	1	Apolice.	General de 5 o/o, de 400\$ (a razão).	861\$000		

Maio 18.	12	Apolices . . .	Geraes de 5 o/o, de 600\$ (a razão).	861\$000	Alfredo da Cruz Camarão.	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.
> 18 .	22	> . . .	Geraes de 5 o/o, de 800\$ (a razão).	861\$000	Eugenio José de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
> 18 .	174	> . . .	Geraes de 5 o/o, de 1:000\$000.	903\$000		
> 19 .	1	Apolice . . .	Geral de 5 o/o, de 400\$ (a razão).	866\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Bellarmino da Tama e Souza.
> 19 .	2	Apolices . . .	Geraes de 5 o/o, de 500\$ (a razão).	866\$000		
> 19 .	23	> . . .	Geraes de 5 o/o, de 1:000\$000.	904\$000	Eugenio José de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
> 19 .	6	> . . .	Emprestimo Nacional de 1895, ao port.	890\$000		
> 19 .	12	> . . .	Emprestimo Nacional de 1895, ao port.	892\$000	Godofredo Nascentes da Silva.	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
> 22 .	28	Debentures.	Companhia Carris Urbanos de 100\$, 7 o/o.	890\$000		
> 23 .	6	Apolices . . .	Geraes de 5 o/o, de 1:000\$000.	890\$000	Carlos Gomes Xavier.	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
> 25 .	22	Ações . . .	Companhia Geral de Construções Urbanas integ.	8\$200		
> 26 .	15	> . . .	Sociedade Anonyma O País.	6\$500	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
> 29 .	7	Apolices . . .	Geraes de 5 o/o, de 1:000\$000.	903\$000		
> 28 .	16	> . . .	Geraes de 5 o/o, de 1:000\$000.	903\$000	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
> 30 .	1	Apolice . . .	Geral de 5 o/o, de 400\$ (a razão)	850\$000		
> 30 .	6	Apolices . . .	Geraes de 5 o/o, de 1:000\$000.	897\$000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

DATA — 1900	QUANTIDADE	NATURZA	TITULOS	PREÇO	CORRETORES	JUIZES
Mai 31	7:500\$000	Apólices	Geras de 5 o/o, cautela (a razão)	\$74\$000	Godofredo Nascendes da Silva	Dr. Juiz Municipal da Cidade de Rezendé.
Junho 7	400	Debentures	Companhia E. de Ferro Santa Izabel do Rio Preto 5 6 o/o	65\$400	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
» 8	268	Acções	Banco da Republica do Brazil	494\$500	Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
» 13	4	Apólices	Canara Municipal de Rezende de 1:000\$ 8 o/o	227\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Districto Federal.
» 16	10	Acções	Companhia Brasileira de Salitras Terras e Construcções c/80 o/o	\$100		
» 16	20	»	Companhia Industrial de Linho Brasileiro integ.	\$100		
» 16	81 3/4	»	Companhia Seguros Brazil Federal c/50 o/o	\$100		
» 16	105	»	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros integ.	\$100		
» 16	198	»	Companhia Rural do Brazil integ.	\$100	Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
» 16	50	»	Companhia Seguros Allianca c/10 o/o	\$700		
» 16	3	»	Companhia Viacão Ferrea Sapucahy c/10%	\$100		
» 16	128	»	Companhia Viacão Ferrea Sapucahy integ.	2\$899		
» 16	50	»	Companhia Seguros Bonanca 15 o/o	3\$500		

» 16	6	Acções . . .	Companhia E. de Ferro Sorocabana c/20 %/o.	28\$000	Ismael de Ornellas Bitencourt Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
» 16	120	» . . .	Companhia E. de Ferro Sorocabana c/25 %/o.	38\$500	
» 16	86	» . . .	Companhia E. de Ferro Minas de S. Jeronymo c/40 %.	48\$500	
» 16	6	» . . .	Companhia Seguros Fidelidade c/180\$ de entrada.	18\$000	
» 16	230	» . . .	Companhia Seguros Integridade c/25 %/o.	388\$000	
» 16	25	» . . .	Companhia Manufactora de Fumos integradas.	67\$000	
» 16	8	» . . .	Companhia Tecidos Industrial Mineira .	220\$500	
» 16	1	Quinhão . . .	Sociedade Jockey Club.	350\$000	
Julho 5	50	Acções . . .	Banco Economia Popular c/70 %/o.	\$010	
» 5	100	» . . .	Banco Central Mineiro c/20 %/o.	\$010	
» 5	122	» . . .	Banco Cooperativo c/30 %/o.	\$010	
» 5	16	» . . .	Banco Agricola do Brazil.	98\$000	
» 5	457	» . . .	Companhia Mineração Goyana, port.	\$010	
» 5	100	» . . .	Companhia Melhoramentos da Remoção do Lixo c/30 %	\$020	
» 5	30	» . . .	Companhia Rural do Brazil integ.	\$140	
» 5	50	» . . .	Companhia Salinas de Mossoró Assu c/50 %	\$320	
» 5	170	» . . .	Companhia Seguros Prosperidade c/10 %/o	178\$750	
» 5	1	Acção . . .	Sociedade Turf-Club c/20 %	\$500	Eugenio José de Almeida e Silva. Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

DATA	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Julho 5	1	Ação	Sociedade Turf-Club integ.	1\$500		
» 5	1	»	Gabinete Portuguez de Leitura de 20\$000.	40\$000	Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
» 5	10	Obrigações	Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro	20\$000		
» 11	1	Apolice	General de 5 % de 1:000\$000	840\$000	Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Affonso Lopes de Miranda.
» 16	30	Accões	Companhia Melhoramentos da Villa de Macuco, integradas	\$200		
» 16	10	»	Companhia Itabira do Campo, integradas.	\$220	José Claudio da Silva	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
» 16	10	»	Companhia Seguros Integridade, com 25 %	35\$250		
» 24	500	»	Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, integradas.	\$200		
» 24	200	»	Companhia Melhoramentos no Brazil (contarção de 1.000 accões com 40 %).	47\$500		
» 25	12	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	842\$000	Julio Costa Pereira	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
» 25	10	Accões	Banco Mercantil dos Varegistas	\$400		
» 25	5	»	Banco Industrial dos Estados do Sul.	\$100		
» 25	10	»	Banco Paris e Rio	4\$200	Ismael de Ordellas Bittencourt	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
» 25	10	»	Banco Constructor do Brazil.	1\$500		
» 25	4	»	Banco Agricola do Brazil	7\$500		

»	25	5	»	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil	\$500	{ Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
»	25	5	»	Companhia Obras Publicas no Brazil.	\$400	{ Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
»	25	10	»	Companhia Rural do Brazil.	\$100	{ Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
»	25	47	»	Companhia Tecidos Confiança Industrial.	155\$000	{ Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
»	25	50	»	Companhia Seguros Integridade.	40\$500	{ Ismael de Ornellas Bittencourt	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
»	31	29	»	Banco da Republica do Brazil	175\$000	{ Julio Costa Pereira	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
»	31	37	»	Banco da Republica do Brazil	175\$000	{ Julio Costa Pereira	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
Agosto. 1	1	10	»	Banco das Classes Laboriosas, com 50 %	\$200	{ Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
»	1	30	»	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.	40\$750	{ Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
»	1	5	»	Companhia Seguros Varejistas.	41\$500	{ Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
»	2	190	»	Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos com 30 %	\$010	{ Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Celso Aprigio Guimarães
»	2	830	»	Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos, com 70 %	1\$100	{ Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Celso Aprigio Guimarães
»	4	700\$000	Apolices	Geraes de 5 %, cauteladas (a razão).	750\$000	{ José Claudio da Silva.	
»	4	3	»	Geraes de 5 %, de 1.000\$000.	858\$000	{ José Claudio da Silva.	
»	6	20	Ações	Banco Rio e Matto Grosso com 20 %	17\$000	José Claudio da Silva	
»	10	1	. Ação	Sociedade Derby-Club	280\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
»	10	1.500	Debentures	Companhia Progresso Industrial de Carandaly. 200\$ 6 % ouro.	10\$000	Ismael de Ornellas Bittencourt.	Dr. Juiz de Barros Reja Gabaglia.

DATA — 1900	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Agosto 11	5	Apolices	Geraes de 5 %, de 1.000\$000,	858\$000	Antonio Freire de Brito Sanches.	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
» 14	1	Apolice	Geral de 5 %, de 1.000\$000	863\$000	Arlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
» 14	42	Apolices	Geraes de 5 %, de 1.000\$000.	863\$000		
» 14	9	»	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1.004\$000	Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
» 16	5	»	Geraes de 5 %, 1.000\$000.	856\$000	Jayme Esnaly	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.
» 18	40	»	Geraes de 5 %, 1.000\$000.	864\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal.
» 18	140	Accões	Gazeta Commercial e Financeira	10\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
» 20	100	»	Companhia Geral de Seguros	20\$250	Carlos Mauricio Paulo Beria.	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
» 27	5	Apolices	Geraes de 5 %, 400\$000 (a razão)	817\$000	Antonio Freire de Brito Sanches.	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
» 28	40	»	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador.	832\$500	Ismael de Ornellas Bittencourt.	Dr. Celso Apriégio Guimaraes.

»	29	65	Acções	Banco da Republica do Brazil.	167\$500	{ Emanuel Israel Salomon.	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
»	29	150	»	Banco da Republica do Brazil.	167\$500	{ Emanuel Israel Salomon.	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
Setemb. 3	»	67	»	Banco do Commercio, integradas	190\$000	Eugenio Villa Lobos	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
»	4	100	»	The Leopoldina Railway Company £ 10	89\$000	Emanuel Israel Salomon.	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
»	5	4	Apólices	Geraes de 5 % de 1:000\$000	85\$000	Arlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
»	6	70	Acções	Banco do Commercio, integradas	190\$000	Martim Adolpho Koch.	Dr. Juiz de Direito da Cidade de Petropolis.
»	14	1	Apólice	Genal de 5 %, de 1:000\$000	840\$000	{ Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
»	14	6	Acções	Companhia Tecidos Confianca Industrial	146\$000	{ Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
»	14	1.111	»	Sociedade O País	3\$500	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 14ª Pretoria do Districto Federal.
»	15	46	Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	805\$000	Adolpho Simonsen	Dr. Juiz de Direito da Cidade de Vassouras.
»	18	650	Acções	Banco dos Funcionarios Publicos.	14\$200		
»	18	50	»	Companhia Minas de Assuruá	\$260	{ Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
»	18	13	»	The Leopoldina Railway Company £ 10	88\$500	{ Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
»	18	24	Obrigações	Companhia Promotora de Industrias e melhoramentos	\$550		
»	28	12	Apólices	Emp. Nacional de 1895, port	802\$000	Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.
»	28	5	»	» » » nom.	806\$000	Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.

DATA 1900	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Outub. 8	1	Acção	Banco Commercial do Rio de Janeiro	110\$000	Eugenio José de Almeida	Dr. Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal.
» 8	20	Acções	Companhia S. Lazaro, integ.	4\$000	e Silva	
» 8	1	Acção	The Leopoldina Railway, Company £ 10	94\$500		
» 9	16	Apolices	Emprestimo Nacional de 1868, de 1:000\$000	1:400\$000	Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
» 10	10	Acções	Banco Sul Americano c/ 20 o/o	\$010		
» 10	10	»	Banco Sul Americano, integ.	2\$550		
» 10	30	»	Companhia Nacional de Panificação c/ 20 %	\$010		
» 10	37	»	Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, integ	\$050	Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
» 10	36	»	Companhias Salinas de Mossoró Assú, integ.	4\$500		
» 10	30	»	Companhia melhoramentos da Lagoa e Botafogo, integ	\$700		
» 11	2/3	Acção	Banco Iniciador de Melhoramentos.	\$300		
» 11	10	Acções	Banco União Ibero Americano	\$300	Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal.
» 11	20	»	Companhia Manufactora de Chapéus	\$010		
» 11	12	»	Companhia Minerva Progresso Pernambuco	\$400		

»	41	20	»	Companhia Mineração Goyana	2\$000	Eugenio José de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal.
»	41	41	»	Companhia Geral de Construções Urbanas.	5\$100		
»	41	500	»	Companhia de Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo c/ 25 %	8\$520		
»	41	50	»	Companhia de Seguros Varegistas c/10 %	37\$000		
»	41	50	Debentures	Companhia Geral de Estrada de ferro no Brazil £ 20.	\$100		
»	24	10	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	774\$000		
»	24	10	»	Emprestimo Nacional de 1895, nom.	760\$000		
»	24	20	Acções	Companhia Commercio de Lenha e Matérias c/ 50 %.	41\$500	Antonio Freire de Brito Sanches	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
»	24	3	»	Companhia Seguros Varegistas.	35\$250		
»	30	42.500\$000	Apolices	Geraes de 5 %, cautelas (a razão)	704\$000		
»	30	170	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	745\$000		
»	30	30	Acções	Companhia Formecida Capanema.	40\$600	Emanuel Israel Saloman.	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
»	30	13	»	The Leopoldina Railway, Company £ 40	80\$000		
»	30	35	»	The Leopoldina Railway, Company £ 40	80\$000		
»	30	40	»	The Leopoldina Railway, Company £ 40	80\$000		
»	34	1	Apolice	Geral de 5 %, de 200\$ a (razão).	718\$000	Alfredo Gastão Villamor do Amaral.	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.

DATA 1900	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Out. 31	1	Apolice	Geral de 5 %, de 500\$ (a razão).	718\$000	Alfredo Gastão Villamor do Amaral	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
» 31	4	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	746\$000		
Nov. 8	58	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	723\$000	Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
» 12	120	Ações	Sociedade O Paiz	11\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
» 16	200	»	Banco da Republica do Brazil	54\$500	Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
» 17	7	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	752\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.
» 26	1	Apolice	Geral de 5 %, de 200\$ (a razão).	735\$000	Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Celso. Apriçio Guimaraes.
» 26	2	Apolices	Geraes de 5 %, de 600\$ (a razão).	720\$000		
» 26	1	Apolice	Emprestimo Nacional de 1895, nom.	752\$000		
» 26	20	Quinhões	Club Taunomachico Federal, de 1:000\$000	50\$000		
» 26	30	Apolices	Emprestimo Nacional de 1895, nom.	769\$000	Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal.
» 28	1:500\$000	»	Geraes de 5 %, cartelas (a razão)	707\$000		
» 28	2	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	756\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
» 28	4	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	756\$000		

>	30	18	>	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	734\$000	Ismael de Ornellas Biltencourt	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
>	30	10	>	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	741\$000		
Dez.	11	100	Acções	Banco Iniciador de Melhoramentos	4\$300		
>	11	106	>	Banco Hypothecario do Brazil c/50 %	20\$000		
>	11	50	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil	70\$500		
	11	50	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil	70\$500		
>	11	115	>	Companhia Seguros Atalaya c/10 %	\$120	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
>	11	18	>	Companhia União Sorocabana Ituana c/20%	4\$300		
>	11	18	>	Companhia União Sorocabana Ituana, integ.	8\$200		
>	11	100	>	Companhia Estrada de Ferro Sorocabana integ. 1ª secção	9\$500		
>	11	750	>	Companhia industrial de Melhoramentos no Brazil	9\$600		
>	24	100\$000	Apolice	Inscripção, de 3 %, nom. (a razão).	613\$000		
>	24	40	Apolices	Emprestimo Municipal de 1900, nom. (cauteia).	114\$250		
>	24	50	Acções	Companhia Cooperativa Militar do Brazil.	16\$200	Julio Costa Pereira	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
>	24	5	>	Companhia Seguros União dos Proprietarios c/20 %	20\$100		

DATA 1900	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Dez. 26	800\$000	Apólices	Inscrições, de 3 %, nom. (a razão)	625\$000	Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
> 26	5:000\$000	>	Inscrições, de 3 %, nom	625\$000		
1901						
Jan. 4	3	>	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	715\$000	Julio Costa Pereira.	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
> 5	5	>	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	729\$000		
> 5	10	>	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	729\$000	Eugenio Villa Lobos.	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal.
> 5	15	>	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	729\$000		
> 5	20	>	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	729\$000	Adolpho Simonsen.	Dr. Ataulpho Napoles de Paiva.
> 10	100	Ações	Banco da Republica do Brazil	52\$250		
> 10	100	>	Banco da Republica do Brazil	52\$250	Ismael de Ornellas Bitten- court	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
> 10	80	>	Companhia de Tecidos S. Pedro de Al- cantara	86\$000		
> 11	500\$000	Apólices	Inscrições, de 3 %, nom. (a razão)	605\$000	José Claudio da Silva	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
> 11	14:000\$000	>	Inscrições, de 3 %, nom	612\$000		
> 11	16	Ações	Banco Metropolitanano do Brazil	\$700	Jose Cludio da Silva.	Dr. Celso Apuigio Guimaraes
> 11	25	>	Companhia Manufactora de Chapéus	\$106		
> 11	100	>	Banco Caução e Descontos c/30 %	\$050		
> 11	200	>	Banco União Industrial dos Estados do Sul	\$100		

>	11	>	160	>	Companhia Estrada de Ferro Quilombo	\$200	José Claudio da Silva. Dr. Celso Aprigio Guimarães
>	11	>	20	>	Companhia Theatros Brasileiros c/50 %	\$500	
>	11	>	69	>	Companhia S. Lazaro, integradas	1\$100	
>	11	>	150	>	Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo.	1\$600	
>	11	>	20	>	Companhia Mineração Goyana de 50\$000.	5\$200	
>	12	>	1	Apolices	Geral de 5 %, de 500\$ (a razão)	730\$000	Fernando Alvaresde Souza Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
>	12	>	2	Apolices	Geraes de 5 %, de 1.000\$000	741\$000	
>	16	>	400	Accções	Companhia Internacional Rio e Santos c/50 %	\$010	Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocaby) Dr. Ataualpho Napoles de Paiva.
>	16	>	90	>	Companhia Nova Era Rural do Brazil c/55 %	\$010	
>	16	>	108	>	Companhia Nova Era Rural do Brazil, integ.	\$020	
>	16	>	166	>	Companhia Exploradora Brasileira c/ 20 %	\$020	
>	16	>	1.000	>	Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo c/20 %	\$030	
>	16	>	70	>	Companhia Commercial Brasileira, integr.	\$050	
>	16	>	25	>	Companhia Nacional Forjas e Estaleiros, integradas	\$050	
>	16	>	5	>	Companhia Engenho Central de Itajubá, c/20 %	\$130	
>	16	>	370	>	Companhia Estrada de Ferro Quilombo, integradas	\$300	

DATA 1901	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	CORRETORES	JUIZES
Jan. 16	40	Ações	Companhia Tecidos Andorinhas, integr.	1\$500		
» 16	1.000	»	Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas c/27 1/2 %	2\$000		
» 16	250	»	Companhia Ferro Carril Carioca	2\$050		
» 16	233 1/3	»	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 30 %	2\$100		
» 16	200	»	Companhios Obras Hydraulicas do Brazil, c/20 %	2\$400	Luiz de Freitas Valle, (Barão de Ibirocaby).	Dr. Ataulpho Napoles de Paiva.
» 16	40	»	Companhia Central do Brazil.	3\$000		
» 16	479 c/100	»	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, integ.	4\$000		
» 16	20	»	Companhia Melhoramentos de S. Paulo	6\$100		
» 16	620	»	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil	11\$500		
» 18	48	»	Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	98\$500	Antonio Freire de Brito	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Distrito Federal.
» 18	27	»	Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	101\$000	Sanches	
» 22	50	»	Banco Mineiro c/20 %	\$010		
» 22	96	»	Banco Federal do Brazil c/50 %	\$010		
» 22	400	»	Banco Auxiliar	\$010		Dr. Celso Ayrigio Guimarães

22	>	100	>	Banco Portugal e Brazil c/20 %	\$20	
22	>	140	>	Banco Luzo Brasileiro	\$50	
22	>	10	>	Companhia Lavanderias a Vapor e Ba- nheiros	\$010	
22	>	425	>	Companhias Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes c/20 %	\$010	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
22	>	362 1/2	>	Companhia Nacional de Forjas e Esta- leiros, integr	\$030	
22	>	600	>	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/40 %	\$030	
28	>	3	>	Apolices	746\$000	
28	>	15	>	Geraes de 5 %, de 500\$000 (a razão)	730\$000	Dr. Juiz de Direito da Cidade de Vassouras.
29	>	102	>	Geraes de 5 %, de 1.000\$000	26\$000	
29	>	52	>	Banco Rural e Hypothecario, c/50 %	73\$000	
29	>	50	>	Banco Rural e Hypothecario, integr	75\$000	
29	>	150	>	Banco Rural e Hypothecario, integr	52\$800	Dr. Godofre do Xavier da Cunha.
29	>	100	>	Banco da Republica do Brazil	94\$500	
29	>	93	>	Banco do Commercio, integr	\$080	
30	>	100	>	Banco Industrial Mercantil do Rio de Ja- neiro	70\$500	
30	>	105	>	Banco Rural e Hypothecario, integr	101\$000	
30	>	50	>	Banco Commercio, integr	\$800	
30	>	1	>	Banco Constructor do Brazil (não conver- tidas)	2\$000	Dr. Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal.
30	>	50	>	Sociedade Turf Club	33\$000	
30	>	1	>	Seguros Varegistas	80\$500	
30	>	1	>	The Leopoldina Railway & C. £. 40		

Syndical

DATA 1901	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Fever. 4	20	Ações	Companhia Seguros Varejistas c/10 %	36\$000	Antonio Freire de Britto	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
» 5	100	»	Banco Militar e Classes Annexas	\$005	Sanchez	
» 5	470	»	Banco do Povo c/30 %	\$005		
» 5	40	»	Banco Portugal e Brazil	\$010		
» 5	100	»	Banco Federal do Brazil c/50 %	\$100		
» 5	100	»	Banco Credito Garantido	\$350		
» 5	3	»	Banco Agricola do Brazil, c/10 %	\$010		
» 5	5	»	Banco Agricola do Brazil, integr	6\$000		
» 5	232	»	Banco Metropolitano do Brazil	2\$000		
» 5	17	»	Banco Credito Real do Brazil integ. c/ hyp.	2\$600	Francisco de Paula Pa-	
» 5	442	»	Banco Brazil e Norte America	5\$000	lhares	
» 5	127	»	Banco Deposito e Descontos	40\$100		
» 5	50	»	Companhia Sanatorio da Gavea.	\$050		
» 5	70	»	Companhia Nacional Forjas e Estaleiros.	\$010		
» 5	50	»	Companhia Tecidos Sul Americana c/20 %	\$010		
» 5	20	»	Companhia Manufactora de Papel de Em- brulho e Pastas de Algodão 20 %	\$010		
» 5	560	»	Companhia Assucareira de Pernambuco, c/10 %	\$010		

«	5	432	»	Companhia Rural do Brazil	\$100
»	5	50	»	Companhia Industrial de Linho Brasileiro.	\$040
»	5	200	»	Companhia Cal de Madreperola	\$070
»	5	50	»	Companhia Instituto H. Kopk	\$070
»	5	40	»	Companhia Tattersall Brasileira	\$100
»	5	659 ¹ / ₁₀	»	Companhia Obras Publicas do Brazil	\$100
»	5	50	»	Companhia Salinas de Cabo Frio c/30 %.	\$130
»	5	225	»	Comp. Industrial e Colonizadora do Brazil	\$200
»	5	50	»	Companhia Impressora c/ 20%	\$500
»	5	253 ¹ / ₂	»	Companhia Lloyd Brasileiro	\$600
»	5	100	»	Companhia Lenha Economica.	4\$100
»	5	60	»	Comp. Melhoramentos da Lagoa e Botafogo	3\$800
»	5	40	»	Companhia Central do Brazil	\$8750
»	5	148	»	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil	25\$100
»	5	154	»	Companhia Seguros Integridade c/25 %	27\$500
»	5	150	»	Companhia Internacional de Commercio e Industria	80\$000
»	5	5	»	Companhia Ferro Carril de S. Christovão.	5\$000
»	5	159 ³⁰ / ₁₀₀	»	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de 400\$900 4 %	8\$300
»	5	143	»	Companhia E. de Ferro Sapucahy £ 20	102\$500
»	5	12	»	Companhia Engenho Central de Quissamã.	2\$700
»	9	100	»	Banco Italia Brasile c/ 25 %	

Francisco de Paula Pa- Dr. Juiz da 4ª Pretoria do
lhares. Distrito Federal.

Alfredo Gastão Villamor Dr. Bellarmino da Gama
do Amaral Souza.

DATA	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Fev. 9	75	Acções	Companhia Maison Moderne.	\$140	Alfredo Gastão Villamer do Amaral.	Dr. Bellarmino da Gama Souza.
> 9	25	>	Companhia Extração de Ocos de S. João d'El-Rei.	\$320		
> 9	10	>	Companhia Seguros Prosperidade	46\$500	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
> 13	2	Apolices	Geraes de 5 %, de 500\$000 (a razão).	700\$000		
> 13	42	>	Geraes de 5 % de 1:000\$000.	710\$000	Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
> 22	1	Apolice	Geral de 5 % de 600\$000 (a razão).	680\$000		
> 22	1	>	Geral de 5 % de 1:000\$000.	700\$000	Jayme Esmaty	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
> 28	300\$000	Apolices	Inscrição de 3 % nom.	661\$000		
> 28	12	>	Inscrição de 3 % port.	678\$000	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Virgilio de Sá Pereira.
> 25	11	>	Geraes de 5 % de 1:000\$000	740\$000		
Março 9	4	Apolice	Geral de 5 % de 1:000\$000	743\$000	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Virgilio de Sá Pereira.
> 9	12	Apolices	Geraes de 5 % de 1:000\$000	743\$000		
> 12	3	>	> > >	743\$000	Jayme Esmaty	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
> 12	50	Acções	Banco da Republica do Brazil	52\$000		
> 12	151	>	< > >	52\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Districto Federal.
> 13	35	>	> > >	52\$500		

DATA 1901	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CONSTRUTORES	JUIZES
Fevr. 9	70	Ações	Companhia Maison Moderna	\$140	Alfredo Gasão Villamos do Anarel.	Dr. Bellavimino da Gama Souza.
	20	"	Companhia Extração de Ocos de S. João d'Elzei.	\$220		
	10	"	Companhia Seguros Prospicidade	102500		
		"	Geracs de 5 %, de 500000 (a prazo).	700000	Antonio Freire de Brito Sencher.	Dr. Juiz da 8ª Pratoria do Distrito Federal.
		"	Geracs de 5 %, de 1:000000	710000		
		"	Geracs de 5 %, de 600000 (a prazo).	680000	Fernando Alveas de Souza.	Dr. Juiz da 8ª Pratoria do Distrito Federal.
		"	Geracs de 5 %, de 1:000000	661000		
		"	Geracs de 5 %, de 1:000000	678000	Jayme Hamaty	Dr. Juiz da 8ª Pratoria do Distrito Federal.
		"	Geracs de 5 %, de 1:000000	740000		
		"	Geracs de 5 %, de 1:000000	740000	Antonio Freire de Brito Sencher.	Dr. Virgilio de Sá Pereira.
		"	Geracs de 5 %, de 1:000000	740000	Antonio Freire de Brito Sencher.	Dr. Virgilio de Sá Pereira.
		"	Geracs de 5 %, de 1:000000	520000	Jayme Hamaty	Dr. Juiz da 8ª Pratoria do Distrito Federal.
		"	Geracs de 5 %, de 1:000000	520000		
		"	Banco da Republica do Brazil	520000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 10ª Pratoria do Distrito Federal.

ACÇÕES DE COMPANHIAS DE FIAÇÃO E TECIDOS ADMITTIDAS A COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D, collocada ao lado do nome da Companhia, indica emprestimo por Debenturas; a letra B indica emprestimo em Bonus, e as letras C e H, emprestimo Commercial ou Hypothecario

DENOMINAÇÃO	DATA DE FUNDACÃO	TERMINO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES			CAPITAL REALIZADO					DIVIDENDO		FUNDO DE RESERVA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL
				Quantidade	Valor Nominal	Especie	Importancia	Ações emitidas	Quanto realizado	Numero de ordens	Como representadas	Por % ao ano	Ultimo pagamento		
Companhia Petropolitana	D 1873	1193	4.000:000\$000	20.000	200\$000	Nomin. portador	4.000:000\$000	20.000	integradas	1 a 20.000	Cautelas	10 %	Janeiro de 1901	21:692\$820	Março.
Companhia Brazil Industrial	D 1871	9238	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Nominativas	6.000:000\$000	30.000	integradas	1 a 30.000	Cautelas	10 %	Abrii de 1901 . . .	450:000\$000	Agosto a setembro
Companhia Fiação e Tecidos Alliança	D 1884	1922	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Nominativas	10.000:000\$000	50.000	integradas	1 a 50.000	Titulos.	10 %	Janeiro de 1901 . .	323:693\$150	Março.
Companhia America Fabril	B 1885	1935	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Nomin. portador	2.400:000\$000	12.000	integradas	1 a 12.000	Titulos.	— 1896 . . .	144:785\$804	Agosto a setembro.
Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara	D 1885	1934	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Nominativas	2.000:000\$000	10.000	integradas	1 a 10.000	Titulos.	10 %	Maio de 1901 . . .	60:750\$355	Março.
Companhia Progresso Industrial do Brazil	H 1889	1919	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Nominativas	6.000:000\$000	30.000	integradas	1 a 30.000	Cautelas	12 %	Janeiro de 1901 . .	630:880\$120	Maio.
Companhia Fiação e Tecidos Corcovado	D 1889	1919	4.500:000\$000	12.000	200\$000	Nominativas	4.500:000\$000	12.000	integradas	1 a 12.000	Cautelas	10 %	Fevereiro de 1901 .	52:037\$336	Março.
Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial	D 1885	1934	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Nominativas	6.000:000\$000	30.000	integradas	1 a 30.000	Titulos.	10 %	Janeiro de 1901 . .	284:002\$210	Outubro.
Companhia Fiação e Tecidos Magense	D 1891	1941	800:000\$000	4.000	200\$000	Nominativas	800:000\$000	4.000	integradas	1 a 4.000	Titulos.	10 %	Julho de 1900 . . .	28:277\$317	Fevereiro.
Companhia Fabril S. Joaquim	D 1893	1933	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Nomin. portador	2.000:000\$000	10.000	integradas	1 a 10.000	Cautelas	—	—	4:533\$146	Setembro.
Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara	D 1889	1909	500:000\$000	2.500	200\$000	Ao portador	500:000\$000	2.500	integradas	1 a 2.500	Titulos.	—	—	10:572\$715	Maio.
Companhia Fiação e Tecidos S. Felix	D 1891	1941	450:000\$000	4.500	100\$000	Nomin. portador	450:000\$000	4.500	integradas	1 a 4.500	Cautelas	7 %	Janeiro de 1901 . .	6:638\$335	Maio.
Companhia Fabrica de Tecidos S. João	D 1897	1927	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Nominativas	2.400:000\$000	12.000	integradas	1 a 12.000	Cautelas	10 %	Julho de 1899 . . .	16:996\$760	Maio.
Companhia Fiação e Tecidos Andorinhas	D e C 1890	1920	600:000\$000	3.000	200\$000	Nominativas	600:000\$000	3.000	integradas	1 a 3.000	Cautelas	—	—	—	Março.
Nova Fabrica de Tecidos do Rink	D 1893	1928	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Nomin. portador	1.200:000\$000	6.000	integradas	1 a 6.000	Cautelas	—	—	—	Maio.
Fabrica de Anagens Botafogo	D 1896	1916	500:000\$000	2.500	200\$000	Nominativas	500:000\$000	2.500	integradas	1 a 2.500	Cautelas	4 %	Janeiro de 1900 . .	46:373\$088	Março.
Companhia Nacional de Tecidos de Linho	D 1900	1930	2.000:000\$000	40.000	50\$000	Nomin. portador	2.000:000\$000	40.000	integradas	1 a 40.000	Cautelas	—	—	—	Março.
Companhia Fabril Paulistana	D 1890	1930	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Nominativas	2.000:000\$000	10.000	integradas	1 a 10.000	Cautelas	12 %	Julho de 1893 . . .	—	Maio.
Companhia Manufactora Fluminense	D 1891	1921	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Nominativas	1.500:000\$000	7.500	integradas	1 a 7.500	Titulos.	10 %	Janeiro de 1901 . .	—	Março.

ACÇÕES DE COMPANHIAS DE ESTRADAS DE FERRO E DE TRANSPORTES ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D ao lado da companhia indica emprestimo por debentures; a letra B indica emprestimo em bonus, e as letras H e C, emprestimo commercial, ou hypothecario

DENOMINAÇÃO	DATA DA FUNDAÇÃO	TERMINO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES			CAPITAL REALIZADO				DIVIDENDO		ULTIMA COTAÇÃO	FUNDO DE RESERVA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA ORDINARIA
				Quantidade	Valor nominal	Especie	Importancia	Ações emitidas	Quanto realizado	Numero de ordem	Como representadas	Por % ao anno			
Companhia E. de Ferro Minas de S. Jeronymo.	1889	1929	5.000:000\$000	50.000	100\$000	Nomin. ao portador.	5.000:000\$000	50.000	integradas	1 a 50.000	Cautelas	8%	Março de 1901	51.683\$000	Até 30 de junho.
Nova Companhia E. F. Juiz de Fora á Piau. D	1889	1970	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Nominativas . . .	1.500:000\$000	7.500	integradas	1 a 7.500	"	—	—	—	Abril.
Companhia E. F. União Sroceabana e Itúana. D	1871	1987	70.000:000\$000	350.000	200\$000	Nomin. ao portador.	42.000:000\$000	175.000	integradas	—	"	—	Dezembro de 1896	1.463:242\$110	Maio a junho.
Companhia Ferro Carril de Villa Isabel . . .	1872	—	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Nominativas . . .	3.000:000\$000	15.000	integradas	1 a 15.000	Titulos	10%	Fevereiro de 1901	—	—
Companhia Ferro Carril Carioca. B H	1891	—	5.000:000\$000	25.000	200\$000	" . . .	5.000:000\$000	25.000	integradas	1 a 25.000	"	—	—	—	Março.
Companhia Ferro Carril S. Christovão. . . .	1883	1921	12.000:000\$000	60.000	200\$000	" . . .	12.000:000\$000	60.000	integradas	1 a 60.000	Cautelas	5%	Janeiro de 1899	—	—
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. D B	1882	—	14.000:000\$000	70.000	200\$000	" . . .	14.000:000\$000	70.000	integradas	1 a 70.000	"	3%	Maio de 1901	642:448\$450	Março.
Companhia Geral de Serviços Maritimos . . . D	1891	1917	4.000:000\$000	20.000	200\$000	" . . .	3.040.000\$000	12.000	integradas	1 a 20.000	"	6%	2º semestre de 1895	—	Fevereiro ou março.
Companhia Tattersal Moreaux	1891	1920	500:000\$000	10.000	50\$000	Nomin. ao portador.	500:000\$000	10.000	integradas	1 a 10.000	"	6%	Janeiro de 1899	—	Abril.
Companhia de Carris Urbanos D	1878	1912	6.000:000\$000	30.000	200\$000	" " "	6.000:000\$000	30.000	integradas	1 a 30.000	"	—	—	—	28 de fevereiro.
Empreza de Sal e Navegação	1899	1914	3.000:000\$000	60.000	50\$000	" " "	3.000:000\$000	60.000	integradas	1 a 60.000	"	10%	Agosto de 1900	35:579\$35	Agosto.
Companhia E. de Ferro S. Paulo-Rio Grande. D	1892	1987	24.000:000\$000	120.000	200\$000	Nominativas . . .	13.000:000\$000	60.000	integradas	1 a 120.000	"	—	—	—	Março.
Companhia E. de Ferro Muzambinho . . . D D	1889	1939	10.000:000\$000	50.000	200\$000	" . . .	5.000:000\$000	30.000	integradas	1 a 50.000	"	—	—	—	Junho.
Companhia Viação Ferrea de Sapucahy. . . D	1890	1980	20.000:000\$000	100.000	200\$000	Nomin. ao portador.	20.000:000\$000	30.000	integradas	1 a 100.000	"	—	—	—	Maio.
Companhia de Transporte e Caruagens . . .	1890	1929	2.000:000\$000	20.000	100\$000	" " "	2.000:000\$000	20.000	integradas	1 a 20.000	Titulos	10%	Fevereiro de 1901	—	Março.
Companhia Cantareira e Viação Fluminense. D	1889	1949	10.000:000\$000	50.000	200\$000	" " "	10.000:000\$000	50.000	integradas	1 a 50.000	Cautelas	8%	Janeiro de 1901	—	Março ou abril.

ACÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DENOMINAÇÃO	DATA DA FUNDACÃO	TERMINO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES			CAPITAL REALIZADO					DIVIDENDO		ULTIMA COTAÇÃO	FUNDO DE RESERVA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA ORDINARIA
				Quantidade	Valor nominal	Especie	Importancia	Acções	Quanto realizado	Numero de ordem	Como representadas	Por % ao anno	Ultimo pagamento			
Comp. de Seguros Terrestres União Commercial dos Varejistas	1887	1917	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Nominativas . . .	100:000\$000	5.000	c/10 %	1 a 5.000	Cautelas .	4 %	Janeiro de 1901.	—	63:198\$545	Janeiro a fevereiro.
Sociedade Bancaria e de Seguros Fidelidade	1858	1926	2.000:000\$000	4.000	500\$000	»	720:000\$000	4.000	c/30 %	1 » 4.000	»	7 %	Janeiro de 1898.	—	95:215\$360	Agosto.
Comp. de Seguros Integridade	1872	1928	2.000:000\$000	10.000	200\$000	»	200:000\$000	10.000	c/25 %	1 » 10.000	»	3 %	Janeiro de 1901.	—	25:000\$000	Fevereiro.
Comp. de Seguros Terrestre União dos Proprietarios	1894	1919	500:000\$000	5.000	100\$000	»	100:000\$000	5.000	c/20 %	1 » 5.000	»	1 ½ %	Janeiro de 1901.	—	17:397\$490	Março.
Comp. de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente	1872	1925	2.500:000\$000	5.000	500\$000	»	500:000\$000	5.000	c/25 %	1 » 5.000	»	8 %	Janeiro de 1901.	—	500:000\$000	Abril.
Comp. de Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade	1887	1917	2.000:000\$000	10.000	200\$000	»	200:000\$000	10.000	c/10 %	1 » 10.000	»	1 ½ %	Janeiro de 1901.	—	142:874\$375	Abril.
Comp. Geral de Seguros	1886	1916	2.000:000\$000	10.000	200\$000	»	200:000\$000	10.000	c/10 %	1 » 10.000	»	1 %	Janeiro de 1901.	—	400:000\$000	Fevereiro.
Comp. de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança	1872	1912	2.000:000\$000	10.000	200\$000	»	200:000\$000	10.000	c/10 %	1 » 10.000	»	3 %	Janeiro de 1901.	—	200:000\$000	Agosto.
Comp. de Seguros Sul-America	1895	1994	5.000:000\$000	5.000	1:000\$000	»	2.000:000\$000	5.000	c/40 %	1 » 5.000	»	12 %	Janeiro de 1901.	—	2.575:120\$294	Março.
Comp. de Seguros Maritimos e Terrestre Atalaya	1886	1928	2.000:000\$000	20.000	100\$000	»	300:000\$000	20.000	c/15 %	1 » 20.000	»	0 %	Janeiro de 1900.	—	—	Setembro
Comp. de Seguros Vigilancia	1886	1921	2.000:000\$000	2.000	1:000\$000	»	200:000\$000	2.000	c/10 %	1 » 2.000	»	5 %	Janeiro de 1899.	—	5:000\$000	Agosto.
Comp. de Seguros Argos Fluminense	1845	1929	3.000:000\$000	3.000	1:000\$000	»	750:000\$000	3.000	c/25 %	1 » 3.000	»	15 %	Janeiro de 1900.	—	300:000\$000	Março.
Comp. de Seguros Lloyd Americano	1900	1931	500:000\$000	5.000	100\$000	»	50:000\$000	5.000	c/10 %	1 » 5.000	»	—	—	—	—	—

APOLICES ESTADUAES E MUNICIPAES ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DESIGNAÇÃO	LEI QUE AUTORIZOU O EMPRESTIMO	DATA DA EMISSÃO	TOTALIDADE DO EMPRESTIMO	QUANTIDADE DE TITULOS	VALOR NOMINAL	JULOS POR % AO ANNO	PRAZOS EM QUE VENDEM	AMORTIZAÇÃO ANNUA	DATA DO RESGATE	TITULOS EMITIDOS							
										Quantidade	Numeração	Como representados	Especie	Ultimo pagamento	Ultima cotação	Amortizados	Em circulação
Aplices do Estado de Minas Geraes	Decreto n. 825, de 31 de maio de 1895	1895	11.709:000\$000	11.709	1:000\$000	5 %	Janeiro e julho.	11.709	1 a 11.709	Titulos	Nominativas . . .	Janeiro de 1901.	—	—	11.709
Aplices do Estado de Minas Geraes	Decreto n. 64, de 24 de julho de 1893.	1894	5.000:000\$000	25.000	200\$000	5 %	12 de janeiro e 12 de julho.	1927	25.000	1 a 25.000	>	—	—	—	25.000
Aplices do Estado da Parahyba	Decreto n. 44 de 9 de março de 1896.	1896	600:000\$000	600	1:000\$000	6 %	Janeiro e julho.	1 %	600	1 a 600	>	—	—	—	600
Aplices do Estado do Rio de Janeiro.	Decreto n. 565, de 23 de novembro de 1899	1899	5.000:000\$000	10.000	500\$000	6 %	Janeiro e julho.	10.000	1 a 10.000	>	Nom. e portador.	Janeiro de 1901.	—	—	10.000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro.	Decreto n. 492, de 25 de outubro de 1898.	1898	300:000\$000	3.000	1:000\$000	5 %	Janeiro e julho.	300	1 a 300	>	Janeiro de 1901.	—	—	300
Aplices Municipaes da Capital Federal.	Decreto n. 123, de 7 de dezembro de 1894	1896	25.000:000\$000	125.000	200\$000	6 %	1 de abril e 1 de outubro	1916	125.000	1 a 100.000 401.001 a 125.000	>	Portador Nominativas . . .	Abril de 1901 . . .	—	{ 1.922	10.789 89.229 23.078
Aplices Municipaes de Petropolis.	Decreto n. 61, de 8 de fevereiro de 1894.	1898	520:000\$000	2.600	200\$000	7 %	30 de junho e 31 de dezembro.	2 %	1918	2.600	1 a 2.600	>	Portador	Janeiro de 1901.	—	—	2.600
Aplices do Estado do Espirito Santo.	Decreto n. 35, de 30 de dezembro de 1893	1894	1.000:000\$000	{ 1:000\$000 500\$000 200\$000	6 %	Janeiro e julho.	6 %	>	Nominativas . . .	Janeiro de 1901.	—	—	1.000:000\$

DEBENTURES, OBRIGAÇÕES, CONSOLIDADOS E BONUS ADMITTIDOS À COTAÇÃO NA BOLSA

DENOMINAÇÃO	ANNO DA EMISSÃO	IMPORTANCIA TOTAL DO EMPRESTIMO	DISTRIBUIÇÃO DO EMPRESTIMO							EMITIDOS					ULTIMO COUPON PAGO	ULTIMA COTAÇÃO	QUANTOS AMORTIZADOS	QUANTOS EM CIRCULAÇÃO	
			Séries	Quantidade de Debentures	Valor nominal	Especie	Juro % ao anno	Epoca de pagamento dos juros	Amortização annua	Epoca do resgate	Importancia	Quantidade	Valor nominal	Numero de ordem					Como representados
Companhia Metropolitana	1898	4.000:000\$000	Uma	20.928	M. Portug. 90\$000	Portador	8 %	25 Janeiro e 25 Julho	1 %	1933	4.000:000\$000	20.928	M. Port. 90\$000	1 a 20.928	Titulos	Janeiro de 1901 . . .	—	861	20.064
Companhia Brazil Industrial	1888	1.150:000\$000	1a	5.750	200\$000	»	7 %	30 Abril e 31 Outubro . . .	1 %	1918	1.150:000\$000	5.750	200\$000	1 a 5.750	»	Abril de 1901 . . .	—	1.036	4.714
» » »	1890	450:000\$000	2a	2.250	200\$000	»	7 %	30 Abril e 31 Outubro . . .	1 %	1918	450:000\$000	2.250	200\$000	1 a 2.250	»	Abril de 1901 . . .	—	370	1.880
Campanhia de Fiação e Tecidos Alliança	1889	2.000:000\$000	Uma	10.000	200\$000	»	7 %	15 Fevereiro e 15 Agosto . . .	2 %	1911	2.000:000\$000	10.000	200\$000	1 a 10.000	»	Fevereiro de 1901 . . .	—	3.160	6.840
Comp. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial	1897	3.200:000\$000	»	16.000	200\$000	»	8 %	Abril e Outubro . . .	2 %	1917	3.200:000\$000	16.000	200\$000	1 a 16.000	»	Abril de 1901 . . .	—	2.000	14.000
Companhia de Fiação e Tecidos Magéense	1891	400:000\$000	»	2.000	200\$000	»	9 %	15 Janeiro e 15 Julho . . .	2 %	1914	400:000\$000	2.000	200\$000	1 a 2.000	»	Janeiro de 1901 . . .	—	—	—
Companhia de Fiação e Tecidos Andorinhas	1894	300:000\$000	»	1.500	200\$000	»	9 %	1 %	1919	300:000\$000	1.500	200\$000	1 a 1.500	»	—	—	—	—
Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores	1888	370:000\$000	1a	3.700	100\$000	»	7 %	1º Abril e 1º Outubro . . .	2 1/2 %	1928	370:000\$000	3.700	100\$000	1 a 3.700	Cautelas	—	—	—	—
» » » » »	1892	1.280:000\$000	2a	6.400	200\$000	»	4 %	Janeiro e Julho . . .	1 %	1923	1.280:000\$000	6.400	200\$000	1 a 6.400	»	—	—	—	—
Companhia Estrada de Ferro Sorocabana	1878	£ 230.000	Uma	4.600	£ 50	»	6 %	Março e Setembro . . .	—	1903	£ 230.000	4.600	£ 50	1 a 4.600	Titulos	Setembro de 1897 . . .	—	1.070	3.530
Companhia Estrada de Ferro Itanaa	1888	£ 150.000	»	1.500	£ 100	»	6 %	Janeiro e Julho . . .	—	—	£ 150.000	4.600	£ 100	1 a 1.500	»	Janeiro de 1898 . . .	—	—	1.500
Companhia E. F. União, Sorocabana e Itanaa	1895	13.900:000\$000	1a	139.000	100\$000	»	6 %	1º Março e 1º Setembro . . .	—	1945	13.900:000\$000	139.000	100\$000	1 a 139.000	»	Setembro de 1899 . . .	—	987	133.013
» » » » »	1835	30.000:000\$000	2a	300.000	100\$000	»	6 %	1º Março e 1º Setembro . . .	—	1924	30.000:000\$000	300.000	100\$000	1 a 300.000	Cautelas	—	—	300.000	300.000
Companhia Geral de Serviços Maritimos	1890	3.000:000\$000	Uma	15.000	200\$000	»	7 %	15 Fev. e 15 Agosto . . .	—	1918	3.000:000\$000	15.000	200\$000	1 a 15.000	—	—	630	14.310
Companhia Engenho Central de Quissamã	1897	1.500:000\$000	»	7.500	200\$000	»	7 %	Janeiro e Julho . . .	1 %	1912	1.500:000\$000	7.500	200\$000	1 a 7.500	Titulos	Janeiro de 1901 . . .	—	905	6.592
Companhia Melhoramentos de S. Paulo	1891	900:000\$000	»	4.500	200\$000	»	7 %	15 Janeiro e 15 Julho . . .	1 %	1911	900:000\$000	4.500	200\$000	1 a 4.500	»	Janeiro de 1901 . . .	—	287	4.233
Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro	1838	400:000\$000	»	2.000	200\$000	»	10 %	30 Julho e Dez. 31 . . .	—	1904	400:000\$000	2.000	200\$000	1 a 2.000	»	Janeiro de 1901 . . .	—	600	1.400
Companhia Dócas de Santos	1893	20.000:000\$000	»	100.000	200\$000	»	6 %	Janeiro e Julho . . .	1 %	1925	20.000:000\$000	100.000	200\$000	1 a 100.000	»	Janeiro de 1901 . . .	—	30.000	70.000
Companhia Casa de Saude Dr. Eiras	1890	350:000\$000	»	3.500	100\$000	»	7 %	3 Janeiro e 3 Julho . . .	2 %	1913	350:000\$000	3.500	100\$000	1 a 3.500	»	—	—	50	3.414
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro	1895	3.125:000\$000	»	15.625	200\$000	»	8 %	1 Maio e 2 Novembro . . .	1 %	1937	3.125:000\$000	15.625	200\$000	1 a 15.625	Cautelas	Maio de 1901 . . .	—	431	15.194
Companhia Nacional de Oleos	1889	600:000\$000	»	3.000	200\$000	»	8 %	Janeiro e Julho . . .	1 %	1919	600:000\$000	3.000	200\$000	1 a 3.000	Titulos	Janeiro de 1901 . . .	—	370	2.630
Companhia Estrada de Ferro de Araraquara	1892	1.000:000\$000	»	10.000	100\$000	»	8 %	15 Abril e 14 Outubro . . .	6 1/2 %	1914	1.000:000\$000	10.000	100\$000	1 a 10.000	Cautelas	Abril de 1901 . . .	—	—	—
Rodrigues & Companhia (Journal do Commercio)	1894	2.600:000\$000	»	13.000	200\$000	»	7 %	Janeiro e Julho . . .	1 %	1921	2.600:000\$000	13.000	200\$000	1 a 13.000	Janeiro de 1901 . . .	—	100	12.900
Irmandade da Candelaria (Consolidados)	1890	1.000:000\$000	»	5.000	200\$000	Nominativas	8 %	Janeiro e Julho . . .	—	1924	1.000:000\$000	5.000	200\$000	1 a 5.000	Titulos	Janeiro de 1901 . . .	—	—	5.000
Empresa Viação do Brazil	1893	3.000:000\$000	»	60.000	50\$000	Portador	5 %	15 Março e 15 Setembro . . .	1 %	1932	3.000:000\$000	60.000	60\$000	1 a 60.000	Cautelas	Março de 1901 . . .	—	1.555	58.445
Companhia Metropolitana	1891	4.000:000\$000	»	20.000	200\$000	»	7 %	10 Maio e 10 Novembro . . .	2 %	1913	4.000:000\$000	20.000	200\$000	1 a 20.000	Titulos	Maio de 1901 . . .	—	19.473	527
Companhia Correio Bavaria	1891	100:000\$000	1a	2.000	200\$000	»	8 %	15 Janeiro e 15 Julho . . .	2 %	—	100:000\$000	2.000	200\$000	1 a 2.000	Cautelas	—	—	—	—
Companhia E. de Ferro S. Paulo—Rio Grande	1895	Francos 100.000.000	4 series	260.000	Francos 500	»	Ouro 5 %	1 Maio e 1 Novembro . . .	—	1917	Francos 25.000.000	50.000	Francos 500	1 a 50.000	Titulos	Maio de 1901 . . .	—	371	49.629
Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara	1896	150:000\$000	Uma	1.500	100\$000	»	8 %	15 Janeiro e 15 Julho . . .	3 %	—	150:000\$000	1.500	100\$000	1 a 1.500	Cautelas	Janeiro de 1901 . . .	—	—	—
Companhia Luz Searica	1898	1.500:000\$000	»	7.500	200\$000	»	8 %	Abril e Outubro . . .	10 %	1908	1.500:000\$000	7.500	200\$000	1 a 7.500	»	Abril de 1901 . . .	—	2.000	5.500
Fabrica Santa Rozalia (Otterer Speers & Comp.)	1893	1.500:000\$000	»	7.500	200\$000	»	8 %	Janeiro e Julho . . .	—	1919	1.500:000\$000	7.500	200\$000	1 a 7.500	Titulos	Janeiro de 1901 . . .	—	—	7.500
Companhia Manufactora Fluminense	1893	1.000:000\$000	»	5.000	200\$000	»	8 %	30 Abril e 31 Outubro . . .	1 %	1928	1.000:000\$000	5.000	200\$000	1 a 5.000	»	Abril de 1901 . . .	—	59	4.950
Nova Comp. E. de Ferro Juiz de Fora e Piaú	1893	1.500:000\$000	»	7.500	200\$000	»	6 %	15 Janeiro e 15 Julho . . .	7 1/2 %	1914	1.500:000\$000	7.500	200\$000	1 a 7.500	»	—	—	—	7.500
Malá Real Portuguesa	1898	M. Portuguesa 200:000\$000	»	2.222	M. Portug. 90\$000	»	6 %	2 Janeiro e 1º Julho . . .	—	1938	M. Portuguesa 200:000\$000	2.222	M. Port. 90\$000	1 a 2.222	»	Janeiro de 1901 . . .	—	320	1.922
» » »	1879	500:000\$000	1a	4.000	500\$000	»	6 %	Janeiro e Julho . . .	10 %	1912	500:000\$000	4.000	500\$000	1 a 4.000	»	Janeiro de 1901 . . .	—	431	569
Companhia Carris Urbanos	1884	800:000\$000	2a	8.000	100\$000	»	7 %	Janeiro e Julho . . .	1 1/2 %	1911	800:000\$000	8.000	100\$000	1 a 8.000	»	Janeiro de 1901 . . .	—	1.054	6.946
» » »	1892	5.000:000\$000	3a	25.000	200\$000	»	7 %	Janeiro e Julho . . .	1 1/2 %	1919	5.000:000\$000	25.000	200\$000	1 a 25.000	»	Janeiro de 1901 . . .	—	840	24.160
Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	1900	8.000:000\$000	Uma	40.000	200\$000	Nom. e Part.	8 %	2 Janeiro e 1º Julho . . .	9 %	1933	8.000:000\$000	40.000	200\$000	1 a 40.000	Cautelas	Janeiro de 1901 . . .	—	—	40.000
Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto (Ruffino A. de Almeida & Comp.)	1900	100:000\$000	»	500	200\$000	Portador	12 %	Maio e Novembro . . .	6 %	1910	100:000\$000	500	200\$000	1 a 500	»	Janeiro de 1901 . . .	—	—	500
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão	1898	600:000\$000	»	3.000	200\$000	»	6 %	Janeiro e Julho . . .	1 %	—	600:000\$000	3.000	200\$000	1 a 3.000	»	Janeiro de 1901 . . .	—	—	3.000
Companhia Fabril de São Joaquim	1901	500:000\$000	»	2.500	200\$000	»	8 %	Abril e Outubro . . .	—	1913	500:000\$000	2.500	200\$000	1 a 2.500	Titulos	—	—	—	—

ACÇÕES DE BANCOS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DETERMINAÇÃO	DATA DA FUNDACÃO	TERMINO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES			CAPITAL REALIZADO					DIVIDENDOS		ULTIMA COTAÇÃO	FUNDO DE RESERVA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA ORDINARIA
				Quantidade	Valor nominal	Especie	Importancia	Acções emitidas	Quanto realizado	Numero de ordens	Como representadas	Por o/o ao anno	Ultimo pagamento			
Banco da Republica do Brazil (*)	1852	1957	100.000:000\$000	500.000	200\$000	Nominativas . . .	100.000:000\$000	500.000	integradas	1 a 50.000	Cautelas .	6 o/o	Julho de 1900	—	11.830:910\$410	Abril.
Banco Rural Hypothecario	1832	1930	20.000:000\$000	100.000	200\$000	Nominativas . . .	15.000:000\$000	50.000	integradas	1 a 50.000	Titulos .	9 o/o	Julho de 1900	—	7.950:000\$000	Outubro.
Banco Commercial	1866	1909	10.000:000\$000	100.000	100\$000	Nominativas . . .	10.000:000\$000	100.000	integradas	1 a 100.000	—	8 o/o	Julho de 1900	—	4.000:000\$000	Até agosto.
Banco do Comercio	1875	1925	16.000:000\$000	80.000	200\$000	Nominativas . . .	13.600:000\$000	20.000	integradas	1 a 60.000	Titulos .	4 o/o	Janeiro de 1901.	—	2.720:000\$000	Setembro a dezembro.
Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil	1889	1919	10.000:030\$000	50.000	200\$000	Nominativas . . .	10.000:000\$000	50.000	integradas	1 a 50.000	Cautelas .	3 o/o	Janeiro de 1901.	—	568:467\$877	Abril.
Banco Nacional Brasileiro	1893	1943	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Nomin. portador . .	5.000:000\$000	25.000	integradas	1 a 25.000	Cautelas .	10 o/o	Julho de 1900 .	—	252:000\$000	Fevereiro a março.
Banco Intermediario do Rio de Janeiro	1889	1919	1.000:000\$000	5.000	200\$000	Nominativas . . .	1.000:000\$000	5.000	integradas	1 a 5.000	Titulos .	6 o/o	Julho de 1900 .	—	150:000\$000	Agosto.
Banco de Depositos e de Descontos	1886	1916	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Nomin. portador . .	5.000:000\$000	25.000	integradas	1 a 25.000	Cautelas .	4 o/o	Julho de 1900 .	—	650:000\$000	Setembro.
Banco de Credito Real de Minas Geraes	1889	1929	7.000:000\$000	35.000	200\$000	Nominativas . . .	1.058:000\$000	5	c/60 o/o	—	Cautelas .	10 o/o	Janeiro de 1901.	—	331:710\$722	Agosto.
Banco de Credito Real de S. Paulo	1882	—	7 500:000\$000	37.500	200\$000	Nominativas . . .	6.073:580\$000	14	c/50 o/o	—	Cautelas .	—	—	—	1.168:818\$000	—
Banco de Credito Real do Brazil	1883	1929	8.000:000\$000	40.000	200\$000	Nomin. portador . .	8.000:000\$000	40.000	integradas	1 a 40.000	Cautelas .	12 o/o	Janeiro de 1892	—	11.500:000\$000	Agosto.
Banco Hypothecario do Brazil	1890	1943	8.000:000\$000	40.000	200\$000	Nominativas . . .	4.000:000\$000	40.000	c/50 o/o	1 a 40.000	Cautelas .	4 o/o	Junho de 1899 .	—	280:347\$473	Janeiro.
Banco de Credito Mobil	1890	1940	15.451:100\$000	77.256.50	230\$000	Nomin. portador . .	15.451:100\$000	77.256.50	integradas	—	Cautelas .	2 o/o	Julho de 1896 .	—	1.775:000\$000	Março a abril.
Banco de Credito Rural Internacional	1889	1943	5.136:000\$000	27.130	200\$000	Nomin. portador . .	5.136:000\$000	27.130	integradas	1 a 27.130	Cautelas .	7 1/2 o/o	Julho de 1892	—	297:151\$594	Agosto.
Banco Construtor do Brazil	1889	1933	24.000:030\$000	120.000	200\$000	Nomin. portador . .	24.000:000\$000	120.000	integradas	1 a 120.000	Cautelas .	4 o/o	Janeiro de 1893.	—	1.645:008\$730	Março.
Banco Rio e Mato Grosso	1890	1950	20.000:000\$000	100.000	200\$000	Nomin. portador . .	10.000:000\$000	25.000	integradas	—	—	3 o/o	Janeiro de 1901.	—	417:000\$000	Abril a maio.
Banco Brazil e Norte-America	1890	1940	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Nomin. portador . .	10.000:000\$000	50.000	1 a 50.000	Cautelas .	2 o/o	Julho de 1892 .	—	1.862:731\$946	Maio.	
Banco Agricola do Brazil	1889	1939	4.000:000\$000	40.000	100\$000	Nomin. portador . .	4.000:000\$000	40.000	1 a 40.000	—	—	1 1/2 o/o	1893	—	221:705\$870	Até setembro.
Banco Inicialor de Melhoramentos	1891	1941	10.000:000\$000	100.000	100\$000	Nomin. portador . .	10.000:000\$000	100.000	integradas	1 a 100.000	Cautelas .	1 1/2 o/o	Janeiro de 1895.	—	587:723\$529	Março.
Banco Italia-Brazil	1890	1920	1.500:000\$000	15.000	100\$000	Nominativas . . .	1.500:000\$000	15.000	integradas	1 a 15.000	Cautelas .	3 o/o	Julho de 1900 .	—	404:000\$000	Setembro.
Banco dos Funcionarios Publicos	1890	1930	750:000\$000	15.000	50\$000	Nominativas . . .	750:000\$000	15.000	integradas	1 a 15.000	Cautelas .	3 o/o	Janeiro de 1901.	—	—	No 1º trim. de cada anno.
Banco das Classes Laboriosas	1889	Liq.	2.000:000\$000	40.000	50\$000	Nominativas . . .	1.496:060\$000	35.509	integradas	Liquidou	integradas	025 ra.	—	—	—	—
Banco Metropolitano do Brazil	1894	1941	10.000:000\$000	100.000	100\$000	Nominativas . . .	10.000:000\$000	100.000	integradas	1 a 100.000	Titulos .	5 o/o	Outubro de 1891.	—	120:000\$000	Abril a setembro.
Banco Franco-Brazilero	1890	1920	2.650:200\$000	13.251	200\$000	Nominativas . . .	2.650:200\$000	13.251	integradas	1 a 13.251	Cautelas .	3 o/o	Julho de 1894 .	—	189:910\$071	Agosto.
Banco Brasileiro	1879	1939	20.000:000\$000	100.000	200\$000	Nominativas . . .	15.200:000\$000	60.000	integradas	—	Cautelas .	—	—	—	101:000\$000	Março.
Banco Mercantil de Santos	1872	1940	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Nominativas . . .	5.000:000\$000	25.000	1 a 25.000	Titulos .	8 o/o	Julho de 1900 .	—	809:000\$000	Agosto.	

*) O capital em actualizacão representa 101.200\$000, sendo reduzido a 100.000:000\$, como determinam os estatutos.

ACCÕES DE COMPANHIAS DIVERSAS, ADMITTIDAS À COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D collocada ao lado do nome da Companhia indica emprestimo por debentures; a letra B indica emprestimo em bonus e as letras C e H emprestimo commercial ou hypothecario

DENOMINAÇÃO	DATA DA FUNDACÃO	TERMINO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACCÕES			CAPITAL REALIZADO					DIVIDENDO		ULTIMA COTAÇÃO	FUNDO DE RESERVA	EPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA ORDINARIA	
				Quantidade	Valor nominal	Especie	Importancia	Accões emitidas	Quanto realizado	Numero de ordem	Como representadas	Por % ao anno	Ultimo pagamento				
Companhia Engenho Central de Quissamã D	1875	1905	1.700:000\$000	8.500	200\$000	Nominativas . . .	—	{ 3.500 5.000	integradas	1 a 3.500	—	—	—	—	—	\$	Agosto a setembro.
Companhia Melhoramentos de S. Paulo D	1890	1930	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Nominativas . . .	6.000:000\$000	30.000	integradas	1 a 30.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Abril.
Companhia Brasileira Torrens B	1890	1920	5.000:000\$000	50.000	100\$000	Nomin. portador . .	5.000:000\$000	50.000	integradas	1 a 50.000	Titulos .	12 %	Fever. de 1898 .	—	—	\$	Março.
Companhia Centros Pastorais do Brazil B	1891	1921	15.000:000\$000	75.000	200\$000	Nominativas . . .	4.500:000\$000	75.000	c/30 %	1 a 75.000	Cautelas .	6 %	Novemb. de 1898	—	—	\$	Setembro.
Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro D	1898	1912	1.000:000\$000	1.000	1:000\$000	Nomin. portador . .	1.000:000\$000	1.000	integradas	1 a 1.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Janeiro.
Companhia Geral Melhoramentos no Maranhão DB	1891	1931	12.000:000\$000	60.000	200\$000	Nominativas . . .	3.600:000\$000	60.000	c/30 %	1 a 60.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Abril.
Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro B	1889	1939	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Nomin. portador . .	5.000:000\$000	25.000	integradas	1 a 25.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Março.
Companhia Fabrica de Phosphoros Gato Preto	1898	1928	500:000\$000	2.500	200\$000	Nomin. portador . .	250:000\$000	2.500	c/50 %	1 a 2.500	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Abril.
Companhia Alliança Mercantil	1890	1920	1.500:000\$000	15.000	100\$000	Nomin. portador . .	1.500:000\$000	15.000	integradas	1 a 15.000	Cautelas .	6 %	Março de 1901 .	—	—	\$	Abril.
Companhia de Loterias Nacionaes B	1896	1908	2.850:000\$000	57.000	50\$000	Nomin. portador . .	2.850:000\$000	57.000	integradas	1 a 57.000	Cautelas .	14 %	Abril de 1901 .	—	—	\$	Junho
Companhia Mercantil e Hypothecaria	1892	1922	4.000:000\$000	20.000	200\$000	Portador	4.000:000\$000	20.000	integradas	1 a 20.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Março 31.
Companhia Docas de Santos D	1892	1974	60.000:000\$000	300.000	200\$000	Nomin. portador . .	42.000:000\$000	{ 200.000 100.000	integradas	1 a 200.000	Cautelas .	10 %	Janeiro de 1901 .	—	—	\$	Abril.
Companhia Central do Brazil	1891	1922	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Nominativas . . .	2.400:000\$000	12.000	integradas	1 a 12.000	Cautelas .	4 %	Janeiro de 1900 .	—	—	\$	Março.
Companhia Nacional de Oleos DB	1889	1919	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Nominativas . . .	1.200:000\$000	6.000	integradas	1 a 6.000	Titulos .	3 %	Julho de 1898 .	—	—	\$	Março.
Companhia Casa de Saude Dr. Eiras D	1890	1920	350:000\$000	1.750	200\$000	Nomin. portador . .	350:000\$000	{ 1.130 75 400 415	integradas	—	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Agosto.
Companhia Arrifeira de Minas Geraes B	1892	—	200:000\$000	1.000	200\$000	Nominativas . . .	200:000\$000	1.000	integradas	1 a 1.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	—
Companhia Melhoramentos de Inubetiba	1895	1945	400:000\$000	2.000	200\$000	Nominativas . . .	400:000\$000	2.000	integradas	1 a 2.000	Titulos .	—	—	—	—	\$	Janeiro 31.
Companhia Manufactureira de Calçado (A Inveniente)	1890	1920	630:000\$000	3.100	200\$000	Nominativas . . .	630:000\$000	3.100	integradas	1 a 3.100	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Abril.
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro D	1889	1919	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Nomin. portador . .	10.000:000\$000	50.000	integradas	1 a 50.000	Cautelas .	12 %	Fever. de 1892 .	—	1.563:000\$434	\$	Junho.
Companhia Grande Hotel Carambú	1899	1920	300:000\$000	3.000	100\$000	Nomin. portador . .	300:000\$000	3.000	integradas	1 a 3.100	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Janeiro.
Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas	1893	1913	4.160:000\$000	41.600	100\$000	Nominativas . . .	2.475:000\$000	{ 16.000 52.000	integradas	{ 1 a 41.000 Cautelas .	Cautelas .	—	—	—	—	\$	{ Março.
Companhia Manufactora Conservas Alimenticias	1889	1910	600:000\$000	3.000	200\$000	Nominativas . . .	600:000\$000	3.000	integradas	1 a 3.000	Titulos .	8 %	Março de 1900 .	—	187:582\$493	\$	Até 31 de março.
Empreza Industrial Brasileira	1894	1927	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Nomin. portador . .	2.000:000\$000	10.000	integradas	1 a 10.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Abril.
Empreza de Construções Civis	1891	1931	2.000:000\$000	20.000	100\$000	Nominativas . . .	2.000:000\$000	20.000	integradas	1 a 20.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Maio.
Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil B	1890	1930	23.300:000\$000	233.000	100\$000	Nominativas . . .	23.300:000\$000	233.000	integradas	1 a 233.000	Cautelas .	8 %	Janeiro de 1892 .	—	—	\$	Maio.
Rodrigues & Comp. (Journal do Commercio) D	1892	1932	3.500:000\$000	690	500\$000	Nominativas . . .	1.330:000\$000	690	c/40 %	1 a 690	Cautelas .	10 %	Julho de 1900 .	—	—	\$	Julho.
Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias	1891	1921	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Nomin. portador . .	2.000:000\$000	10.000	integradas	1 a 10.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Março 31.
Sociedade Hypothecaria (*)	1893	1918	5.000:000\$000	25.000	200\$000	ao portador	5.000:000\$000	25.000	integradas	1 a 25.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Fevereiro 28.
Empreza Agricola e Basearia	1899	1929	500:000\$000	2.500	200\$000	Nomin. portador . .	500:000\$000	2.500	integradas	1 a 2.500	Titulos .	—	—	—	—	\$	Abril.
Empreza Fluminense de Anuncios	1893	1911	1.000:000\$000	20.000	50\$000	Nominativas . . .	958:000\$000	{ 19.600 400	integradas	1 a 20.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Março.
Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financieira	1888	1913	50:000\$000	1.000	50\$000	Portador	50:000\$000	1.000	integradas	1 a 1.000	Titulos .	—	—	—	—	\$	Abril.
Companhia Industrial Americana	1900	1930	200:000\$000	2.000	100\$000	Nominativas . . .	80:000\$000	2.000	c/40 %	1 a 2.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Fevereiro.
Georg Maschke & Co (Cervejaria Brasileira)	1895	1915	1.200:000\$000	2.400	50\$000	Nominativas . . .	1.200:000\$000	2.400	integradas	1 a 2.400	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Dezembro.
Fabrica da Maveia Curvados	1901	—	400:000\$000	2.000	200\$000	Nominativas . . .	400:000\$000	2.000	integradas	1 a 2.000	Cautelas .	—	—	—	—	\$	Dezembro.

(*) Em Dissolução.

RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL